



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de setembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 28/09/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4406

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 8404 3085*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 8404 3123*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Presidência  
*(95) 3621 2611*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3621 2661*

Diretoria Geral  
*(95) 3621 2633*

Departamento de Administração  
*(95) 3621 2652*

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
*(95) 3621 2665*

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
*(95) 3621 2622*

Departamento de Recursos  
Humanos  
*(95) 3621 2680*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 8404 3091*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**Expediente do dia 28/09/2010**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 0000.10.000326-8**

**AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA**

**RÉU: VIRU OSCAR FRIEDRICH**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a recusa da proposta de transação penal ofertada, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 27 de setembro de 2010.

**ROBÉRIO NUNES**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012922-2**

**RECORRENTE: CASTELÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

**ADVOGADOS: DR. JAQUES SONNTAG E OUTROS**

**RECORRIDO: ITAM – INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES DO AMAZONAS LTDA**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de setembro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE SETEMBRO DE 2010.

**MICHEL WESLEY LOPES**  
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente do dia 28/09/2010****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000272-4****RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL****ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO****RECORRIDO: LINCOLN SARAIVA LUCENA****ADVOGADOS: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES MENESCAL E OUTROS****DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por Companhia de Seguros Aliança do Brasil, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal.

Inconformada com a decisão às fls. 659/661, a qual indeferiu o agravo de instrumento, a Recorrente interpôs agravo regimental, o qual não foi conhecido.

Alega a Recorrente que não pode arcar com a condenação em um processo em que não é parte legítima. Entende que, sendo a Recorrente e o Banco do Brasil empresas distintas uma da outra, constituídas por diretoria e CNPJ diferentes, não poderia a primeira ser responsável por atos praticados pela segunda.

Por fim, pugna pelo conhecimento e provimento do presente recurso, a fim de se reformar o acórdão, requerendo ainda a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento (sic) em vista do dano irreparável, ou mesmo seja determinada a prestação de caução, para a garantia do Juízo.

Apesar de regularmente intimada, a parte Recorrida deixou de apresentar contrarrazões, conforme certidão à fl. 35.

É o relatório. Decido.

Sobre o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, nota-se que os recursos extraordinários pato sensu, conforme previsto expressamente no § 2º do artigo 542 do Código de Processo Civil, são recebidos apenas no efeito devolutivo, somente sendo possível conferir-lhes efeito suspensivo excepcionalmente, em medida cautelar incidental, se e quando os apelos estiverem ainda pendentes da regular admissão pelo Presidente do Tribunal a quo. Indefiro, portanto, o requerimento formulado à fl. 27.

No mais, observa-se que a Carta Magna somente admite a interposição de recurso especial quando a decisão recorrida "contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência", "julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal" ou "der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal". Assim sendo, a falta de indicação, com precisão e clareza, dos dispositivos de lei federal que o recorrente entende violados, é requisito essencial para a admissibilidade do recurso especial, nos termos dos precedentes que seguem:

Não há como prosperar o Recurso Especial no ponto que não indica, com precisão e clareza, os dispositivos de Lei Federal tidos como violados. Incidência da Súmula 284/STF. 3. Não se conhece do especial pela alínea "c", III, art. 105, CF/88, quando não houver o confronto analítico do dissenso, na forma estabelecida pelos arts. 255 do RISTJ e 541 do CPC. 4. Recurso não provido. (STJ – RESP 200701190863 – (954991) – SC – 2ª T. – Relª Minª. Eliana Calmon – DJU 06.12.2007 – p. 00310)

Revelam-se deficientes as razões do Recurso Especial quando o recorrente não aponta, de forma inequívoca, os motivos pelos quais considera violados os dispositivos de Lei Federal, fazendo incidir a Súmula nº 284 do STF: "é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". 3. Recurso Especial não conhecido. (STJ – RESP 200200337413 – (422147) – RS – 5ª T. – Relª. Min. Jane Silva – DJU 05.11.2007 – p. 00343)

Destarte, o recurso, neste particular, tem por óbice o Verbete Sumular nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, que assim preleciona:

"284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**SUSPENSÃO DE LIMINAR E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0000.10.0000435-7**  
**REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**  
**REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pelo Estado de Roraima, que requer a extensão dos efeitos da medida suspensiva da liminar proferida nestes autos para suspender os efeitos da liminar superveniente proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº. 010.2010.910.662-4, em curso na 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Desarquivado o feito, foram os autos encaminhados ao parquet, que opinou pela extensão dos efeitos da suspensão antes concedida.

É o relatório.

Decido.

Não há empecilho para o deferimento do pedido de extensão formulado pelo requerente. Sua pretensão está fundamentada no art. 4º, § 8º, da Lei n. 8.437/1992, que assim dispõe:

"Art. 4º. (...)

§ 8º. As liminares cujo objeto seja idêntico poderão ser suspensas em uma única decisão, podendo o presidente do tribunal estender os efeitos da suspensão a liminares supervenientes, mediante simples aditamento do pedido original."

No caso em apreço, verifico que se trata de situações idênticas (fls. 188/197), pois ambas as liminares foram concedidas em feitos com idêntica causa de pedir (determinação de que os servidores do Estado mantenham conta-corrente no Banco do Brasil como condição para o recebimento dos seus proventos), e têm efeitos idênticos (determinação para que os depósitos de proventos sejam feitos na conta indicada pelo servidor, qualquer que seja a instituição bancária), os quais foram suspensos neste pedido de suspensão de liminar e sentença.

Ante o exposto, defiro o pedido de extensão para suspender também os efeitos da Liminar concedida na Cautelar Inominada nº. 010.2010.910.662-4.

Oficie-se ao juiz prolator da decisão.

Intimem-se as partes.

Notifique-se o Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 17 de setembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CAUTELAR INOMINADA Nº 0000.10.0000926-5**  
**AUTOR: ROMÊNIA DE ARAÚJO COSTA PENHA**  
**ADVOGADOS: DR. RAFAEL RUIZ QUARA E OUTRO**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RODINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

DESPACHO

I – Intimem-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal;

II – Após, retornem-me conclusos;

III – Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2010.

ALMIRO PADILHA  
Presidente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 0000.10.000553-7**  
**AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A**  
**ADVOGADO: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL**  
**AGRAVADO: TARCISO TIAGO CARNEIRO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 268 do agravo, remetam-se ambos os autos à 4ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de setembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008135-1**  
**RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A**  
**ADVOGADO: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL**  
**RECORRIDO: TARCISO TIAGO CARNEIRO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 268 do agravo, remetam-se ambos os autos à 4ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de setembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.04.002989-4**  
**RECORRENTE: LOJA MAÇÔNICA SENTINELA DE PACARAIMA**  
**ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA**  
**RECORRIDO: DOMICIANO DE SOUZA NETO**  
**ADVOGADOS: DRA. TELMA MARIA DE S. COSTA E OUTROS**

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 354, remetam-se os autos à 6ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de setembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 0000.10.000497-7**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**  
**AGRAVADO: MARCO AURÉLIO PINHEIRO SOUSA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 22 do Agravo de Instrumento nº 0000.10.000497-7, remetam-se ambos os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 28/09/2010

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na 1ª Sessão Extraordinária do dia 06 de outubro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, (art. 145, c/c art. 142, parágrafo único do Regimento Interno do e. TJ/RR) serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013552-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: POSTO JUMBO LTDA  
ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO  
APELADOS: NIVEA CIBELI RICCI MENDONÇA E OUTROS  
ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTROS  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.913644-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: JONES CLEYDER MACHADO DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS  
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTROS  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.914420-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA  
APELADO: MARIA SOLANGE DE SOUSA FARIAS  
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.154525-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES  
APELADO: ROBERTO VIANA VIEIRA  
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013161-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MARIA DA SALETE PESSOA  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA E OUTROS  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013611-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE E OUTROS  
APELADA: MARIA JOSÉ DE FREITAS SOUZA  
ADVOGADA: DRA. PATRÍZIA ALVES ROCHA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013480-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ROSINEA COSTA GOMES

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

APELADOS: SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A E OUTROS

ADVOGADO: DR. ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.166202-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: REAL SEGUROS S/A

ADVOGADOS: DR. SEVERINO PAULI E OUTROS

APELADO: MOISES MONTEIRO DOS REIS

ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011643-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL

APELADOS: SERGEN SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA E OUTROS

ADVOGADOS: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHAES PERES E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.906766-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS LISBOA JUNIOR

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.162663-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA

APELADO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIS ANTONIO CAMARGO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.902673-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA E OUTROS

APELADO: JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA MORAIS

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO

REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.214659-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO

ADVOGADOS: DRA. ROSA LEONIR BENEDETI GONÇALVES E OUTRO

APELADOS: FÁBIO MIGUEL DE SOUZA REIS E OUTROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.900221-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE  
APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000866-3 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA**

**PACIENTE: MARCOS DA SILVA LINHARES**

**AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo estagiário de direito José Vanderi Maia, em favor de Marcos da Silva Linhares, preso em flagrante desde 12/07/2010, denunciado como incurso nas sanções dos delitos previstos nos arts. 157, § 2º, I e II do Código Penal e 244-B da Lei nº 8069/90 c/c art. 69 do citado código.

Pleiteia o impetrante a concessão da presente ordem de habeas corpus a fim de que o paciente possa aguardar em liberdade o desenrolar do seu processo, uma vez que não estão presentes os fundamentos contidos no art. 312 do Código de Processo Penal.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram devidamente prestadas e encontram-se acostadas às fls. 27, acompanhadas das cópias de fls. 28/37, esclarecendo o MM. Juiz Substituto que a denúncia foi recebida em 04/08/2010 tendo o paciente apresentado sua defesa prévia em 15/09/2010.

Informa ainda que a Audiência de Instrução e Julgamento está designada para o dia 21/10/2010, encontrando-se o processo com tramitação regular.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A liminar em habeas corpus é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável, de plano, o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, não vislumbro, prima facie, a existência de manifesto constrangimento ilegal, indispensável ao deferimento da medida de urgência.

Assim sendo, por não vislumbrar a presença do fumus boni juris bem como ausente o periculum in mora, INDEFIRO o pedido de liminar, diferindo a questão para momento posterior, quando da análise de mérito, onde a questão será mais detidamente discutida perante o Colegiado.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 24 de setembro de 2010.

Juíza Convocada DRª. GRACIETE SOTTO MAYOR - Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000692-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**

**AGRAVADOS: ELIANE GONÇALVES DA SILVA - ME E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DE RORAIMA em face de decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, no processo de Execução Fiscal n.º 010.2009.902.217-9, exarada às fls. 139, que indeferiu o pedido de suspensão do feito principal pelo período de 90 (noventa) dias.

O agravante alega, em síntese, que o presente agravo deve ser acolhido para que se realize diligências com fins de localização de prováveis bens em nome do agravado, a fim de conseguir, desta forma, a liquidação do crédito fiscal.

Ao final, pugna pela concessão do efeito suspensivo, para que seja anulada a decisão de primeira instância.

O pedido liminar foi negado, conforme decisão às fls. 145.

A parte agravada, devidamente intimada, pugnou tão somente pela continuidade do feito, conforme fls. 150.

É o relatório. Decido.

Assim dispõe o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, in verbis:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

Tendo em vista esse permissivo legal, passo a decidir.

De início, importa ressaltar que o processo executivo fiscal, tendo como fundamento a supremacia do interesse público sobre o privado, concede alguns privilégios à Fazenda Pública para obter a satisfação de seus créditos.

A Lei nº 6.830/80 consagra que, não sendo possível encontrar o devedor ou bens sobre os quais poderia recair a penhora, a Fazenda Pública poderá se utilizar da prerrogativa inserida no caput do seu art. 40, requerendo a suspensão do processo.

Verifica-se que a decisão que negou a suspensão do feito pelo período de 90 dias, baseou-se no artigo 40, da Lei 6.830/80, in verbis:

Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

In casu, a matéria em questão encontra-se sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 314 STJ: “Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição intercorrente”.

O ordenamento jurídico pátrio não admite que a ação para a cobrança dos créditos tributários da Fazenda Pública tenha prazo indefinido.

Sobre o tema, colacionamos a jurisprudência abaixo transcrita:

TJMG: EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. NORMA DO ART. 40, §4º, DA LEI Nº. 6.830/80. CONSTITUCIONALIDADE. A desídia da Fazenda Pública, ao não diligenciar no sentido de imprimir marcha regular à ação executiva, deixando o processo suspenso por tempo desnecessário, enseja o reconhecimento da prescrição intercorrente, caso atingido o lapso temporal necessário para a configuração do instituto. A norma do art. 40, §4º, da Lei nº. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais -, que possibilita ao magistrado a decretação, de ofício, da prescrição intercorrente, não possui qualquer pecha de inconstitucionalidade, tendo em vista que trata de matéria de ordem processual civil e, portanto passível de regulamentação por lei ordinária, não estando afeta à reserva de Lei Complementar. (PROCESSO Nº1.0079.97.008568 -8/001(1) – RELATOR: Des. ANTONIO SERVULO. JULGADO: 10.11.2009 – PUBLICADO; 29.01.2010

Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por estar em manifesto confronto com o que dispõe a Súmula nº 314 do C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000918-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: SANDRA FIDÊNCIA BARRETO**

**ADVOGADO: DR. ANTONIO OLCINO FERREIRA CID**

**AGRAVADO: JOSÉ ALVES BRASIL**

**ADVOGADO: DR. BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto em face da decisão de fls. 09/11, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, o qual, no seu poder geral de cautela, nos autos da ação de modificação de guarda nº 010.2009.901.902-7, concedeu a guarda provisória da menor Jhennifer Barreto Brasil ao seu pai, pelo prazo de 06 meses.

A agravante argumenta que a decisão agravada merece ser suspensa e cassada, uma vez que ao decidir pela guarda provisória em favor do genitor, o MM. Juiz a quo não analisou a idoneidade do agravado, o qual, segundo alega, tem várias passagens pela polícia e responde a vários processos na Justiça e também é “viciado em álcool”.

Aduz, ainda, que o agravado abandonou a filha em 2001, após separar-se da agravada e que “não é justo que após conviver e se acostumar com a mãe (agravante) durante todos esses anos, a guarda se reverterá para o pai, com um histórico de violência doméstica e alcoolismo”.

Requer a concessão do efeito suspensivo e no mérito a cassação da decisão agravada, mantendo-se a guarda da menor junto a agravada.

Os documentos obrigatórios do artigo 525, I, CPC, foram juntados.

É o relatório. Decido.

O Código de Processo Civil estabelece que o recurso de agravo será instruído com as peças obrigatórias e essenciais. O artigo 525, I, indica as peças obrigatórias.

Já por essenciais entendem-se todas as peças que são necessárias ao conhecimento do recurso e da controvérsia. In casu, verifico que não há qualquer documentação apta a instruir adequadamente o presente recurso.

Verifica-se que a decisão agravada faz menção a vários documentos utilizados como balizadores pelo Juízo a quo, tais como: estudo de caso da menor; depoimento de testemunhas e da perita; parecer ministerial. Nenhum desses documentos encontram-se juntados.

Tenho que na análise da questão referente à guarda de filho menor, é preciso atender, primordialmente, o interesse da criança, mediante os elementos informativos carreados aos autos. Outra não é a determinação do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina absoluta prioridade aos direitos fundamentais da criança, competindo aos pais a efetivação dessa prerrogativa.

Destarte, resta clara a deficiência na instrução do presente agravo de instrumento, uma vez que este relator não tem como analisar o caso sem saber o teor da documentação sobre as quais se alicerçou o entendimento do MM. Juiz a quo. Qual o conteúdo do parecer do Ministério Público, quais as nuances e a conclusão do estudo de caso, do parecer técnico?

Acerca de tal circunstância, impende se transcrever as seguintes jurisprudências:

AGRAVO INOMINADO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. INSTRUÇÃO DEFICIENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO MANTIDA. I - A correta formação do instrumento, com as peças obrigatórias e essenciais para a compreensão da matéria tratada nos autos, constitui ônus do agravante, e a instrução deficiente do recurso impõe o seu não-conhecimento. (TJMG: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 1.0145.08.499458-4/002 em AI 1.0145.08.499458-4/001 Relator: Des. Fernando Botelho DJE 14/05/2010

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU FALTA DE MOTIVAÇÃO NO ACÓRDÃO A QUO. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA INSTÂNCIA A QUO.. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL E NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. SÚMULA Nº 288/STF. ART. 525, I E II, DO CPC. PRECEDENTES.

1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial.

2. O acórdão a quo negou seguimento a agravo de instrumento ofertado no Tribunal a quo, por ausência de peça essencial ao deslinde da questão.

3. Decisão a quo clara e nítida, sem omissões, contradições ou ausência de motivação. O não-acatamento das teses do recurso não implica cerceamento de defesa. Ao juiz cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide. Não está obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, mas sim com seu livre convencimento (CPC, art. 131), usando fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e legislação que entender aplicáveis ao caso. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há vício para suprir. Não há ofensa ao art. 535, II, do CPC quando a matéria é devidamente abordada no aresto a quo.

4. O art. 525, I e II, do CPC, dispõe que: “A petição de agravo de instrumento será instruída, (I) obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, (II) facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis”.

5. Nos termos da Súmula nº 288/STF, aplicável ao agravo de instrumento para subida do recurso especial, “nega-se provimento a agravo para subida do recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia”.

6. Não são só as peças acima indicadas que devem instruir o agravo de instrumento, mas todas aquelas que se façam necessárias ao fiel exame da lide.

7. Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas – de natureza necessária, essencial ou útil –, quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso.

8. Impossibilidade de sua apreciação pelo Tribunal a quo por não ter sido formado com peça essencial para sua análise, in casu, cópias da ação ordinária, da medida cautelar e seus anexos, ajuizadas com o escopo de discutir a exigibilidade do IR sobre verba denominada “benefício deferido por desligamento”.

9. Agravo regimental não-provido.

(STJ - AgRg nos EDcl no REsp 950.978/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/03/2008, DJe 23/04/2008)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte e no permissivo legal previsto no artigo 557, do Código de Processo Civil, em razão da inadequada instrução do presente recurso – ausência de documentos essenciais à compreensão da controvérsia –, nego seguimento ao presente agravo de instrumento.

Boa Vista, 22 de setembro de 2010.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

Juiz Convocado - Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000755-8 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**  
**ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA**  
**AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES**

## **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 120/121, proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação declaratória nº 010.2010.910.369-6, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela ao argumento de estar ausente a prova da verossimilhança do alegado.

Alega o agravante que a cobrança de diferença na alíquota de ICMS não é cabível, uma vez que não houve circulação dos bens, que foram adquiridos como insumos da atividade objeto da empresa (construção civil). Diz, ainda, que a antecipação de tutela requerida não se confunde com o mérito, uma vez que a primeira refere-se à suspensão da exigência e a segunda à declaração de inexigibilidade do débito tributário.

Em sua manifestação, o agravado, às fls. 138/145, pugna pelo desprovimento do recurso, “pois não estão presentes requisitos ensejadores da antecipação dos efeitos da tutela”, estando, ainda, ausente qualquer prova robusta das alegações.

Não houve pedido liminar.

Informações do MM. Juiz da 2ª Vara Cível, às fls. 133/134.

É o relatório no essencial. DECIDO.

Assim dispõe o artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

Com base nesse permissivo legal, passo a decidir.

Verifica-se que a questão posta nos autos refere-se à incidência ou não do chamado “diferencial de alíquota” do ICMS, quando da compra, em outras unidades da Federação, de mercadorias destinadas a uso na própria atividade-fim das empresas de construção civil.

A jurisprudência deste Eg. TJRR já pacificou o entendimento acerca de ser ou não cabível a incidência do diferencial de alíquota de ICMS, conforme se externa na espécie, senão vejamos:

**APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO — ICMS – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – NÃO INCIDÊNCIA.** 1. As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam. 2. Recurso improvido.

(TJRR, AC nº 10080111270 , Des. Robério Nunes, j. 01/10/2009 , p. 28/11/2009)

**APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – PRELIMINARES: VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À**

AMPLA DEFESA; ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – REJEIÇÃO. COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

É indevida a cobrança de diferença de alíquota de ICMS sobre as operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil concernentes à aquisição de mercadorias utilizadas como insumos em suas obras. (TJRR AC 10080099681 , Des. Carlos Henriques, j. 15/07/2008 , p. 01/08/2008).

TRIBUTÁRIO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS. EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA EMPREGO NA ATIVIDADE-FIM. NÃO INCIDÊNCIA DO DIFERENCIAL. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA PARA LIMITAR QUE A NÃO EXIGÊNCIA DO TRIBUTO RECAIA APENAS SOBRE AS MERCADORIAS CUJAS NOTAS FISCAIS CONSTAM NOS AUTOS.

(TJRR RN 010.08.010072-9 – Relator Des. Almiro Padilha – DJE 02/03/2010)

No C. Superior Tribunal de Justiça, outro não é o entendimento, conforme se extrai das ementas abaixo transcritas:

TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. ALÍQUOTAS INTERESTADUAIS. NÃO-INCIDÊNCIA.

1. "A aquisição interestadual de materiais por construtora para serem aplicados em obra que executa não está sujeita à incidência de ICMS" (REsp 538.637/MT, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 26.02.2007). 2. Agravo Regimental não provido.

(STJ - AgRg no REsp 424195 / MG - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2002/0035399-4 - Ministro HERMAN BENJAMIN (1132) – DJ 08/02/2008)

TRIBUTÁRIO. CONSTRUÇÃO CIVIL. MONTAGEM E TRANSPORTE DE PRÉ-MOLDADOS. CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL. NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS.

I - "Prevalece nesta Corte entendimento no sentido de que, na construção civil, sob o regime de empreitada global, na utilização de peças pré-moldadas fabricadas pela empresa construtora, para serem montadas em edificação específica, sem comercializá-las individualmente, inexistente base de cálculo para incidência do ICMS" (REsp nº 884.501/SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe de 18/09/2008). II - Agravo regimental improvido.

(STJ - AgRg no RMS 28035 / ES AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2008/0228088-5 – Relator Ministro Francisco Falcão – DJ 11/03/2009)

Por outro lado, tem-se às fls. 43, qual o objetivo social da agravante, sendo, pois, uma empresa eminentemente do ramo da Construção Civil, não se verificando a possibilidade de revendas de equipamentos e insumos. Tem-se, ainda, a juntada de contratos administrativos para realização da atividade-fim da empresa com os Municípios de Rorainópolis, Caracará e Boa Vista, conforme fls. 71/118.

Logo, não tendo o Estado manejado qualquer prova ou argumentação que viesse a descaracterizar a robusta documentação em favor da agravante e considerando o posicionamento pacífico da jurisprudência local e do C. Superior Tribunal de Justiça, não há dúvidas de que em relação às construtoras não incide o diferencial de alíquota de ICMS, ainda que esta se declare contribuinte do ICMS no estado de origem, senão vejamos:

TRIBUTÁRIO. ISS. CONSTRUÇÃO CIVIL. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADO A OBRAS DA ADQUIRENTE. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA.

1. Discute-se a cobrança do diferencial entre as alíquotas interestadual e interna de ICMS, na aquisição de material de construção por construtoras.

2. As alíquotas interestaduais somente aproveitam aos adquirentes que sejam contribuintes do ICMS, conforme o art. 155, § 2º, VII, "a", da CF. Nessas hipóteses, é pacífico o entendimento de que o Estado de destino pode cobrar o diferencial de alíquota na entrada da mercadoria em seu território.

3. No caso de compradores não-contribuintes do ICMS, como o das construtoras em relação aos insumos aplicados em suas obras, as aquisições interestaduais devem se sujeitar à alíquota interna (maior que a

interestadual), nos termos do art. 155, § 2º, VII, "b", da CF. Evidentemente, não haverá diferencial de alíquota a ser recolhido ao Estado de destino.

4. Ocorre que determinadas construtoras (caso da recorrida) identificam-se como contribuintes do ICMS no momento da aquisição das mercadorias em outros Estados, aproveitando, assim, a alíquota interestadual. Paradoxalmente, argumentam ao Fisco de destino que não são contribuintes do ICMS, para escaparem do diferencial de alíquota.

5. A Segunda Turma já teve a oportunidade de consignar que a atitude desses contribuintes agride o Princípio da Boa-Fé Objetiva que deve orientar as relações com o fisco. Admite-se, na hipótese, a aplicação de multas previstas na legislação estadual.

6. Inviável, no entanto, a cobrança do diferencial de alíquota, como pretende o recorrente.

7. Como a construtora não é contribuinte do ICMS, o tributo estadual deveria ter sido calculado pela alíquota interna sobre o preço da operação interestadual e recolhido integralmente pelo vendedor ao Estado de origem, nos termos do art. 155, § 2º, VII, "b", da CF. Não há crédito, portanto, em favor do Fisco de destino (recorrente). 8. Recurso Especial não provido.

(STJ – REsp 620112-MT Recurso Especial 2004/0000852-0 – Ministro Herman Benjamin – DJE 21/08/2009)

Por fim, o C. STJ, editou a Súmula nº 432, in verbi s:

“As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais.”

Assim, claro está que a agravada é uma empresa da construção civil e efetuou a compra de mercadorias em outros Estados da Federação visando a sua atividade-fim, que é evidentemente isenta do referido imposto.

Por derradeiro, necessário frisar-se que, muito embora conste nas informações de fls. 133/134, que o objeto do pedido liminar teria sido a ‘declaração da inexistência de obrigação tributária’, verifica-se nos autos, que consta na inicial pedido liminar no sentido de que ‘seja suspenso, de imediato, o ato de exigência de pagamento da diferença da alíquota de ICMS’ (fls. 39), não havendo, por conseguinte, a alegada contrariedade nos pedidos do recorrente e, via de consequência, a ausência de interesse recursal.

Diante do exposto, dou provimento ao presente agravo de instrumento, por estar a decisão recorrida em manifesto confronto com a Súmula nº 432 do STJ.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010795-5 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS**

**EMBARGADA: BOA VISTA ENERGIA S/A**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

O Estado de Roraima interpôs Embargos de Declaração em face do acórdão de fls. 281/285, cuja ementa transcrevo a seguir:

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. INCLUSÃO DO ESTADO DE RORAIMA NOS CADASTROS DO CADIN. DÉBITOS RELATIVOS AO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. INOBSERVÂNCIA DA REGRA INSCULPIDA NO § 2º DO ART. 2º DA LEI Nº 10.522/02, QUE ESTIPULA O PRAZO DE 75 PARA INSCRIÇÃO NO CADIN, CONTADO DA DATA DA COMUNICAÇÃO DO DÉBITO.**

AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE A COMUNICAÇÃO OCORREU EM MOMENTO ANTERIOR ÀQUELE INDICADO PELO APELANTE. CONFIGURAÇÃO DO DANO MATERIAL, HAJA VISTA QUE O ESTADO FICOU IMPOSSIBILITADO DE RECEBER RÉPASSES DE CONVÊNIOS ORIUNDOS DA UNIÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL. INEXISTÊNCIA DE ABALO À HONRA OBJETIVA.SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS DESPROVIDOS.

Argumenta, em síntese, que o julgado foi omisso quanto à forma de fixação dos honorários advocatícios, os quais, segundo alega, deveriam ter sido arbitrados entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor da condenação, conforme art. 20, § 3º, do CPC, e não em valor fixo, como fez a sentença, haja vista que o valor da condenação será apurado em liquidação de sentença.

Sustenta, também, que o acórdão embargado, ao deixar de reconhecer os danos morais, foi de encontro com normas infraconstitucionais e constitucionais, especificamente o art. 186, do CC e o art. 5º, V, da CF.

Ao final, requer o conhecimento e o provimento do recurso, a fim que seja suprida a omissão quanto à fixação dos honorários advocatícios, bem como que sejam enfrentadas as normas do art. 186, do CC e art. 5º, V, da CF.

É o relatório.

Decido.

O recurso é intempestivo. Senão vejamos.

O art. 536, do CPC dispõe que o prazo para a interposição dos embargos de declaração é de 05 (cinco) dias. O art. 188, por sua vez, determina que serão computados em dobro os prazos para a Fazenda Pública recorrer. Logo, tem-se que o prazo para o Estado interpor os presentes embargos era de 10 (dez) dias.

Pois bem. Conforme certidão de fl. 287, o acórdão em exame foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 20/08/10, sexta-feira, sendo considerado publicado no dia 23/08/10, segunda-feira, consoante a regra do art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/06, in verbis:

Art. 4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.

(...)

§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. (Grifei)

Assim, o prazo para interpor qualquer recurso começou a correr no dia 24/08/10, terça-feira, ex vi do § 4º do art. 4º da lei supracitada:

§ 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Logo, contados os 10 (dez) dias de prazo, o último dia para interpor o recurso foi o dia 02/09/10, quinta-feira. Ocorre que o Estado de Roraima somente interpôs estes embargos no dia 03/09/10, conforme se extrai da certidão do protocolo, acostada à fl. 310.

O recurso, portanto, está intempestivo.

Ante o exposto, deixo de conhecer os embargos, porquanto intempestivos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000646-9 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL.**

**PACIENTE: RONALDO SOBRAL DA SILVA.**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois o paciente, condenado a seis anos e cinco meses de reclusão, como incurso no art. 213, c/c o art. 224, "a", do CP (antiga redação), permaneceu em local incerto e não sabido por quase cinco anos (fls. 45 e 75-v), o que justifica a revogação da liberdade provisória.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.203317-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: LUZINALDO DA CONCEIÇÃO**  
**ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

I – À fl. 347, consta certidão informando que transcorreu o prazo legal sem que houvesse o oferecimento das razões recursais por parte do advogado constituído pelo apelante, conforme art. 600, §4º, do Código de Processo Penal;

II – De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a escolha de defensor, de fato, é um direito inafastável do réu, porquanto deve haver uma relação de confiança entre ele e seu patrono. Assim, é de rigor que, uma vez verificada a ausência de defesa técnica a amparar o acusado, por qualquer motivo que se tenha dado, deve-se conceder prazo para que o réu indique outro profissional de sua confiança, para só então, caso permaneça inerte, nomear-lhe defensor dativo (HC nº 162785/AC);

III – Nesse contexto, verificado que o advogado constituído pelo sentenciado, apesar de devidamente intimado (fl. 346-v), não ofereceu as razões recursais, intime-se pessoalmente o apelante, para, em 5 (cinco) dias, manifestar interesse em constituir novo patrono ou manifestar interesse em ser representado pela Defensoria Pública Estadual;

IV – Após cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, RR, 01 de setembro de 2010.

Des. Lupericino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.052498-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JOSÉ CARLOS DO CARMO E SILVA**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Proceda-se à intimação do representante do Apelante José Carlos do Carmo e Silva, para apresentar as Razões de Apelação, no prazo de 08 (oito) dias.

Após, conceda-se vista a d. Promotoria de Justiça, para oferecer contra-razões.

Feito isso, sejam os autos remetidos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Boa Vista, 22 de setembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.013530-1 – BOA VISTA/RR.**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**1.º APELADO: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA.**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES.**

**2.º APELADO: RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS.**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES.**

**3.ª APELADA: MARIA DUCENIR FERREIRA AIRES.**

**ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA.**

**4.ª APELADA: RAQUEL FERREIRA AIRES.**

**ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DESPACHO**

Os autos subiram a esta Corte antes do tempo devido.

Sendo assim, baixem ao Juízo de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que sejam realizadas as seguintes diligências:

- a) apreciação do pedido de fl. 616, anteriormente formulado às fls. 543/544;
- b) abertura de vista aos apelados, a fim de que apresentem as contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000.08.010086-0 – BOA VISTA/RR.**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO.**

**APELADA: MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO.**

**ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DESPACHO**

Declaro-me suspeito, por motivo de foro íntimo (CPC, art. 135, parágrafo único).

Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000278-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: HELENRITA PORTELA DE LIMA**  
**ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS**  
**AGRAVADO: HAVAY PORTELA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Ciente da petição de fls. 54.

Por força das decisões de fls. 36/38 e 51/52, archive-se o feito.

Boa Vista, 19 de agosto de 2010.

Des. Lupericino Nogueira  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE SETEMBRO DE 2010.**

**MÁRIO TARGINO REGO**  
**SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA – EM EXERCÍCIO**

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011556-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ROMERO JUCÁ FILHO**  
**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA**

### **DECISÃO**

- I – Homologo a renúncia ao direito de recorrer, conforme solicitado à fl. 188;
- II – Certifique o trânsito em julgado do acórdão à fl. 184;
- III – Após, remetam-se estes autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;
- IV – Publique-se;
- V – Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de agosto de 2010.

Almiro Padilha

Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000552-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: OSMILCY LIMA FEITOSA**

**ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO**

**AGRAVADO: JOANNA INAYLARA DE SOUSA FEITOSA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALESSANDRA ANDRÉIA MIGLIONARANZA**

### **DESPACHO**

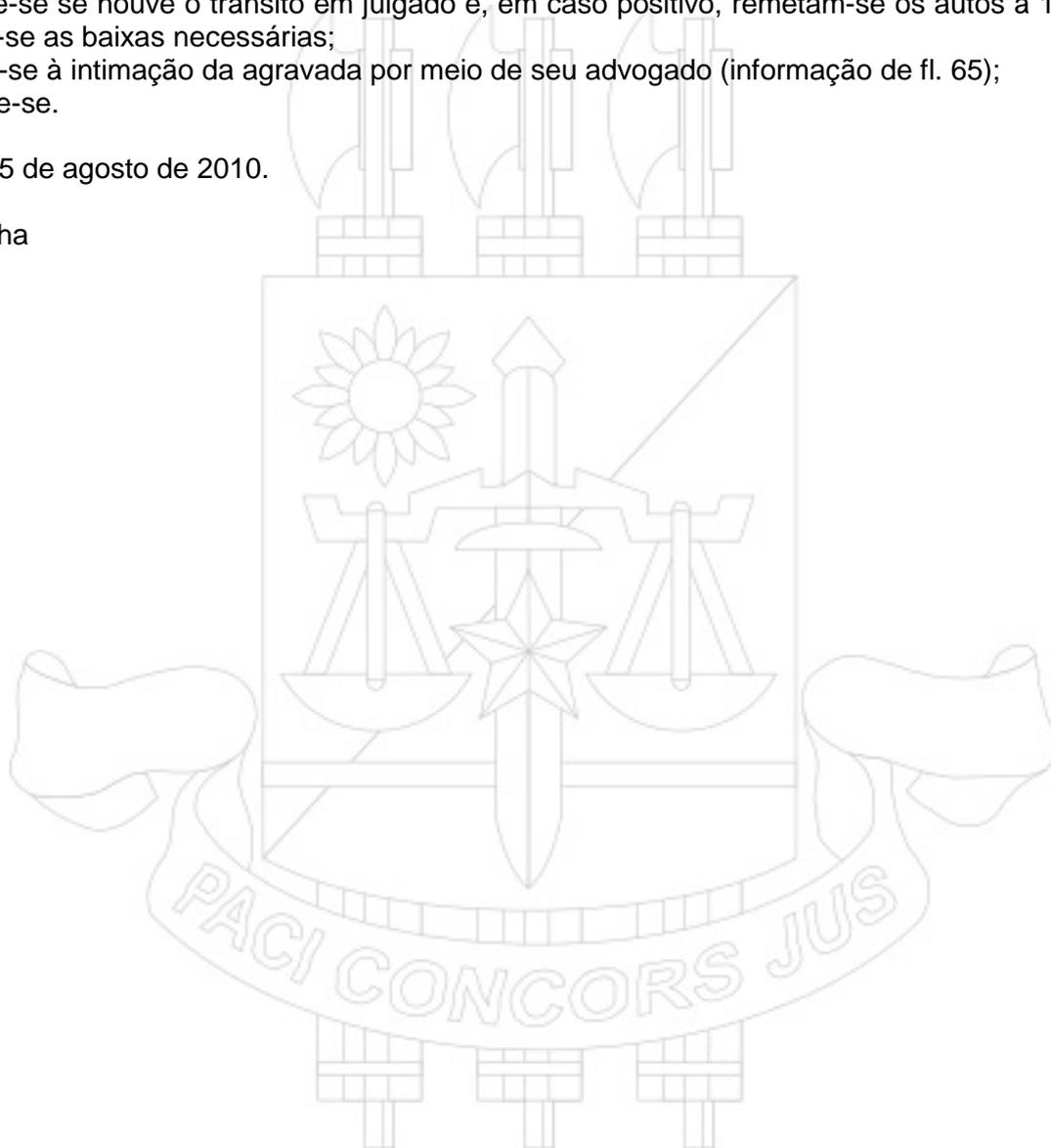
I – Certifique-se se houve o trânsito em julgado e, em caso positivo, remetam-se os autos à 1ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;

II – Proceda-se à intimação da agravada por meio de seu advogado (informação de fl. 65);

III – Publique-se.

Boa Vista, 25 de agosto de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 28/09/2010

Procedimento Administrativo nº **2240/2005**Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Solicita a implantação de um posto de atendimento aos Juizados Especiais na Universidade Federal de Roraima.****DECISÃO**

1. O presente procedimento administrativo tem como finalidade analisar a viabilidade da implantação de um Posto de Atendimento dos Juizados na Universidade Federal de Roraima.
2. Tendo em vista que a dificuldade expressada pela UFRR é a mesma nossa, ou seja, insuficiência de servidores, e estando os núcleos em atividade suprimindo a demanda existente, entendo pela não renovação do convênio objeto deste procedimento.
3. Publique-se.
4. Após, archive-se.  
Boa Vista, 24 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
PresidenteProcedimento Administrativo nº **060/2006**Origem: **Presidência**Assunto: **Solicita apresentação de minuta de Portaria criando o Grupo de Ação Social do Tribunal de Justiça.****DECISÃO**

1. O presente procedimento administrativo tem como finalidade analisar a viabilidade da criação do Grupo de Ação Social do Tribunal de Justiça por magistrados e servidores.
2. Tendo em vista a não conveniência e oportunidade do feito para o presente momento, com base no Princípio da Discricionariedade, determino o arquivamento dos autos.
3. Publique-se.  
Boa Vista, 21 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
PresidenteProcedimento Administrativo (**Fundejurr**) n.º **100/10**Origem: **Diretoria Geral**Assunto: **solicitação de curso sobre GFIT para as servidoras Marta Barbosa da Silva e Patsy da Gama Jones, em Recife, no período de 26 a 29 de outubro de 2010.****DECISÃO**

1. Trata-se de pedido de autorização para participação em curso fora do Estado, com ônus para este Tribunal.
2. O Diretor-Geral sugeriu o deferimento do pleito (fl. 14).
3. Disponibilidade orçamentária certificada à fl. 12 do PA nº 2900/2010.
4. Assim, **defiro** o pedido, autorizando o afastamento das servidoras Marta Barbosa da Silva e Patsy da Gama Jones, com ônus para este Tribunal, para participar do curso "GFIP/SEFIP 8.4 específico para Órgãos Públicos com prática no computador", no período de 26 a 29 de outubro de 2010, na cidade de Recife/PE.
5. Publique-se.
6. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis ao caso.  
Boa Vista, 22 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
PresidenteProcedimento Administrativo nº **1768/2010**Origem: **Diretoria Geral**Assunto: **Saldo de Convênio 001/03 – Projeto Guarda-Mirim****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Diretoria Geral para averiguação de saldo remanescente do convênio 001/03 – Projeto Guarda Mirim.

2. Corroborando sugestão da Diretoria Geral (fls. 17), determino que o valor remanescente do convênio, corresponde a 41.030,33 (quarenta e um mil, trinta e nove reais e três centavos), seja revertido ao Fundo do Poder Judiciário.
3. Ademais, oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, em resposta ao documento de fls. 03.
4. Publique-se.
5. À Diretoria Geral para ciência da decisão, após archive-se.  
Boa Vista, 15 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2456/2010**

Requerente: **Uili Guerreiro Caju**

Assunto: **Solicita pagamento de indenização de transporte proporcional na razão de 1/20 (um vigésimo) por dia trabalhado (sábados).**

**DECISÃO**

1. Trata o presente procedimento administrativo de pedido de indenização de transporte proporcional.
2. Considerando o parecer do Departamento de Recursos Humanos, manifestação da Secretaria de Controle Interno e sugestão da Diretoria Geral, com fulcro no art. 2º, parágrafo único e art.3º da Resolução nº33/04, indefiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Após, archive-se.  
Boa Vista, 21 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2630/2010**

Origem: **Central de mandados**

Assunto: **Emerson Onofre e Francisco Luiz de Sampaio solicitam pagamento de horas extras com adicional noturno por participação como plantonista.**

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Coordenador da Central de Mandados, apresentando requerimento dos servidores Emerson Onofre e Francisco Luiz de Sampaio, ambos solicitando o pagamento de horas extras e adicional noturno, em virtude de terem laborado em Sessão do Júri Popular.
2. Corroborando parecer do Departamento de Recursos Humanos defiro o pedido, vez que os servidores foram designados para permanecer na Sessão, fazendo jus às horas laboradas que excedem o expediente normal, bem como adicional noturno.
3. Ademais, o Tribunal de Contas da União, em situações excepcionais, devidamente justificadas, com a demonstração da imprevisibilidade da situação e da imprescindibilidade dos serviços, tem decidido pelo pagamento das horas excedentes ao limite legal (TC-009.450/2005-6. Acórdão nº 43/2007 – TCU – Plenário).
4. Publique-se.
5. Após, ao DRH para as demais providências.  
Boa Vista, 27 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº **2648/2010**

Origem: **Conselho Nacional de Justiça**

Assunto: **Pedido de providência no sentido de organizar a distribuição dos períodos de férias dos Juízes de Segundo Grau de modo a preservar de modo prioritário o interesse da prestação jurisdicional.**

**DECISÃO**

1. Trata o presente procedimento administrativo de pedido de providência, pelo Conselho Nacional de Justiça, no sentido de organizar a distribuição dos períodos de férias dos juízes de segundo grau, preservando o interesse da prestação jurisdicional.
2. Acolho sugestão da Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal, bem como do Diretor do DRH (fls.21), levando em consideração a necessidade de adequar a situação de férias dos

Desembargadores desta Corte de Justiça ao estabelecido no art. 6º da Resolução nº 27/05, expeça-se memorando aos Gabinetes dos Desembargadores solicitando que os mesmos programem os períodos pendentes, conforme quadro de férias e recesso dos desembargadores, fls. 20.

3. Ademais, que nos próximos pedidos de concessão de férias e recesso acumulados seja considerado o exercício mais antigo ainda não usufruído.
4. Publique-se.
5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.  
Boa Vista, 23 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº **2655/10**

Origem: **Lana Leitão Martins – Juíza de Direito – 1ª Vara Criminal**

Assunto: **Solicita licença para tratamento de saúde**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fl. 07.
2. Defiro o pedido de licença médica no período de 11 a 28 de agosto de 2010, aplicando-se efeitos retroativos, com fulcro no art. 130 do COJERR.
3. Publique-se.
4. Após, ao DRH para providências.  
Boa Vista, 28 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2745/2010**

Requerente: **Jeckson Luiz Triches**

Assunto: **Solicita o pagamento de horas extras.**

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor Jeckson Luiz Triches, Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Rorainópolis, solicitando indenização por plantão extra.
2. Defiro o pedido de indenização por plantão extra, referente ao período de 07 a 08.02.2009, quanto aos plantões laborados no período de 07 a 08.11.2010, tendo em vista que ainda não expirou o prazo para usufruto das folgas indefiro, conforme art.1, §§1º e 2º da Resolução 09/2009.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.  
Boa Vista, 23 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº **2774/2010**

Origem: **Banco do Brasil**

Assunto: **Comunica a disponibilidade de endereço eletrônico com todas as orientações para os pedidos de patrocínios ao amparo do programa de patrocínios Banco do Brasil 2011.**

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Banco do Brasil informando sobre o Programa de Patrocínio do Banco do Brasil.
2. Acolho sugestão da Diretoria Geral, encaminhem-se os autos à COPEGE para acompanhamento junto ao Banco do Brasil.
3. Publique-se.  
Boa Vista, 23 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2926/2010**

Origem: **Central de mandados**

Assunto: **Solicita o pagamento de horas extras ao servidor Marcelo Barbosa dos Santos.**

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Central de Mandados, apresentando requerimento do servidor, a qual solicita horas extras ao servidor Marcelo Barbosa dos Santos.
  2. Tendo em vista que o labor em tela caracterizou plantão judicial, ensejando direito a folga compensatória, indefiro o pedido de pagamento de horas extras, com fundamento na Resolução nº 24/2009.
  3. Publique-se.
  4. Após, archive-se o presente feito.
- Boa Vista, 27 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº **2985/2010**

Origem: **Suelen Márcia Silva Alves – Analista Jurídica – 7ª Vara Cível**

Assunto: **Solicita conversão férias em abono pecuniário**

**DECISÃO**

Tratam-se os autos sobre requerimento de conversão de dezessete dias de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

A lei acima mencionada introduziu o art. 27-A na Lei Complementar Nº 142/08, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado, na qual passou a prever a possibilidade, estando presentes os critérios da *conveniência* e *oportunidade*, converter até 2/3 (dois terços) das férias em abono pecuniário.

Entendo que somente na hipótese de grande relevância é possível o deferimento da conversão de férias em pecúnia, o que não se demonstra neste caso.

Ademais, à fl. 04 consta o quadro no qual demonstra que há apenas o exercício de 2010 a ser usufruído, não existindo, portanto, férias acumuladas.

Diante do exposto, **indefiro** o pedido.

Publique-se e intime-se.

Archive-se.

Boa Vista, 27 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº **2986/2010**

Origem: **Marcela Moleta Nunes – Chefe de Gabinete – 7ª Vara Cível**

Assunto: **Solicita conversão férias em abono pecuniário**

**DECISÃO**

Tratam-se os autos sobre requerimento de conversão de quatorze dias de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

A lei acima mencionada introduziu o art. 27-A na Lei Complementar Nº 142/08, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado, na qual passou a prever a possibilidade, estando presentes os critérios da *conveniência* e *oportunidade*, converter até 2/3 (dois terços) das férias em abono pecuniário.

Entendo que somente na hipótese de grande relevância é possível o deferimento da conversão de férias em pecúnia, o que não se demonstra neste caso.

Ademais, à fl. 04 consta o quadro no qual demonstra que há apenas o exercício de 2010 a ser usufruído, não existindo, portanto, férias acumuladas.

Diante do exposto, **indefiro** o pedido.

Publique-se e intime-se.

Archive-se.

Boa Vista, 27 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo n.º **3033/10**

Origem: **Departamento de Recursos Humanos**

Assunto: **Homologação de estágio probatório e progressão funcional**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 05/06, bem como as manifestações do Diretor do DRH (fl. 06v) e do Diretor Geral (fl. 07).

2. Por essas razões, e com fundamento no §1º do art. 20 da LCE nº 053/01, homologo as avaliações de desempenho à fl. 03 e determino o retorno do feito ao DRH para a continuação da apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do art. 20 da LCE supracitada.
3. Findo o interstício de 03 anos, lapso temporal para aquisição da estabilidade e aplicação da progressão funcional, volte-me.
4. Publique-se.  
Boa Vista, 28 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3034/10

Origem: **Departamento de Recursos Humanos**

Assunto: **Homologação de estágio probatório e progressão funcional**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 08/09, bem como as manifestações do Diretor do DRH (fl. 09v) e do Diretor Geral (fl. 10).
2. Por essas razões, e com fundamento no §1º do art. 20 da LCE nº 053/01, homologo as avaliações de desempenho às fls. 03/06 e determino o retorno do feito ao DRH para a continuação da apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do art. 20 da LCE supracitada.
3. Findo o interstício de 03 anos, lapso temporal para aquisição da estabilidade e aplicação da progressão funcional, volte-me.
4. Publique-se.  
Boa Vista, 28 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Precatório N.º **001/2010**

Requerente: **Israel Diniz de Souza e Maria de F. P. Sousa**

Advogado: **Carlos Cavalcante**

Requerido: **Município de Rorainópolis**

Procurador: **Procuradoria do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito da Comarca de Rorainópolis**

**DECISÃO**

Trata-se de precatório expedido em favor de **Israel Diniz de Souza e Maria de F. P. Sousa**, em Ação de Execução de n.º 0047 07 007379-7, movida contra o Município de Rorainópolis.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Rorainópolis, veio acompanhado da documentação de folhas 04/21.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta Corte verificou, à fl. 23 quais peças não foram autenticadas e que não há procuração. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para autenticação e complementação da documentação, conforme documentos às fls. 26/27.

A Diretoria Geral certificou à fl. 30 que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJ/RR.

À fl. 44 consta ofício encaminhado à Secretaria de Finanças do Município de Rorainópolis, o qual solicita informações sobre débitos que preencham as condições estabelecidas no **art. 1º, § 9º, da Emenda Constitucional N.º 62/09**.

O Procurador Geral de Justiça manifestou-se às fls. 42/43, pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **alimentícia**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 69.560,14 (sessenta e nove mil quinhentos e sessenta reais e catorze centavos)**, em favor dos Requerentes **Israel Diniz de Souza e Maria de F. P. Sousa**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **alimentícia**, nos termos do artigo 100, § 1º e § 5º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Rorainópolis, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2012 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 22 de setembro de 2010

**DES. ALMIRO PADILHA**

Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor n.º 15/2010

Requerente: **Adalberto Ramos de Oliveira**

Advogado: **Hindemburgo Alves de Oliveira Filho**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

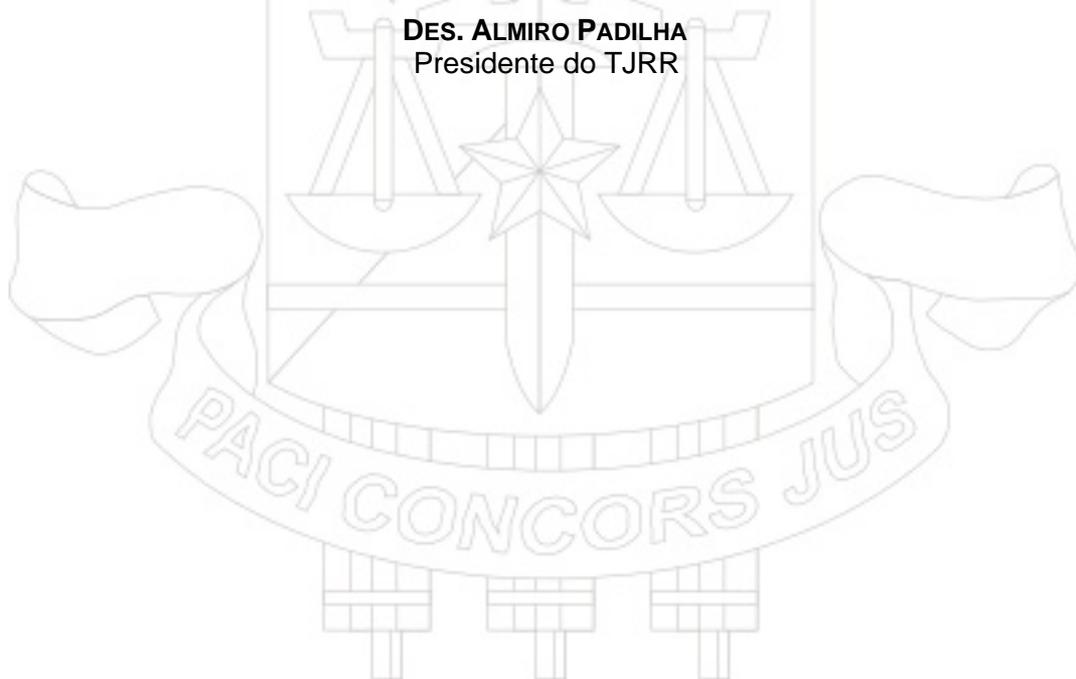
Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista**

**DECISÃO**

1. A Procuradoria Geral do Estado, através do Ofício nº 321/2010/Procuradoria Judicial/PROGE, solicita o cancelamento em definitivo do Precatório nº 030/2006, tendo em vista que o referido credor renunciou à parte de seu crédito com o intuito de receber o seu pagamento através da Requisição de Pequeno Valor nº. 015/2010.
  2. Considerando a conversão do precatório em RPV, bem como o pagamento da mesma, determino o cancelamento do Precatório de nº 030/2010.
  3. Publique-se.
  4. Após, a Diretoria-Geral para as demais providências.
- Boa Vista – RR, 22 de setembro de 2010

**DES. ALMIRO PADILHA**

Presidente do TJRR



**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1595** – Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, ao Des. **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**, afastamento de suas funções na Justiça Comum para dedicação integral à Justiça Eleitoral, no período de 29.09 a 03.10.2010.

**N.º 1596** – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 01.10.2010, as férias do Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal, referentes a 2009, concedidas pela Portaria n.º 1180, de 01.07.2010, publicada no DJE n.º 4347, de 02.07.2010, devendo os 20 (vinte) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

**N.º 1597** – Cessar os efeitos, a contar de 01.10.2010, da designação do Dr. **CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Criminal, no período de 02.08 a 20.10.2010, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 1309, de 29.07.2010, publicada no DJE n.º 4366, de 30.07.2010.

**N.º 1598** – Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz substituto, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal, no dia 28.09.2010, em virtude de licença do titular.

**N.º 1599** – Designar o servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Contabilidade, nos períodos de 22 a 24.09.2010 e de 13 a 27.10.2010, em virtude de recesso da titular.

**N.º 1600** – Designar a servidora **POLLYANNE QUEIROZ LOPES**, Assistente Judiciária, para responder pela Escrivania da Vara da Justiça itinerante, no período de 01 a 08.10.2010, em virtude de férias da titular.

**N.º 1601** – Dispensar o servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 29.09.2010.

**N.º 1602** – Designar o servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da 6.ª Vara Criminal, a contar de 29.09.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1603, DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, dispensa do expediente no dia 27.10.2010, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 30.08 a 05.09.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**

**Presidente****PORTARIA N.º 1604, DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os termos da PORTARIA CONJUNTA N.º 001, de 29 de março de 2010, da Presidência e CGJ;

**CONSIDERANDO**, ainda, a PORTARIA N.º 850/10 – GP, que instituiu o mutirão das causas cíveis e criminais para cumprimento da meta 2 do CNJ,

**RESOLVE:**

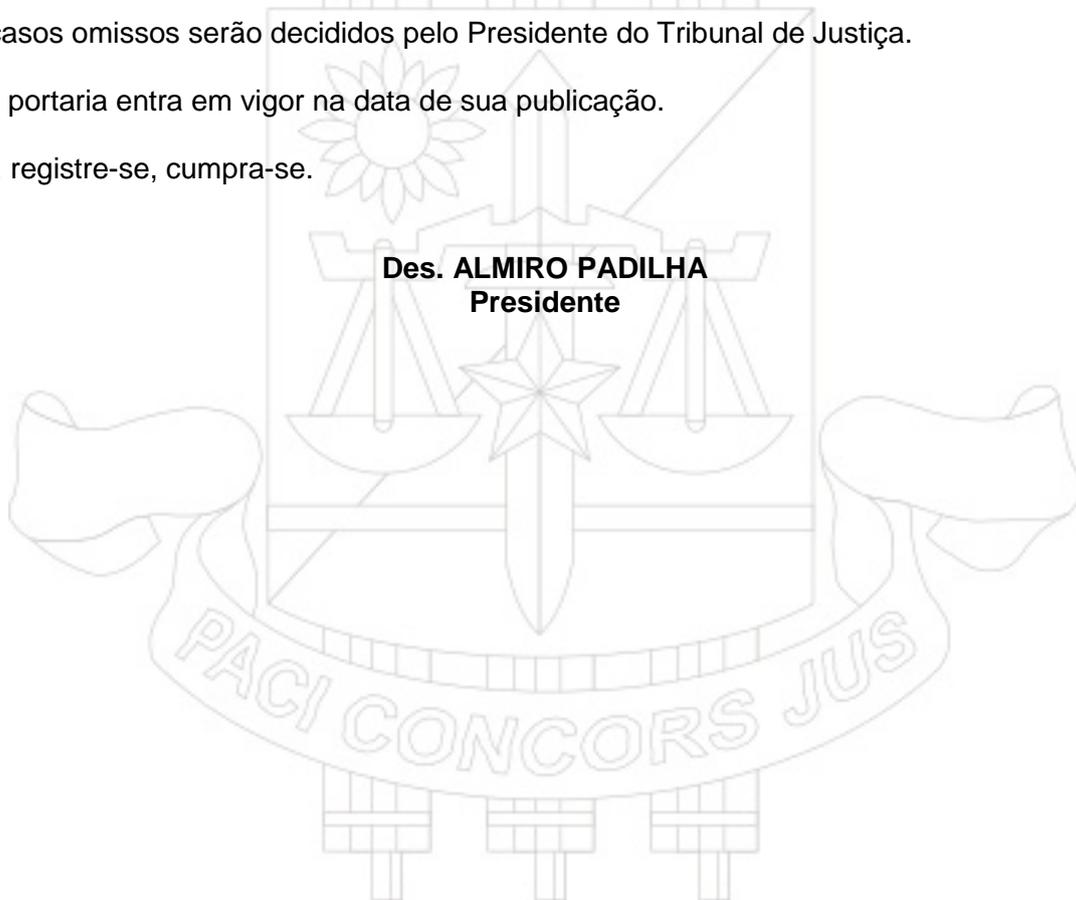
**Art. 1º.** O Juízo da 6ª Vara Cível da Capital deve encaminhar, até o dia 30 de setembro de 2010, para o mutirão das causas cíveis, instalado no segundo andar do anexo do Fórum Advogado Sobral Pinto, todos os processos judiciais incluídos na META 2 do CNJ.

**Art. 2º.** Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Presidente**



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 28/09/2010

**VERIFICAÇÃO PRELIMINAR**

Origem: MEMO/DAP/SRF N° 073/2010

Assunto: Comunicação de faltas e atrasos de servidores e cumprimento de plantões

Vistos etc.

Considerando que o assunto merece maiores reflexões, para que não haja prejuízos para a administração e nem injusta punição para os servidores, bem como por entender que as medidas disciplinares devem, mormente, refletir não somente a desaprovação do poder público em relação às irregularidades funcionais, devidamente comprovadas, mas que também devem ter repercussão pedagógica para que a falha não se repita e/ou seja reparada, conforme o caso e, tendo em vista que, revendo com cuidado a decisão exarada no PAD n° 032/2010, com objeto similar ao da verificação preliminar em tela, conclui-se que deve-se reconsiderar as conclusões e, conseqüentemente, a pena disciplinar aplicada, de ofício, deixo de apreciar neste momento as conclusões da prévias da CPS.

Junte-se este expediente aos autos do PAD n° 32/2010, para apreciação conjunta de todas as condutas verificadas, eis que são similares.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**VERIFICAÇÃO PRELIMINAR**

Origem: MEMO/DAP/SRF N° 083/2010

Assunto: Comunicação de faltas e atrasos de servidores e cumprimento de plantões

Vistos etc.

Considerando que o assunto merece maiores reflexões, para que não haja prejuízos para a administração e nem injusta punição para os servidores, bem como por entender que as medidas disciplinares devem, mormente, refletir não somente a desaprovação do poder público em relação às irregularidades funcionais, devidamente comprovadas, mas que também devem ter repercussão pedagógica para que a falha não se repita e/ou seja reparada, conforme o caso e, tendo em vista que, revendo com cuidado a decisão exarada

no PAD nº 032/2010, com objeto similar ao da verificação preliminar em tela, conclui-se que deve-se reconsiderar as conclusões e, conseqüentemente, a pena disciplinar aplicada, de ofício, deixo de apreciar neste momento as conclusões da prévias da CPS.

Junte-se este expediente aos autos do PAD nº 32/2010, para apreciação conjunta de todas as condutas verificadas, eis que são similares.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.474/2010

Origem: Presidência

Assunto: Possibilidade da criação de gratificação para premiar servidores

Despacho:

R. hoje.

Ciente e de acordo com a manifestação da assessoria jurídica da CGJ (fls. 24/25).

Encaminhem-se estes autos à Diretoria Geral do TJRR.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

## **PORTARIA CGJ Nº. 112/2010**

### *BAIXA DE INCIDENTES PROCESSUAIS CRIMINAIS*

O **Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o empenho deste Tribunal de Justiça para alcançar todas as metas prioritárias do CNJ para o ano de 2010;  
CONSIDERANDO o art.42, do Provimento CGJ nº001/2009.

ATENTO ao fato de que o simples registro de sentença/decisão não exclui o processo das metas do CNJ, mas somente a baixa efetiva no SISCOM, conforme procedimento adotado pela serventia judicial da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR.

RESOLVE:

Art. 1º. Após o registro da sentença/decisão, intimadas das partes etc., as serventias criminais deverão, obrigatoriamente, dar baixa nos processos encerrados (incidentes/apensos), registrando no SISCOM, na tela de baixa de processos: "MOTIVO: PROCEDIMENTO CRIMINAL FINDO"

Art. 2º. Todas as serventias criminais desta Justiça estadual deverão regularizar os andamentos dos procedimentos criminais findos, com a devida baixa, conforme artigo anterior, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 3º. Ao término do prazo determinado no artigo anterior, todas as serventias judiciais deverão encaminhar no prazo de cinco (05) dias, por e-mail, relatório à CGJ com o número de procedimentos (incidentes processuais/apensos) arquivados.

Publique-se. Autue-se.

Encaminhe-se por correio eletrônico para todos os Juizes e serventias judiciais.

Boa Vista, 28 de setembro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

## Aviso

Poder Judiciário de Goiás

Corregedoria-Geral de Justiça

**Ofício-Circular nº 123/2010-SEC**

**Processo nº 3398285/2010**

O Des. **FELIPE BATISTA CORDEIRO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA, aos Senhores Juizes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias-Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessar, sobre o extravio e/ou furto dos selos de numeração **0983B000001** a **0983B000020** pertencentes à escritania do Contador, Distribuidor e Partidor da Comarca de Uruana-GO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 13 de setembro de 2010.

Des. **FELIPE BATISTA CORDEIRO**

Corregedor-Geral de Justiça

## Aviso

Poder Judiciário de Goiás

Corregedoria-Geral de Justiça

**Ofício-Circular nº 119/2010-SEC**

**Processo nº 3314456/2010**

O Des. **FELIPE BATISTA CORDEIRO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA aos Senhores Juizes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias-Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessar, sobre o furto de livros, carimbos, materiais de uso exclusivo do cartório e dos selos Certidão/Traslado nº 0448B000069 a 0448A000100, Reconhecimento nº 0448A000010 a 0448A000100 e Autenticação nº 0448A000001 a 0448A000100, pertencentes ao serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Messianópolis, Comarca de Ivolândia/GO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Goiânia, 08 de setembro de 2010.

Des. **FELIPE BATISTA CORDEIRO**

Corregedor-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****Expediente: 28/9/2010**Procedimento Administrativo n.º **3001/2010**Origem: **Comarca de Mucajaí**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Participação no treinamento GERP - Protocolo	
Período: 15 a 16 de setembro de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Flaviana Silva e Silva	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2010

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Diretora Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **3.024/2010**Origem: **Central de Mandados**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Cantá e Boa Vista (Zona Rural) – Roraima	
Motivo: Cumprir mandados	
Período: 20 a 25 de setembro de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>

Fernando O'Grady Cabral Júnior	Oficial de Justiça
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2010

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Diretora Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **3.030/2010**  
Origem: **Comarca de Caracarái**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município Boa Vista – Roraima	
Motivo: Cumprir mandados	
Período: 15 a 16 de setembro de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **3.042/2010**  
Origem: **Divisão de Arquitetura e Engenharia**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino	Município de Bonfim – Roraima
Motivo	Visita técnica para fiscalizar a construção da casa do Juiz
Período	30 de setembro de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Marliane Brito Sampaio	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.  
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2010

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Diretora Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **3.043/2010**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 21.  
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Rorainópolis (Vicinas 02, 11, 18, 20, 30, Vila Nova Colina, Vila do Equador) – Roraima
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	16 e 17 de setembro de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.  
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2010

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **3.044/2010**  
Origem: **Comarca de Rorainópolis**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Rorainópolis (Vicinas 01, 03, 13, 15 e Trairi) – Roraima	
Motivo: Cumprir mandados	
Período: 20 e 21 de setembro de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2010

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **3.046/2010**  
Origem: **Comarca de Mucajaí**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Caracaraí – Roraima
Motivo: Acompanhar o MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí, Dr. Breno Coutinho, nas atividades pertinentes, durante a realização dos trabalhos do Tribunal do Júri na Comarca de Caracaraí
Período: 26 de agosto de 2010

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Sandra Maria Dorado da Silva	Chefe de Gabinete de Juiz

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2010

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Diretora Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **3.058/2010**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista – Roraima	
Motivo: Cumprir mandados referentes à Sessão do Tribunal do Júri, Meta 02 CNJ	
Período: 20 a 21 de setembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2010

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Diretora Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **3.060/2010**

Origem: **Comarca de Mucajaí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista – Roraima	
Motivo: Participar do treinamento GERP – Protocolo	
Período: 20 a 21 de setembro de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
José Ribamar Neiva Nascimento	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2010

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Diretora Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **3.064/2010**

Origem: **Comarca de Caracará**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista – Roraima	
Motivo: Participar do treinamento GERP – Protocolo	
Período: 19 a 20 de setembro de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Francisco Firmino dos Santos	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2010

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Diretora Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º

**3037/2010**

Origem: **Ilda Maria de Queiroz e outros - JIJ**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Caracaraí/RR
Motivo:	Cumprir determinação judicial para realização de Estudo Psicosocial
Período:	25 de outubro de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Ilda Maria de Queiroz	Psicóloga
Juvenila Maria Lima Coutinho	Assistente Social
Isaac Paulino Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2010

**CLAUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
DIRETORA-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **3063/2010**

Origem: **Suellen Silva de Macedo Abbade**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista/RR
Motivo:	Participar do treinamento do GERP - Protocolo
Período:	19 a 20 de setembro de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Suellen Silva de Macedo Abbade	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2010

**CLAUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
DIRETORA-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **3065/2010**  
Origem: **Nayra da Silva Moura – Com. de Caracará/RR**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista/RR
Motivo:	Participar de Treinamento GERP-Protocolo
Período:	16 a 17 de setembro de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Nayra da Silva Moura	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2010

**CLAUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
DIRETORA-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **3000/2010**  
Origem: **Luiz Eugênio Brambila – Com. de Mucajaí/RR**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

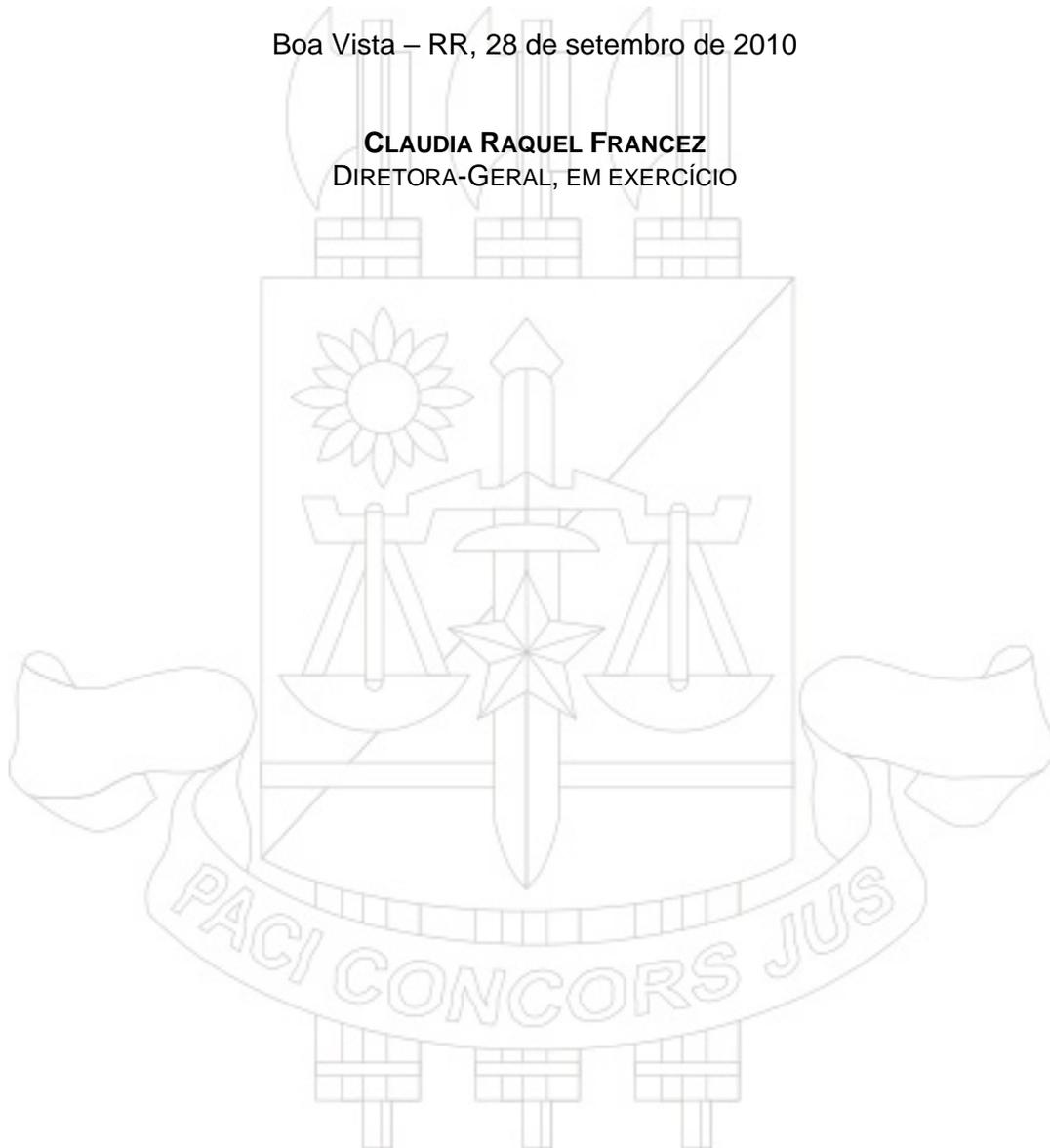
Destino:	Boa Vista/RR
----------	--------------

Motivo:	Participar do treinamento do GERP - Protocolo
Período:	15 a 16 de setembro de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Luiz Eugênio Brambila	Oficial/Contador/Distribuidor/Partidor

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2010

**CLAUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
DIRETORA-GERAL, EM EXERCÍCIO



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 28/09/2010

**DECISÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	031/2008	Referente ao P.A. nº 081/2010
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva de nível II dos extintores de incêndio do Poder Judiciário	
<b>ADITAMENTO:</b>	Quarto Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	MACEDO E SOUZA LTDA. – ME	
<b>OBJETO:</b>	O Contrato fica pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até 02.10.2011.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 22 de setembro de 2010.	

**Procedimento Administrativo n.º 3727/2009****Origem: Departamento de Planejamento e Finanças****Assunto: Resolução nº 98 de 10 de novembro de 2009 - CNJ**

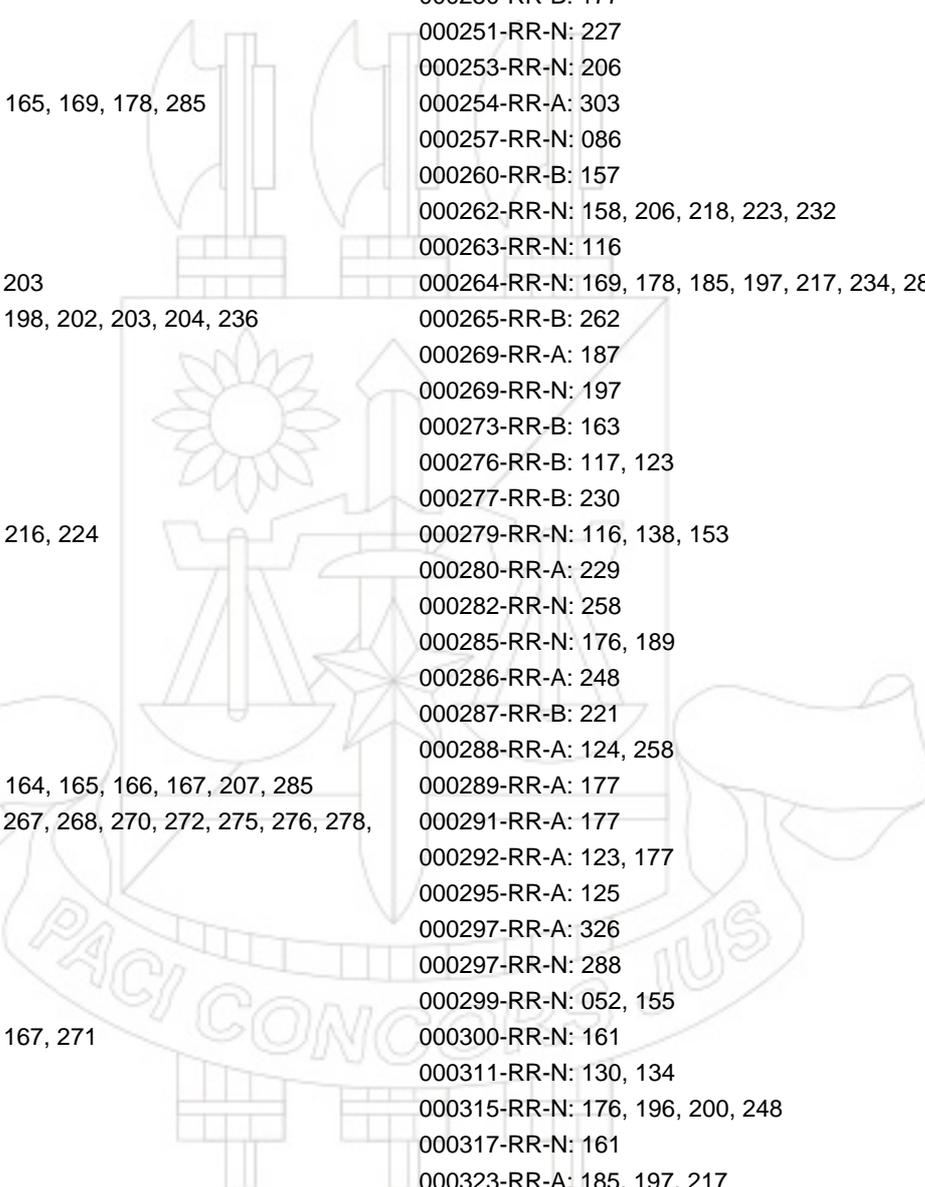
1. Acato a sugestão do Departamento de Administração e da Diretoria Geral.
2. Autorizo a celebração do Termo de Cooperação Técnica com o Banco do Brasil, tendo por objetivo regulamentar a prestação, pelo BANCO, dos serviços de abertura de contas específicas destinada a abrigar os recursos creditados ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, bem como viabilizar o acesso do TJRR aos saldos, extratos e movimentação dos recursos das referidas contas.
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de administração para providências quanto à sua formalização.

Boa Vista, 23 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
*Presidente*

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000229-AM-N: 224	000077-RR-A: 179, 290, 308, 343
002124-AM-N: 176	000078-RR-A: 122, 194, 195, 198, 202, 203, 204, 229
002501-AM-N: 176	000078-RR-N: 209
003201-AM-N: 176	000079-RR-A: 136, 176, 216
003490-AM-N: 176	000087-RR-B: 229
003627-AM-N: 176	000090-RR-E: 226
004093-AM-N: 176	000090-RR-N: 230
004621-AM-N: 182	000092-RR-B: 175
004822-AM-N: 229	000094-RR-B: 227
005614-AM-N: 183, 184	000094-RR-E: 176, 200
005658-AM-N: 180, 222	000095-RR-E: 176
006181-AM-N: 176	000098-RR-E: 255, 269
006311-AM-N: 176	000099-RR-N: 046
004741-BA-N: 255	000100-RR-B: 207
020581-CE-N: 139	000101-RR-B: 175, 199, 219, 226, 232, 256
001147-DF-N: 176	000103-RR-B: 170
011246-DF-N: 176	000105-RR-B: 120, 176, 228, 247
005053-MA-N: 229	000107-RR-A: 143, 172, 230, 251
006267-MA-N: 142	000110-RR-E: 117, 123, 169
006921-MA-N: 142	000112-RR-B: 265, 270, 299
007518-MA-N: 229	000112-RR-E: 121
010790-MT-N: 172	000113-RR-B: 216
004560-PA-N: 176	000113-RR-E: 228
014440-PB-N: 175	000114-RR-A: 136, 185
019728-RJ-N: 183, 184	000116-RR-B: 261
038135-RJ-N: 209	000116-RR-E: 136
151056-RJ-N: 181, 231	000117-RR-B: 218
003207-RN-N: 176	000118-RR-A: 249
003277-RN-N: 176	000118-RR-N: 206, 241, 242, 304
000910-RO-N: 130, 162	000119-RR-A: 173, 241, 257
000005-RR-B: 299, 300	000121-RR-N: 206, 253
000008-RR-N: 214	000123-RR-B: 120, 129, 173
000010-RR-A: 190	000124-RR-B: 299
000020-RR-A: 176	000125-RR-E: 185
000025-RR-A: 176, 191, 192, 193, 201, 215, 266, 267	000127-RR-N: 129
000026-RR-A: 176	000128-RR-B: 127
000031-RR-N: 226	000131-RR-N: 252
000032-RR-N: 176	000136-RR-B: 120
000034-RR-B: 162	000136-RR-E: 123, 136, 207
000042-RR-B: 175, 214, 219	000137-RR-E: 225
000042-RR-N: 121, 240, 248	000138-RR-E: 179, 189, 216
000052-RR-N: 273, 274	000139-RR-B: 152
000056-RR-A: 111, 176	000140-RR-N: 136, 176
000058-RR-B: 329	000142-RR-B: 230
000058-RR-N: 210, 212	000144-RR-A: 217, 292, 293, 329
000060-RR-N: 175, 176, 210, 212	000144-RR-N: 122
000066-RR-B: 120, 237	000145-RR-N: 117, 125, 149
000070-RR-B: 224	000149-RR-A: 220
000072-RR-B: 174	000149-RR-N: 234, 257
000074-RR-B: 235, 250	000153-RR-E: 124
000075-RR-B: 175	000153-RR-N: 212, 291
	000155-RR-B: 233
	000156-RR-N: 232
	000157-RR-B: 175, 319
	000157-RR-N: 176



000160-RR-B: 155	000237-RR-B: 227
000160-RR-N: 176	000242-RR-N: 170
000164-RR-N: 116, 211, 255, 269	000243-RR-B: 327
000165-RR-A: 128	000246-RR-B: 302
000165-RR-E: 172	000247-RR-A: 205
000169-RR-N: 244	000247-RR-B: 206, 249
000171-RR-B: 132, 208, 243, 249	000247-RR-N: 225
000172-RR-B: 126, 143	000248-RR-B: 122, 154, 229, 237, 253
000174-RR-A: 298	000248-RR-N: 115
000175-RR-B: 185	000250-RR-B: 177
000177-RR-N: 050	000251-RR-N: 227
000178-RR-B: 246, 255	000253-RR-N: 206
000178-RR-N: 117, 123, 164, 165, 169, 178, 285	000254-RR-A: 303
000179-RR-B: 071	000257-RR-N: 086
000179-RR-N: 146, 246	000260-RR-B: 157
000180-RR-A: 307	000262-RR-N: 158, 206, 218, 223, 232
000180-RR-E: 132, 208, 243	000263-RR-N: 116
000181-RR-A: 176, 178, 188, 203	000264-RR-N: 169, 178, 185, 197, 217, 234, 287
000182-RR-B: 122, 194, 195, 198, 202, 203, 204, 236	000265-RR-B: 262
000184-RR-A: 243	000269-RR-A: 187
000185-RR-A: 128	000269-RR-N: 197
000187-RR-E: 123, 285	000273-RR-B: 163
000187-RR-N: 145, 305	000276-RR-B: 117, 123
000188-RR-E: 217, 234	000277-RR-B: 230
000189-RR-N: 121, 161, 179, 216, 224	000279-RR-N: 116, 138, 153
000190-RR-N: 296, 316	000280-RR-A: 229
000191-RR-E: 294	000282-RR-N: 258
000192-RR-A: 173	000285-RR-N: 176, 189
000193-RR-E: 259	000286-RR-A: 248
000195-RR-E: 179, 216	000287-RR-B: 221
000201-RR-A: 254	000288-RR-A: 124, 258
000203-RR-N: 116, 117, 123, 164, 165, 166, 167, 207, 285	000289-RR-A: 177
000205-RR-B: 264, 265, 266, 267, 268, 270, 272, 275, 276, 278, 281, 282, 283	000291-RR-A: 177
000206-RR-N: 120, 173, 236	000292-RR-A: 123, 177
000208-RR-B: 186, 300	000295-RR-A: 125
000209-RR-N: 145, 151	000297-RR-A: 326
000210-RR-N: 163, 346	000297-RR-N: 288
000215-RR-B: 164, 165, 166, 167, 271	000299-RR-N: 052, 155
000216-RR-E: 219	000300-RR-N: 161
000218-RR-A: 205	000311-RR-N: 130, 134
000220-RR-B: 168	000315-RR-N: 176, 196, 200, 248
000221-RR-A: 175	000317-RR-N: 161
000222-RR-N: 112, 140	000323-RR-A: 185, 197, 217
000223-RR-A: 120, 154, 218, 223, 305	000323-RR-N: 170
000223-RR-N: 209	000332-RR-N: 216
000225-RR-N: 174	000336-RR-N: 151
000226-RR-B: 277, 279, 280	000337-RR-N: 118, 133, 224, 243
000226-RR-N: 225, 263, 294	000345-RR-N: 173, 257
000229-RR-B: 144, 221	000352-RR-N: 246
000231-RR-N: 129, 141, 218	000355-RR-N: 233
000233-RR-N: 120	000356-RR-N: 243
000235-RR-B: 211	000358-RR-N: 255, 266, 267, 268, 270, 272, 275, 276, 278, 281, 282, 283
000235-RR-N: 206	000366-RR-N: 213
000236-RR-N: 239, 260	000368-RR-N: 284

000379-RR-N: 169, 261, 262, 263, 285, 286  
000385-RR-N: 150, 179, 189, 216  
000386-RR-N: 325  
000392-RR-N: 180  
000393-RR-N: 135, 180  
000394-RR-N: 225  
000406-RR-N: 137, 229  
000410-RR-N: 162, 170, 264  
000412-RR-N: 142  
000421-RR-N: 176  
000424-RR-N: 169, 176, 200, 263, 284, 286, 287, 288  
000430-RR-N: 179  
000431-RR-N: 120  
000444-RR-N: 208, 243  
000451-RR-N: 051  
000456-RR-N: 323, 328  
000468-RR-N: 259  
000474-RR-N: 210, 212, 266, 267, 268, 270, 272, 275, 276, 278,  
281, 282, 283  
000475-RR-N: 210, 212, 338  
000478-RR-N: 136  
000481-RR-N: 185, 318  
000482-RR-N: 284  
000483-RR-N: 117, 123  
000487-RR-N: 284  
000495-RR-N: 287  
000496-RR-N: 229  
000497-RR-N: 326  
000504-RR-N: 132, 208, 243  
000506-RR-N: 132, 196, 200, 248  
000508-RR-N: 235  
000525-RR-N: 300  
000548-RR-N: 154  
000550-RR-N: 185, 197  
000551-RR-N: 300  
000556-RR-N: 189, 216  
000561-RR-N: 177  
000566-RR-N: 189  
000568-RR-N: 225  
000569-RR-N: 301  
000583-RR-N: 119  
000588-RR-N: 265, 270  
000598-RR-N: 054  
000602-RR-N: 142, 143, 230  
000607-RR-N: 278  
000609-RR-N: 217  
000612-RR-N: 142  
000627-RR-N: 217  
000636-RR-N: 065  
000643-RR-N: 117, 178  
023851-RS-N: 197  
050037-RS-N: 229  
072110-SP-B: 176  
081309-SP-N: 206  
083631-SP-N: 223

100183-SP-N: 206  
126504-SP-N: 229  
161979-SP-N: 229  
186288-SP-N: 223  
000220-TO-N: 151

## Cartório Distribuidor

### Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001316-56.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001316-7  
Autor: W.G.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0012108-69.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012108-5  
Autor: T.A.P.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0012112-09.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012112-7  
Autor: K.B.S.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0012123-38.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012123-4  
Autor: G.V.B.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Averiguação Paternidade

005 - 0012576-33.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012576-3  
Autor: P.T.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0012886-39.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012886-6  
Autor: E.C.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Convers. Separa/divorcio

007 - 0012122-53.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012122-6  
Autor: J.O.S.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Dissol/liquid. Sociedade

008 - 0012107-84.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012107-7  
Autor: L.P.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0012891-61.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012891-6  
Autor: A.M.G.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0012904-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012904-7  
Autor: M.G.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Consensual

011 - 0013622-57.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013622-4  
Autor: M.A.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

012 - 0012124-23.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012124-2  
Autor: G.V.B.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0012729-66.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012729-8  
Autor: C.C.M.N.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0013653-77.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013653-9  
Autor: V.M.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0013655-47.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013655-4  
Autor: D.S.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0013662-39.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013662-0  
Autor: M.F.G.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0013663-24.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013663-8  
Autor: S.F.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0013665-91.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013665-3  
Autor: C.M.P.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

019 - 0001321-78.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001321-7  
Autor: A.O.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 1.751,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0012117-31.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012117-6  
Autor: M.R.C.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0012118-16.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012118-4  
Autor: M.R.C.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0013605-21.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013605-9

Autor: Jose Alves da Silva de Souza  
Réu: Cleidson de Souza Soares  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Regul. Registro Civil

023 - 0008562-06.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008562-9  
Autor: D.C.G.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0008563-88.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008563-7  
Autor: M.S.R.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0008564-73.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008564-5  
Autor: C.S.G.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0008565-58.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008565-2  
Autor: E.L.G.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0008566-43.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008566-0  
Autor: E.S.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0008573-35.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008573-6  
Autor: G.S.S.G.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0008575-05.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008575-1  
Autor: T.B.A.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0008576-87.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008576-9  
Autor: B.A.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0008577-72.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008577-7  
Autor: A.A.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0008578-57.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008578-5  
Autor: S.A.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0008580-27.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008580-1  
Autor: M.A.L.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0008581-12.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008581-9  
Autor: L.A.F.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0012842-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012842-9

Autor: E.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0012843-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012843-7

Autor: S.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0012844-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012844-5

Autor: V.M.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0012845-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012845-2

Autor: B.A.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0012846-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012846-0

Autor: K.M.O.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0012847-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012847-8

Autor: L.S.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0012850-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012850-2

Autor: C.E.S.W.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0012859-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012859-3

Autor: I.M.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Carta Precatória

043 - 0014416-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014416-0

Réu: Nazildo Galvao do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

044 - 0014415-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014415-2

Indiciado: E.C.F.

Distribuição por Dependência em: 27/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Inquérito Policial

045 - 0013340-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013340-3

Indiciado: E.D.M. e outros.

Transferência Realizada em: 27/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Prisão em Flagrante

046 - 0012925-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012925-2

Réu: Emanuela Dias Maciel e outros.

Transferência Realizada em: 27/09/2010.

Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

047 - 0014259-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014259-4

Réu: A.S.O.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0014394-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014394-9

Réu: Jhonas Jhó de Souza Santos

Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0014406-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014406-1

Réu: Fabio Costa Neves

Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Relaxamento de Prisão

050 - 0014386-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014386-5

Réu: Nayla de Araujo Rodrigues

Distribuição por Dependência em: 27/09/2010.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

051 - 0014411-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014411-1

Réu: Verinaldo da Cruz Bezerra

Distribuição por Dependência em: 27/09/2010.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

## 3ª Vara Criminal

### Pedido / Providência

052 - 0014410-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014410-3

Requerido: Michel Faria Pinheiro

Distribuição por Dependência em: 27/09/2010.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Juiz(a): Euclides Calil Filho

053 - 0014398-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014398-0

Requerido: José Artur Neiva Barros

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0014399-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014399-8

Requerido: Wellington da Silva Oliveira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/09/2010.

Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

055 - 0014417-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014417-8

Requerido: Giovanni da Silva Menezes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0014418-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014418-6

Requerido: Alex Teodoro Pereira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

057 - 0014413-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014413-7

Indiciado: F.M.S.

Distribuição por Dependência em: 27/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

058 - 0014393-35.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014393-1  
Réu: E.B.S.  
Distribuição por Dependência em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

059 - 0014395-05.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014395-6  
Réu: P.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0014403-79.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014403-8  
Réu: R.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0014405-49.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014405-3  
Réu: E.B.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Inquérito Policial

062 - 0014377-81.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014377-4  
Indiciado: J.M.A.  
Distribuição por Dependência em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0014378-66.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014378-2  
Indiciado: F.C.N.J.  
Distribuição por Dependência em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0014401-12.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014401-2  
Indiciado: A.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

065 - 0014419-33.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014419-4  
Réu: P.H.M.S.  
Distribuição por Dependência em: 27/09/2010.  
Advogado(a): Antônio Lopes Filho

### Prisão em Flagrante

066 - 0014407-19.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014407-9  
Réu: Joao Castro Pereira  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0014409-86.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014409-5  
Réu: S.G.C.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Ação Penal - Ordinário

068 - 0014357-90.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014357-6  
Réu: F.J.Q.A.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

069 - 0219455-09.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.219455-3  
Indiciado: J.S.S.

Transferência Realizada em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0014414-11.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014414-5  
Indiciado: T.A.S.J.  
Distribuição por Dependência em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

071 - 0001508-86.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001508-9  
Réu: Mauro Nascimento  
Transferência Realizada em: 27/09/2010.  
Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

### Prisão em Flagrante

072 - 0001446-46.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001446-2  
Réu: Mauro Nascimento  
Transferência Realizada em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0014402-94.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014402-0  
Réu: Maxmiller Ribeiro de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

074 - 0014368-22.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014368-3  
Indiciado: A.M.C.P.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0014369-07.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014369-1  
Indiciado: J.C.L.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0014379-51.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014379-0  
Indiciado: I.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0014381-21.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014381-6  
Indiciado: N.D.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0014382-06.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014382-4  
Indiciado: W.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0014383-88.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014383-2  
Indiciado: J.S.V.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0014384-73.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014384-0  
Indiciado: A.C.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0014385-58.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014385-7  
Indiciado: M.J.P.J.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0014404-64.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014404-6  
Indiciado: M.S.R.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**Apreensão em Flagrante**

083 - 0014757-07.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014757-7  
Infrator: S.J.P.G. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Autorização Judicial**

084 - 0014755-37.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014755-1  
Autor: E.J.B.P.  
Criança/adolescente: J.M.P.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

085 - 0013294-30.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013294-2  
Réu: J.K.P.S.  
Transferência Realizada em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Guarda**

086 - 0014754-52.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014754-4  
Autor: N.S.S.  
Réu: S.B.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

**Med. Prot. Criança Adoles**

087 - 0014756-22.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014756-9  
Criança/adolescente: K.C.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracion**

088 - 0011408-93.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011408-0  
Infrator: R.O.B.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0013753-32.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013753-7  
Infrator: L.D.F.F.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0013754-17.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013754-5  
Infrator: F.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0013755-02.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013755-2  
Infrator: E.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0013756-84.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013756-0  
Infrator: Á.L.C.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0013757-69.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013757-8  
Infrator: M.H.A.P.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0013777-60.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013777-6  
Infrator: R.F.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0013778-45.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013778-4  
Infrator: C.M.C.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0013779-30.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013779-2  
Infrator: J.R.T.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0013780-15.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013780-0  
Infrator: P.H.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0013781-97.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013781-8  
Infrator: M.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0013782-82.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013782-6  
Infrator: B.G.C.O.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0013783-67.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013783-4  
Infrator: A.S.T.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0013784-52.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013784-2  
Infrator: C.M.R.B.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0014745-90.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014745-2  
Infrator: K.H.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0014746-75.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014746-0  
Infrator: L.D.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**1º Jesp Crim. Exec.**

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

**Inquérito Policial**

104 - 0008646-07.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008646-0  
Indiciado: C.R.S.M.  
Transferência Realizada em: 27/09/2010. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

**Jesp - Vdf C/ Mulher**

**Juiz(a): Caroline da Silva Braz**

**Med. Protetivas Lei 11340**

105 - 0015003-03.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015003-5  
Indiciado: R.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 27/10/2010, ÀS 15:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0015004-85.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015004-3  
Indiciado: V.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 27/10/2010, ÀS 16:30 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0015005-70.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015005-0  
Indiciado: D.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 27/10/2010, ÀS 15:30 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0015006-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015006-8

Indiciado: E.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 27/10/2010, ÀS 16:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

109 - 0015007-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015007-6

Indiciado: R.S.T.

Distribuição por Dependência em: 27/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 27/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Lei 5478/68

110 - 0005895-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005895-6

Autor: J.N.

Réu: B.B.N.

Despacho: Indefiro o pedido de fls.44, pois as cartas precatórias servem, comumente, para a oitiva de testemunhas. Ademais, ao autor cumpre o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito. Comunique-se ao autor, via FAX. Faça constar que a audiência aprazada será de conciliação, instrução e julgamento, conforme despacho de fls.35. Após, aguardem-se a audiência. Boa Vista, 20/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0010217-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010217-6

Autor: E.R.B.

Réu: D.M.B.

Despacho: 01-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls.33v.02-Após, conclusos. Boa Vista, 22/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

### Alimentos - Pedido

112 - 0075724-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075724-8

Requerente: R.L.N.

Requerido: T.G.N.

Despacho: 01-Defiro o pedido de fls.41, oficie-se como requerido. Boa Vista, 22/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

113 - 0079274-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079274-8

Requerente: M.A.S.S.

Requerido: A.T.S.

Despacho: 01-A parte autora informe a este juízo se está recebendo o valor dos alimentos. 02-Após, conclusos. Boa Vista, 22/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0081156-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081156-3

Requerente: H.C.L. e outros.

Requerido: F.B.L.

Despacho: 1-Defiro o pedido de fls.38, proceda-se como requerido. 02-Após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 22/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0096886-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096886-8

Requerente: A.A.M. e outros.

Requerido: J.C.M.

Despacho: 01-O requerido não pode, por si só, peticionar nos autos, o Cartório atente para o que se junta aos autos. 02-Desentranhem-se às fls.52/54 e as devolva ao assinante. 03-Após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 22/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

116 - 0103831-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103831-2

Requerente: M.L.P.P.

Requerido: A.P.P.

Despacho: 01-Filho-me ao entendimento ministerial. 02-Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 22/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mário Junior Tavares da Silva, Neusa Silva Oliveira, Rárison Tataira da Silva

117 - 0178266-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178266-7

Requerente: B.M.N.F.

Requerido: M.S.P.F.

Despacho: 01-Ciente do respeitável acórdão de fls.126.02-Manifestem-se as partes em 10(dez)dias. 03-Após, conclusos. Boa Vista, 17/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josenildo Ferreira Barbosa, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

118 - 0185936-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185936-4

Requerente: A.E.B.R.

Requerido: W.S.R.

Despacho: 01-Manifeste-se a parte autora acerca de fls.82/93, com urgência. 02-Após, conclusos. Boa Vista, 22/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Arrolamento/inventário

119 - 0024724-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024724-2

Inventariante: Afonso Sapará Mendes de Souza Cruz

Inventariado: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho

Despacho: 01-Defiro fls.135, pelo prazo requerido. Boa Vista, 22/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Afonso Sapará Mendes de Souza Cruz

120 - 0028872-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028872-5

Inventariante: Iuliam Rodrigues Freitas

Inventariado: Espólio de Amiraldo dos Santos Freitas

Despacho: 01-Manifeste-se a inventariante, em 10 dias. Boa Vista, 22/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Gilson Alcantara de Oliveira, Glener dos Santos Oliva, Grece Maria da Silva Matos, Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Wagner José Saraiva da Silva

121 - 0155466-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155466-0

Inventariante: Lenilto Cássio de Souza

Inventariado: Espólio De: Ideltrudes Matos Barreto

Despacho: Manifeste-se o inventariante, em 10 dias. Boa Vista, 22/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenandro Deodato de Aquino, Suely Almeida

122 - 0156188-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156188-9

Inventariante: Jadir de Souza Mota

Inventariado: Noemia de Souza Mota

Despacho: 01-Manifeste-se o inventariante e os demais herdeiros, em 10 dias. Boa Vista, 22/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

123 - 0178488-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178488-7

Inventariante: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Inventariado: Espólio de Regina Maria Marques Monteiro

Despacho: 01-Defiro fls.95. Dê-se vista à ilustre causídica, por 10 dias. Boa

Vista, 22/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Suellen Peres Leitão, Tatianny Cardoso Ribeiro

124 - 0190117-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190117-4

Inventariante: Aline do Prado Silvano

Inventariado: Espólio De: Ronaldo Rodrigues Lopes e outros.

Despacho: 01-Defiro itens "a" e "b" de fls. 135/136. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 22/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Náia Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

125 - 0203427-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203427-0

Inventariante: Maria Lúcia Silva Souza

Inventariado: Espólio De: Cícero Oliveira Souza

Despacho: 01-Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista, 22/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

126 - 0207664-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207664-4

Inventariante: Fábio Hudson Batista da Cunha Filho e outros.

Inventariado: Espólio de Farley Hudson Marques Cunha

Despacho: 01-Manifeste-se o inventariante, em 10 dias. Boa Vista, 22/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

### Arrolamento de Bens

127 - 0220297-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220297-6

Autor: Cicero Fernandes

Réu: Espólio de Maria dos Anjos Mesquita

Despacho: 01-Manifeste-se o inventariante, em 10 dias, acerca de fls. 90. Boa Vista, 22/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Demontiê Soares Leite

### Declaratória

128 - 0166408-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166408-9

Autor: A.F.S.

Réu: F.S.G. e outros.

Despacho: 01-Diga a parte autora, em 10 dias. Boa Vista, 22/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Paulo Afonso de S. Andrade

### Dissolução Sociedade

129 - 0028991-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028991-3

Autor: A.R.S.C. e outros.

Réu: R.A.O.

Despacho: 01-Diga a DPE/RR. Boa Vista, 22/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\*

AVERBADO \*\*

Advogados: Angela Di Manso, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Vicenzo Di Manso

130 - 0123213-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123213-9

Autor: I.P.P.

Réu: R.R.S.

Despacho: 01-Desentranhe-se fls. 140 e seguintes e autuem-se em apartado. 02-Após, conclusos. Boa Vista, 22/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\*

AVERBADO \*\*

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

### Divórcio Consensual

131 - 0013139-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013139-9

Autor: M.S.R. e outros.

Despacho: 01-Defiro fls. 30. Oficie-se conforme requerido. Boa Vista, 22/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Titulo Extrajudicial

132 - 0207436-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207436-7

Exequente: D.C.C. e outros.

Executado: G.C.

Despacho: 01-Arquive-se. Boa Vista, 22/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, John Pablo Souto Silva, Thais Emanuela Andrade de Souza

### Execução

133 - 0137019-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137019-2

Exequente: B.A.O.

Executado: L.L.O.A.

Despacho: 01-Defiro fls. 119. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 22/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

134 - 0148364-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148364-9

Exequente: P.S.L.C.L.

Executado: P.S.S.L.

Despacho: 01-Defiro fls. 128v. Oficie-se conforme requerido. Boa Vista, 22/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

135 - 0193977-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193977-8

Exequente: T.L.L.

Executado: R.S.L.

Despacho: 01-Diga a DPE/RR. Boa Vista, 22/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

### Execução de Honorários

136 - 0053371-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053371-6

Exequente: R.G.G.

Executado: M.M.B.

Despacho: 01-Ao MP. Boa Vista, 22/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Tatianny Cardoso Ribeiro

137 - 0166206-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166206-7

Exequente: J.O.B.

Executado: W.W.B.M.

Despacho: 01-Diga a parte credora, em 10 dias. Boa Vista, 22/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Otávio Brito

### Exoner. pensão Alimentícia

138 - 0177664-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177664-4

Autor: G.P.S.

Réu: G.P.S.J. e outros.

Despacho: 01-Intime-se por edital. Boa Vista, 22/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

139 - 0223940-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223940-8

Autor: F.A.M.S.

Réu: A.C.S. e outros.

Despacho: 01-Decreto a revelia do requerido Adriano Calixto Sobreira. 02-Aguardem-se a audiência apazada. Boa Vista, 22/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Fernando Antônio Bezerra Freire

### Guarda de Menor

140 - 0060697-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060697-3

Requerente: F.F.P.

Requerido: E.S.L. e outros.

Despacho: 01-Defiro fls. 238v, pelo prazo requerido. Boa Vista, 22/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da

1ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

141 - 0141544-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141544-3

Requerente: T.A.V.C.

Requerido: P.Q.G.

Despacho:01-É sabido que cumpre à parte atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva,sob pena de presumirem-se válidas as comunica e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial,contestação ou embargos,desta forma considerando o teor da certidão contida às fls.144v e o endereço informado na inicial,aplico a presunção prevista no art.238,parágrafo único do CPC.02-Desta forma,extraia-se certidão na dívida ativa.03-Após,arquivem-se.Boa Vista, 22/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

### Guarda - Modificação

142 - 0223342-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223342-7

Requerente: A.Q.G.

Requerido: C.M.L.

Despacho:01-Processo em ordem.02-Designa-se audiência de Conciliação,intrusão e julgamento.03-Tendo em vista as partes estarem sendo patrocinadas por advogados particulares,sua intimação dar-se-á via DPJ.Boa Vista, 22/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Armando Serejo, Irene Dias Negreiro, Neide Inácio Cavalcante, Sâmara Costa Braúna, Stephanie Carvalho Leão

### Habilitação

143 - 0006336-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006336-0

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar

Réu: Espolio de Farley Hudson Marques Cunha

Despacho:01-Manifeste-se os herdeiros acerca de fls.63/65,em 10 dias.Boa Vista, 22/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Margarida Beatriz Oruê Arza, Neide Inácio Cavalcante

### Inventário

144 - 0106109-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106109-0

Autor: Adivaldo Ferreira Nunes

Despacho:01-Defiro fls.175,proceda-se conforme requerido.Boa Vista, 22/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

145 - 0138349-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138349-2

Autor: Raimunda Lima da Silva

Réu: Espolio de Francisco Paulino da Silva

Despacho:01-Ao Cartório a fim de confeccionar as guias de depósitos,tendo em vista os documentos constantes às fls.163/165.Boa Vista, 22/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Milton Freitas, Samuel Weber Braz

146 - 0219009-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219009-8

Autor: Andrei Vasconcelos Mattos e outros.

Despacho:01-Defiro fls.33.Boa Vista, 22/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

147 - 0002475-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002475-0

Autor: F.F.S.

Réu: E.F.N.S.

Despacho:01-Cite-se a Fazenda Pública Municipal.Boa Vista, 22/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0008844-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008844-1

Autor: a Fazenda Nacional

Despacho:01-Dê-se vista à PFN/RR,acerca de fls.23.Boa Vista, 22/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0014205-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014205-7

Autor: A.S.V.

Despacho:01-Nomeio Sra.ARLENE SILVA VILHENA para atuar como inventariante.Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias e apresentar as primeiras declarações nos vinte dias subsequentes e juntar as certidões negativas(federal,estadual e municipal),a certidão de propriedade dos bens,o endereço dos respectivos herdeiros,o plano de partilha e o comprovante de pagamento ou isenção do ITCD.02-Após,o cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime a inventariante a assinar a referida peça.03-Citem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas.Boa Vista, 22/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

150 - 0014235-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014235-4

Autor: Perola Perpetua de Souza Fernandes Leite

Réu: Espolio de Jose de Jesus Leite

Despacho:01-Recolham-se as custas iniciais,em 10 dias,tendo em vista a parte autora estar sendo patrocinada por advogados particulares.Boa Vista, 22/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

### Invest.patern / Alimentos

151 - 0064999-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064999-9

Requerente: D.W.C.O.

Requerido: S.W.B.

Despacho:Intime-se no endereço retro e também,se possível,nas dependências do 3º andar do E.T.R.E/RR, onde o sujeito passivo comparece,quase que diariamente,na condição de advogado na secretaria judiciária.Boa Vista-RR,25/08/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.Respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Marize de Freitas Araújo Moraes, Samuel Weber Braz

152 - 0075691-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075691-9

Requerente: L.S.T.

Requerido: P.A.M.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.210,proceda-se como requerido.Boa Vista, 22/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

### Investigação Paternidade

153 - 0167988-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167988-9

Requerente: T.R.S.M.

Requerido: A.R.C.B.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.138v.02-Designa-se nova data para realização da perícia genética.03-Intime-se as partes pessoalmente,sendo o requerido no endereço informado às fls.137v.Boa Vista, 22/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

### Procedimento Ordinário

154 - 0218348-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218348-1

Autor: Ivone Monteiro Figueiredo

Réu: Iuliam Rodrigues Freitas

Despacho:01-Defiro fls.67,renove-se o prazo.Boa Vista, 22/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Francisco José Pinto de Mecêdo, Mamede Abrão Netto

### Reconhecim. União Estável

155 - 0064610-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064610-2

Autor: D.S.O.

Réu: A.C.C.C. e outros.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista, 22/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Marco Antônio da Silva Pinheiro

156 - 0185392-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185392-0

Autor: M.A.F.

Réu: C.R.S.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista, 22/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

### Revisional de Alimentos

157 - 0181838-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181838-6

Requerente: J.R.S. e outros.

Requerido: M.B.R.

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 22/09/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

158 - 0213853-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213853-5

Requerente: J.O.D.D.

Requerido: L.A.D.

Despacho:Arquivem-se.Pague as custas se devidas.Boa Vista-RR,23/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\* Despacho:A.Pague as custas se devidas.Boa Vista-RR,23/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

### Separação Consensual

159 - 0083426-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083426-8

Requerente: J.A.C. e outros.

Despacho:01-Defiro fls.42v.proceda-se conforme requerido.Boa Vista, 22/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

160 - 0013361-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013361-9

Autor: G.A.T. e outros.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista, 22/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Litigiosa

161 - 0155177-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155177-3

Requerente: R.F.B.

Requerido: L.B.A.B.

Despacho:01-Diga a parte autora,em 05 dias.02-Após,ao MP.Boa Vista, 22/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria do Rosário Alves Coelho, Vanessa Barbosa Guimarães

## 2ª Vara Cível

Expediente de 27/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Frederico Bastos Linhares**  
**Shirley Kelly Claudio da Silva**

### Ação Popular

162 - 0173158-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173158-1

Autor: Lavoisier Arnoud da Silveira

Réu: Secretário Municipal do Meio Ambiente de Boa Vista-rr e outros.

I. Tendo em vista as diversas diligências frustradas conforme ofícios de fls. 207, 308 e 317, referentes à FEMATC e ofícios de fls. 208, 309 e 318, referentes ao Instituto de Criminalística, reiterem-se os ofícios de fls. 317 e 318, devendo constar que a inércia dos mesmos esta impossibilitando o regular andamento do feito; II. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Gil Vianna Simões Batista, Lavoisier Arnoud da Silveira

### Cominatória Obrig. Fazer

163 - 0165188-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165188-8

Requerente: Erdenia de Pinho Pinheiro

Requerido: o Estado de Roraima

I. Extraíam-se cópias de fls. 172 e 172 verso, bem como fl. 173 e da certidão exarada na fl. 177/178 e encaminhem-se para a corregedoria da Defensoria Pública para as devidas providências; II. Após, intime-se a Defensoria Pública nos termos da Cota Ministerial de fls. 100; III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Mauro Silva de Castro

### Execução Fiscal

164 - 0019166-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019166-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. manifeste-se o Exeçúente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 20/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Alves Noronha

165 - 0019180-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019180-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. manifeste-se o Exeçúente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 20/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Alves Noronha

166 - 0019743-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019743-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. manifeste-se o Exeçúente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 20/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Alves Noronha

167 - 0033673-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033673-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

I. manifeste-se o Exeçúente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 20/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Alves Noronha

168 - 0091194-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091194-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: J a de Souza Ferreira e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. V, do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado da presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

### Ordinária

169 - 0141470-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141470-1

Requerente: S.S.T.E.R.

Requerido: E.R.

Despacho:I. Intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias, apresentem alegações finais;II. Transcorrido o prazo acima, certifique-se e venham os autos conclusos para sentença;III. Int. Boa Vista-RR, 24/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos

### Reintegração de Posse

170 - 0094764-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094764-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Maria do Socorro Silva dos Reis

Final da Sentença: (...). Diante do exposto,EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, por perda

superveniente do interesse processual. O autor está isento do pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios que arbitro em R\$ 510,00(quinhetos e dez reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. Boa Vista, 27 de setembro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Larissa de Melo Lima, Rosângela Pereira de Araújo, Sabrina Amaro Tricot

### 3ª Vara Cível

Expediente de 27/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Josefa Cavalcante de Abreu  
Osimar Costa Sousa

#### Embargos de Terceiros

171 - 0107065-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107065-3

Embargante: José Pereira dos Santos

Embargado: Lisboa Carlos Moura e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte embargante para pagamento das custas.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução de Honorários

172 - 0074945-10.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074945-0

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Transportes Rio Branco Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para pagamentos das custas, assim como recebimento da Certidão de Crédito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva, Ricardo Aguiar Mendes

#### Execução de Sentença

173 - 0027920-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027920-3

Exeqüente: Marcelo Branco Cruz

Executado: Jefferson Aniseto da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

174 - 0091211-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091211-4

Exeqüente: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Executado: Torneadora Universal Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para pagamentos das custas, assim como recebimento da Certidão de Crédito.

Advogados: Josimar Santos Batista, Samuel Moraes da Silva

#### Falência

175 - 0004714-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004714-9

Requerente: Fck Construtora Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 014440PB, Dr(a). ELISAMA CASTRICIANO GUEDES CALIXTO DE SOUSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Elisama Castriano Guedes Calixto de Sousa, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto dos Santos Porto, Marcos Antonio Jóffily, Sivrino Pauli

176 - 0027845-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros.

Requerido: J a de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000421RR, Dr(a). ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ataliba de Albuquerque Moreira, Camila Arza Garcia, Catherine Aires Saraiva, Claudio Bispo de Oliveira, Cláudio Teixeira de Oliveira, Clodoci Ferreira do Amaral, Edino Jales de Almeida Junior, Edson Queiroz Barcelos, Eloadir Afonso Reis Brasil, Emerson Luis Delgado Gomes, Eivaldo Sérgio da Silva, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Ivanildo Pinto de Melo, Jean Pierre Michetti, Joaquim Portes de Cerqueira César, Johnson Araújo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Jose Naerton Soares Nieri, Julio César Teixeira da Silva, Laudenir da Costa Landim, Maria Chrisantina Sá Souza, Mário Sérgio Baêta Córdova, Messias Gonçalves Garcia, Petronilo Varela da S. Júnior, Rommel Luiz Paracat Lucena, Ronnie Gabriel Garcia

#### Indenização

177 - 0187030-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187030-4

Autor: Maria Elenilde do Espírito Santo Dias e outros.

Réu: Mauricio Peixoto Damasceno

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000561RR, Dr(a). ROSA LEOMIR BENEDETTIGONÇALVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Jaques Sonntag, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Paula Cristiane Araldi, Rosa Leomir Benedettigonçalves

#### Outras. Med. Provisionais

178 - 0007665-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007665-1

Autor: Dourival Coelho Maranhão

Réu: Luiz Rodrigues Barros Filho e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodoci Ferreira do Amaral, Tatiany Cardoso Ribeiro

### 4ª Vara Cível

Expediente de 27/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Délcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha  
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

#### Ação de Cobrança

179 - 0127101-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127101-0

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Réu: Portela e Alves Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor - Recolher custas finais no valor de R\$ 137,50(Port. 02/99)

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Roberto Guedes Amorim

#### Arresto/sequestro

180 - 0164492-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164492-5

Autor: Flávia Araujo dos Santos

Réu: Jesiel da Silva Pereira - Me

Ato Ordinatório: Ao autor - Recolher custas finais no valor de R\$ 87,50(Port. 02/99)

Advogados: Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz, William Herrison Cunha Bernardo

#### Busca/apreensão Dec.911

181 - 0115133-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115133-9

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Claudete Souza de Oliveira

Ato Ordinatório: Ao autor - Recolher custas finais no valor de R\$ 52,50 (Port. 02/99)

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

182 - 0171375-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171375-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Sidnei Castro Miranda

Ato Ordinatório: Ao autor - Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50 (Port. 02/99).

Advogado(a): Gisele Sampaio Fernandes

183 - 0173430-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173430-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Geovani Honorato Braga

Ato Ordinatório: Ao autor - Recolher custas finais no valor de R\$ 127,50 (Port. 02/99)

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

184 - 0173447-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173447-8

Autor: Cia de Credito, Financ. e Investimento Renault do Brasil

Réu: Nilda Ramos Pereira

Ato Ordinatório: Ao autor - Recolher custas finais no valor de R\$ 425,00 (Port. 02/99)

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

### Cominatória Obrig. Fazer

185 - 0193202-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193202-1

Requerente: Catarina Veras Melville

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Ao autor - Recolher custas finais no valor de R\$ 87,50 (Port. 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Paulo Luis de Moura Holanda

### Consignação em Pagamento

186 - 0179835-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179835-8

Consignante: Marcos Arruda

Consignado: Antonio Milton Miranda

Ato Ordinatório: Ao autor - Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50 (Port. 02/99)

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

### Depósito Por Conversão

187 - 0127206-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127206-7

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Francisco Alves Campos

Ato Ordinatório: Ao autor - Recolher custas finais no valor de R\$ 157,50 (Port. 02/99)

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

### Despejo F. Pagto/cobrança

188 - 0140406-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140406-6

Requerente: Eldon Pedro Caye

Requerido: Dpm Distribuidora de Petróleo Macuxi Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor - Recolher custas finais no valor de R\$ 137,00 (Port. 02/99)

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

### Embargos Devedor

189 - 0078613-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078613-8

Embargante: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Embargado: Romero Jucá Filho

Ato Ordinatório: Ao autor - Recolher custas finais no valor de R\$ 455,00 (Port. 02/99)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Emerson Luis Delgado Gomes, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

### Execução

190 - 0005059-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.0005059-8

Exeqüente: J Cruz Indústria e Comércio Ltda

Executado: Fe de Oliveira Pinto

Ato Ordinatório: Ao autor - certidão de crédito (Port. 02/99). \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

191 - 0005063-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.0005063-0

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/a

Executado: Manoel Progênio Ribeiro

Ato Ordinatório: Ao autor - certidão de crédito (Port. 02/99). \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

192 - 0005212-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.0005212-3

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor - certidão de crédito (Port. 02/99). \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

193 - 0005227-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.0005227-1

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Cordeiro Empreiteira e Auxiliar de Obras Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor - certidão de crédito (Port. 02/99). \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

194 - 0005369-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.0005369-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Sidney do Nascimento Ramos e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor - certidão de crédito (Port. 02/99). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

195 - 0005370-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.0005370-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Francisco das Chagas Chaves e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor - certidão de crédito (Port. 02/99). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

196 - 0005381-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.0005381-6

Exeqüente: Og Cunha e outros.

Executado: Cláudia C M do Nascimento

Ato Ordinatório: Ao autor - certidão de crédito (Port. 02/99). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

197 - 0005386-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.0005386-5

Exeqüente: Comercial de Alimentos Norte Ltda

Executado: Hugo Alves Teixeira

Ato Ordinatório: Ao autor - certidão de crédito (Port. 02/99). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Luiz Fernando Teixeira Miglorin, Rodolpho César Maia de Moraes

198 - 0005434-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.0005434-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Patrícia Vieira Peixoto e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor - certidão de crédito (Port. 02/99). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

199 - 0005457-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.0005457-4

Exeqüente: Joly Confecções Ind e Com Ltda

Executado: M F Magalhães Costa

Ato Ordinatório: Ao autor - certidão de crédito (Port. 02/99). \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Svirino Pauli

200 - 0005484-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.0005484-8

Exeqüente: Boa Vista Plaza Hotel S/a

Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor - certidão de crédito (Port. 02/99). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Jonh Pablo Souto Silva

201 - 0005643-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.0005643-9

Exeqüente: Banco Econômico S/a  
 Executado: José Ribamar Mendes Gomes  
 Ato Ordinatório: Ao autor - certidão de crédito(Port. 02/99). \*\*  
 AVERBADO \*\*  
 Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

202 - 0005943-21.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005943-3  
 Exeqüente: Banco Bradesco S/a  
 Executado: Ara Lucena e outros.  
 Ato Ordinatório: Ao autor - certidão de crédito(Port. 02/99). \*\*  
 AVERBADO \*\*  
 Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

203 - 0005949-28.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005949-0  
 Exeqüente: Banco Bradesco S/a  
 Executado: Jr Veículos Ltda e outros.  
 Ato Ordinatório: Ao autor - certidão de crédito(Port. 02/99). \*\*  
 AVERBADO \*\*  
 Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

204 - 0023428-97.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.023428-1  
 Exeqüente: Banco Bradesco S/a  
 Executado: Rotauto - Roraima Automóveis Ltda e outros.  
 Ato Ordinatório: Ao autor - certidão de crédito(Port. 02/99). \*\*  
 AVERBADO \*\*  
 Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

205 - 0057211-46.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.057211-8  
 Exeqüente: Any Serena Rosa Baia e outros.  
 Executado: Luiz Cruz do Nascimento  
 Ato Ordinatório: Ao autor - certidão de crédito(Port. 02/99). \*\*  
 AVERBADO \*\*  
 Advogados: Christianne Gonzales Leite, José Luciano Henriques de M. Melo

206 - 0064577-39.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.064577-3  
 Exeqüente: Giorgio Dal Ben  
 Executado: Wilson Alves Bezerra  
 Ato Ordinatório: Ao autor(Port.02/99).  
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Aton Fon Filho, Helaine Maise de Moraes França, Joênia Batista de Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Michael Mary Nolan

207 - 0083535-39.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.083535-6  
 Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a  
 Executado: José Viana Vinhal  
 Ato Ordinatório: Ao autor(Port.02/99).  
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Tatiany Cardoso Ribeiro

208 - 0091553-49.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.091553-9  
 Exeqüente: Acrojohm Distribuidora da Amazônia Ltda  
 Executado: Rosa Maria da Silva  
 Ato Ordinatório: Ao autor - certidão de crédito(Port. 02/99).  
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

209 - 0092609-20.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.092609-8  
 Exeqüente: Raquel Prado da Costa  
 Executado: Paulo José Pereira da Costa  
 Ato Ordinatório: Ao autor - certidão de crédito(Port.02/99). \*\*  
 AVERBADO \*\*  
 Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Marco Antônio Lintz Leite

210 - 0135403-85.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.135403-0  
 Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
 Executado: Luiz Claudio Carneiro de Souza  
 Ato Ordinatório: Ao autor - certidão de crédito(Port. 02/99). \*\*  
 AVERBADO \*\*  
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

211 - 0142385-18.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.142385-0  
 Exeqüente: Domingos Sávio Moura Rebelo  
 Executado: Banco da Amazônia S/a  
 Ato Ordinatório: Ao autor - certidão de crédito(Port. 02/99). \*\*

AVERBADO \*\*  
 Advogados: Marcus Vinícius Pereira Serra, Mário Junior Tavares da Silva

212 - 0142712-60.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.142712-5  
 Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
 Executado: Maria Socorro da Silva  
 Ato Ordinatório: Ao autor - certidão de crédito(Port. 02/99). \*\*  
 AVERBADO \*\*  
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

213 - 0150046-48.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.150046-7  
 Exeqüente: Auto Posto Triângulo Ltda  
 Executado: Adolpho Brasil Teixeira  
 Ato Ordinatório: Ao autor - certidão de crédito(Port.02/99). \*\*  
 AVERBADO \*\*  
 Advogado(a): Keylla Cristina Souza Silva

214 - 0155715-48.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.155715-0  
 Exeqüente: Silvio Manoel de Lima Júnior  
 Executado: Wallace Walter Braid de Melo  
 Ato Ordinatório: Ao autor - certidão de crédito(Port. 02/99). \*\*  
 AVERBADO \*\*  
 Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

215 - 0159695-03.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.159695-0  
 Exeqüente: Propec - Produtos Para Agropecuaria Ltda Epp  
 Executado: C Brasil Araujo e outros.  
 Ato Ordinatório: Ao autor - certidão de crédito(Port. 02/99). \*\*  
 AVERBADO \*\*  
 Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

### Execução de Honorários

216 - 0065589-88.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.065589-7  
 Exeqüente: Almir Rocha de Castro Junior e outros.  
 Executado: Oscar Maggi e outros.  
 Ato Ordinatório: Ao autor(Port.02/99).  
 Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Manoel Vieira Pereira, Messias Gonçalves Garcia, Peter Reynold Robinson Júnior

### Execução de Sentença

217 - 0038419-78.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.038419-3  
 Exeqüente: Banco Bradesco S/a  
 Executado: Babão Auto Posto Ltda  
 Ato Ordinatório: Ao autor(Port.02/99).  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Leoni Rosângela Schuh

218 - 0053679-98.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.053679-2  
 Exeqüente: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira  
 Executado: Paulo Vítor Schenato  
 Ato Ordinatório: Ao autor - certidão de crédito(Port. 02/99). \*\*  
 AVERBADO \*\*  
 Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto

219 - 0063501-77.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.063501-4  
 Exeqüente: Banco Honda S/a  
 Executado: Francisco Chaves dos Santos  
 Ato Ordinatório: Ao autor(Port.02/99).  
 Advogados: Diego Lima Pauli, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Svirino Pauli

### Monitória

220 - 0078623-96.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.078623-7  
 Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazonia  
 Réu: Rosalina Padilha  
 Ato Ordinatório: Ao autor(Port.02/99).  
 Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

221 - 0187305-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187305-0  
 Autor: Agropecuária Garrote Ltda  
 Réu: Franciane da Silva Benício  
 Ato Ordinatório: Ao autor (Port.02/99).  
 Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho

### Ordinária

222 - 0165907-40.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.165907-1  
 Requerente: Flávia Araujo dos Santos  
 Requerido: Jesiel da Silva Pereira-me  
 Ato Ordinatório: Ao autor - Recolher custas finais no valor de R\$ 87,50 (Port. 02/99)  
 Advogado(a): William Herrison Cunha Bernardo

### Repetição Indébito

223 - 0173410-15.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.173410-6  
 Autor: Auto Sport Comércio e Representação Ltda-me  
 Réu: Fn Distribuidora de Peças Automotivas Ltda  
 Final da Sentença: (...) III - Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, declarando rescindido o contrato, condenando a requerida à devolução dos valores cobrados indevidamente da autora, devendo incidir na atualização do quantum devido juros moratórios a partir da citação e correção monetária a contar da publicação desta sentença. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 21 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 22 de setembro de 2010. Juiz Cristovão Suter  
 Advogados: Dagoberto Silvério da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto, Rodrigo de Abreu Gonzales

### Revisional de Contrato

224 - 0072409-26.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.072409-9  
 Requerente: Maria de Jesus Vieira de Carvalho  
 Requerido: Banco Dibens S/a  
 Despacho: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 24 de setembro de 2010. Juiz Cristovão Suter.  
 Advogados: Augusto Dantas Leitão, Elaine Bonfim de Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogenilton Ferreira Gomes

### Usucapião

225 - 0168548-98.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.168548-0  
 Autor: Rogerio Luiz Caleffi e outros.  
 Réu: Cléa de Melo Cavalcanti  
 Ato Ordinatório: Ao autor (Port.02/99).  
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Ale Junior, Luciana Rosa da Silva

### 5ª Vara Cível

Expediente de 27/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Execução

226 - 0006092-17.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.006092-8  
 Exeqüente: Banco da Amazônia S/a  
 Executado: Jiró Osawa  
 Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 1.306,66 (mil e trezentos e seis reais e sessenta e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Maria José N de Araújo, Svirino Pauli

### Indenização

227 - 0138977-19.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.138977-0  
 Autor: Julio Costa de Souza e outros.  
 Réu: Sebastião Francisco de Oliveira Neto e outros.  
 Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para

Publicação, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

### 6ª Vara Cível

Expediente de 27/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**  
**Rachel Gomes Silva**

### Busca/apreensão Dec.911

228 - 0147398-95.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.147398-8  
 Autor: Banco do Brasil S/a  
 Réu: Relojoaria Oficina Ltda e outros.  
 Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10 (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 27 de setembro de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.  
 Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Johnson Araújo Pereira

### Declaratória

229 - 0131217-19.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.131217-8  
 Autor: Joao Soares Paulo  
 Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros.  
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Autora para manifestar sobre Contestação apresentada, no prazo legal. Boa Vista (RR), em 27/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.  
 Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Cadidja Suzi de Almeida Eloi, Cayro Sandro Alencar Carneiro, Francisco José Pinto de Mecêdo, Helder Figueiredo Pereira, José Edgard da Cunha Bueno Filho, José Otávio Brito, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário Peixoto da Costa Neto, Solange C Figueiredo, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos

### Depósito Por Conversão

230 - 0085231-13.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.085231-0  
 Autor: Banco Sudameris Brasil S/a  
 Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda  
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Requerente, por sua nova patrona, para se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 23/09/2010. Rachel Gomes Silva, escritã.  
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Teresina Maria Costa Gonçalves

### Execução

231 - 0007305-58.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.007305-3  
 Exeqüente: Banco Itaú S/a  
 Executado: Adatao Bezerra da Gama e outros.  
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Exequente para se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 27/09/2010. Rachel Gomes Silva, escritã.  
 Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

232 - 0007824-33.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.007824-3  
 Exeqüente: Banco da Amazônia S/a  
 Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros.  
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Exequente para se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas sob pena

de extinção. Boa Vista, 27/04/2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.  
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Helaine Maise de Moraes França, Sivorino Pauli

233 - 0128955-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128955-8

Exeqüente: Souza Cruz S.a

Executado: Edilson Mesquita da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Exequente para se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 23/09/2010. Rachel Gomes Silva, escritvã. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marlene Moreira Elias

### Execução de Sentença

234 - 0000213-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000213-6

Exeqüente: Pâmela Yolle Faria Adona e outros.

Executado: Daniel Miranda de Albuquerque e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Exequente para se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista, 27/09/2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Marcos Antônio C de Souza

### Procedimento Ordinário

235 - 0008740-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008740-1

Autor: T.I.S.L.

Réu: D.F.M.L.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Autora para manifestar sobre Contestação apresentada, no prazo legal. Boa Vista (RR), em 27/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Camila Arza Garcia, José Carlos Barbosa Cavalcante

## 7ª Vara Cível

Expediente de 27/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Arrolamento/inventário

236 - 0000424-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000424-9

Inventariante: Janice Barbosa Barros e outros.

Inventariado: Evaldo Alves Lívio

INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 199. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção

237 - 0027549-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027549-0

Inventariante: Delmira de Moura e outros.

Inventariado: Espólio de Carlos Campos

SENTENÇA. Posto Isso, firme nos fundamentos acima expendidos e em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Após trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. P. R. I. Boa Vista, 14 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Wagner José Saraiva da Silva

238 - 0118982-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118982-6

Inventariante: a União

Inventariado: Francisco Martins de Andrade

SENTENÇA. Assim sendo, considerando a inércia dos sucessores; bem como considerando que os autos encontram-se incluídos na META 02 do CNJ; nada mais resta fazer que não partilhar o único bem existente na proporção de cada herdeiro, seguindo as disposições legais, o que passo a fazer nos seguintes termos: Maria de Fátima Faria Andrade - 50%. Marcos Antônio Faria Andrade - 10%. Jaqueline Socorro Faria Andrade - 10%. Frankmar Faria Andrade - 10%. Sandra Michelli Faria

Andrade - 10%. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha ao pagamento do ITCMD, bem como manifestação da PFN/RR. Intimem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas desta sentença. Sem custas ou honorários. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0165917-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165917-0

Inventariante: Ivanilde Farias de Vasconcelos e outros.

Inventariado: Espólio De: Jessey Rodrigues de Vasconcelos

INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 119. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

240 - 0174125-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174125-9

Inventariante: Alzenira Matias Amim

Inventariado: Espólio de Maria de Lourdes Valetim dos Santos

DESPACHO. Apresente a herdeira Nadir Matias dos Santos documentos de identificação hábil a comprovar sua condição de herdeira. Intime-se, via DPE/RR, mediante carga dos autos. Após, abra-se vista dos autos à Procuradoria Federal, Estadual e Municipal, sucessivamente. BV, 21/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

### Execução

241 - 0063038-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063038-7

Exeqüente: D.B.R.A.S.

Executado: J.S.S.

INTIMAÇÃO do advogado do autor(a) para ciência das certidões de fls. 250/253. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira

242 - 0102329-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102329-8

Exeqüente: L.L.M. e outros.

Executado: F.L.M.

INTIMAÇÃO do advogado do autor(a) para ciência das certidões de fls. 93 e 100. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). INTIMAÇÃO. Para o Autor(a) recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

243 - 0104002-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104002-9

Exeqüente: R.S.B.S.

Executado: A.S.C.

INTIMAÇÃO. Para o Autor(a) recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo, Rogenilton Ferreira Gomes, Thais Emanuela Andrade de Souza

### Execução de Alimentos

244 - 0223731-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223731-1

Exequente: L.S.G.

Executado: N.B.G.

DESPACHO. Diga a exeqüente sobre o pagamento do débito. BV, 21/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Aparecido Correia

### Guarda

245 - 0013317-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013317-1

Autor: M.C.V.

Réu: Z.M.R.F. e outros.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 26/01/11, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 20/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

**Guarda de Menor**

246 - 0155857-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155857-0

Requerente: C.V.M.

Requerido: Z.M.R.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 26/01/11, às 10:50 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 20/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, José Ribamar Abreu dos Santos, Stélio Baré de Souza Cruz

**Habilitação**

247 - 0000455-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000455-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Espólio de Maria Quota dos Santos

SENTENÇA. Assim sendo, com estes fundamentos, nos termos do art. 1.018 c/c art. 267, XI, ambos do Código de Processo Civil, extingo o presente processo sem resolução de mérito, ficando reservada a possibilidade de remessa às vias ordinárias e determinado que sejam reservados o bem dado em garantia (fl. 15) para eventual pagamento da dívida, advertindo que se a ação principal não for proposta em 30 dias, cessar-se-á a eficácia da medida, como prescreve o art. 1.039 do CPC. Por fim, considerando que a presente ação é um mero incidente processual da ação de inventário e partilha, deixo de condenar o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, conforme determina o art. 20, §1º do CPC. Sem custas. Solicite-se a devolução da precatória, independentemente de cumprimento. P.R.I. e traslade-se cópia desta para os autos de inventário, certificando-se e procedendo-se a separação do bem acima descrito para eventual pagamento da dívida. Boa Vista, 24 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

**Incidente Falsidade**

248 - 0187014-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187014-8

Autor: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

Réu: José Reinaldo Pereira da Silva

INTIMAÇÃO. Intimo o(a) Requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 178, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, José Paulo da Silva, Suely Almeida

**Inventário**

249 - 0052719-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052719-7

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim e outros.

Réu: Espolio de Noemia Ribeiro de Araujo

DESPACHO. 1. Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 170. 2. Concedo, excepcionalmente, o prazo pleiteado quanto às certidões e comprovante do ITCMD. 3. Deverá, entretanto, a inventariante se manifestar, em 05 dias, sobre os itens 2 e 3 do despacho de fl. 170. Boa Vista, 21/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Geraldo João da Silva

250 - 0011644-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011644-0

Autor: Luciana Martins Ferreira e outros.

Réu: Espólio de Elis Natalino Cardoso da Silva

DESPACHO. Nomeio inventariante a primeira requerente. Lavre-se termo. Após, intime-se para que apresente certidões negativas de débitos das três esferas (federal, estadual e municipal) e certidão negativa do cartório de Registro de Imóveis e Detran local. Prazo: 20 dias. Boa Vista, 21/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

251 - 0013408-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013408-8

Autor: Celopatra Ribeiro de Brito

Réu: Espólio de Antonio de Brito Sobrinho

INTIMAÇÃO. Para o Autor(a) recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

252 - 0014173-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014173-7

Autor: Clécio Ferreira de Souza

Réu: Maria Selma Ferreira de Souza

DESPACHO. R.H. Nomeio o Sr. Clecio Ferreira de Souza, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Maria Selma Ferreira de Souza, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Defiro a justiça gratuita. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

**Inventário Negativo**

253 - 0107740-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107740-1

Inventariante: Juscelino Kubitschek Pereira

Inventariado: Aygara Mota Pereira

SENTENÇA. Desta forma, inexistindo bens a inventariar, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem custas ou honorários. Dê-se ciência desta sentença à PFN, ficando à disposição da União o valor depositado nestes autos, devendo ser indicado de que será levantado o valor apurado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P. R. I. Boa Vista, 24 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Juscelino Kubitschek Pereira

**Invest.patern / Alimentos**

254 - 0190600-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190600-9

Requerente: L.E.M.S.

Requerido: L.H.L.S.

DESPACHO. R.H. 1. Em face da certidão de fls. 67 v, extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. 2. Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 22/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

**Investigação Paternidade**

255 - 0182515-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182515-9

Requerente: W.V.S.

Requerido: E.P.V.

DESPACHO. Tendo em vista o teor da promoção retro, autorizo a i. escrevê a digitalizar o termo de audiência da segunda testemunha ouvida na Comarca de Manaus e junta-lo aos presentes autos, certificando que o termo corresponde ao arquivo virtual. Quanto às demais testemunhas, oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações acerca da oitiva destas. Oficie-se à Biocrama Clínica de Exames de DNA, solicitando informações acerca da possibilidade de erro quanto aos resultados do Exame de DNA quanto o investigado alega ser tio do investigante, ou seja, quando alega que o verdadeiro pai do investigante é seu irmão. Boa Vista, 16 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Eduardo R.carrera, Érico Lopes Pessoa Magalhães, Faic Ibraim Abdel Aziz, Mário Junior Tavares da Silva

**Monitória**

256 - 0010765-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010765-4

Autor: Banco da Amazonia S/a

Réu: Espolio de Olavo Brasil Filho

INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogado(a): Svirino Pauli

**Negatória de Paternidade**

257 - 0168119-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168119-0

Autor: B.L.S.

Réu: N.A.L. e outros.

INTIMAÇÃO do advogado do autor(a) para ciência da certidão de fl. 74. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcos Antônio C de Souza, Natanael Gonçalves Vieira

**Outras. Med. Provisionais**

258 - 0002802-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002802-5

Autor: Manoel Ricardo de Sousa

Réu: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha e outros.

DESPACHO. Tendo em vista que a contestação é extemporânea, decreto a revelia dos réus, porém, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Designo o dia 25/01/11, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intimem-se os réus, tendo em vista que possuem advogado constituído (art. 322 do CPC). Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogados: Valter Mariano de Moura, Warner Velasque Ribeiro

**Procedimento Ordinário**

259 - 0002070-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002070-9

Autor: Maria Gomes Espirito Santos Soares

Réu: Marluce Maria Moreira Pinto e outros.

INTIMAÇÃO do advogado do autor(a) para ciência da certidão de fl. 60. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque

**Revisonal de Alimentos**

260 - 0192839-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192839-1

Requerente: A.P.S.J.

Requerido: A.P.S.J.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora por 30 dias. Nada requerido, intime-se pessoalmente para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, estando em local incerto e não sabido. BV, 21/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Josué dos Santos Filho

**8ª Vara Cível**

Expediente de 27/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
César Henrique Alves  
**PROMOTOR(A):**  
Isaias Montanari Júnior  
Jeanne Christine Fonseca Sampaio  
João Xavier Paixão  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eliana Palermo Guerra  
Maurício Rocha do Amaral

**Ação de Cobrança**

261 - 0163187-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163187-2

Autor: Adilson Pereira Lima

Réu: o Estado de Roraima

Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, condenando o Réu a pagar o Autor a quantia de R\$ 11.474,10 (onze mil quatrocentos e setenta e quatro reais e dez centavos), com juros de 1% ao mês, anualmente capitalizados e correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo, a partir da data que deveria ter sido paga, conforme nota de empenho, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo, 269, I, CPC. Condeno a parte Ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Tarcísio Laurindo Pereira

**Cominação Obrig. Fazer**

262 - 0192860-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192860-7

Requerente: Sterfson Araujo Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Isto posto, julgo procedente em parte o pedido inicial, confirmando a tutela anteriormente deferida, para determinar que o Estado de Roraima proceda com a nomeação e posse da parte autora. Indefero o pedido contido no item 4, fls. 19/20, haja vista petição de fls. 338/344, informando acerca da classificação. Condeno as partes nos honorários

advocatícios, na importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo 50% (cinquenta por cento) para cada um, compensando-se. Observado, todavia, o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem custas. Sentença sujeita a reexame necessário. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Waldir do Nascimento Silva

**Declaratória**

263 - 0127296-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127296-8

Autor: Genival da Silva Mota

Réu: o Estado de Roraima

Indefero o pedido de fls. 108, tendo em vista que já fora cumprido conforme fls. 96. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

**Demolatória**

264 - 0160732-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160732-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Delzimar Galdino da Silva

Isto posto, diante do que preceitua o artigo acima, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para condenar a parte ré "proceda a demolição do banheiro edificado nos fundos de sua residência, devendo esta ser uma execução rápida, evitando entulhos, contaminação ambiental e abalo estrutural de outras residências", somente, após o trânsito em julgado da ação. Condeno a parte Ré ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados, considerando especialmente a natureza da causa e o trabalho desenvolvido, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado. Arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

**Embargos Devedor**

265 - 0147912-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147912-6

Embargante: Salete Pires de Almeida

Embargado: Município de Boa Vista

Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Esmar Manfer Dutra do Padro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

266 - 0208173-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208173-5

Embargante: Manoel Barbosa da Silva

Embargado: Município de Boa Vista

Isto Posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente em parte os embargos à execução, deferindo a desconstituição dos títulos executivos, bem como a penhora, deixando de determinar o pedido de baixa no SERASA e SPC, haja vista não existir determinação neste sentido. Condeno as partes no pagamento dos honorários advocatícios em 50% (cinquenta por cento) para cada uma que fixo, tendo em vista o disposto § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente o valor da inicial, em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), compensando-se. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

**Execução Fiscal**

267 - 0009933-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009933-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Barbosa da Silva

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

268 - 0058927-11.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058927-8

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Yonara de Brito Melo  
Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

269 - 0093337-61.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.093337-5  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Costa e Maia Ltda e outros.  
Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Érico Lopes Pessoa Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

270 - 0107620-55.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.107620-5  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Saletre Pires de Almeida  
Intime-se o exequente para que se manifeste acerca dos documentos juntados às fls. 86/111. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Esmar Manfer Dutra do Padro, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

271 - 0117342-16.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.117342-4  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Construtora Raiar Ltda e outros.  
Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, do CPC. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e o Detran, para retirada de eventuais restrições. Analisando os autos verifiquei que não há conta corrente bloqueada. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

272 - 0119267-47.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.119267-1  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Agnon Patrocinio da Costa  
Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Condenando, porém executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas a certidão, arquivem-se os autos. Analisando os autos verifiquei que não consta bloqueio de conta corrente. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

273 - 0122157-56.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.122157-9  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Francisco das Chagas Ventura  
Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Condenando porém executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas a certidão, arquivem-se os autos. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

274 - 0122158-41.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.122158-7  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Nabirra Pereira Aiaches  
Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Condenando, porém executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

275 - 0122463-25.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.122463-1  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Neide Cabral Rufino  
Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Condenando, porém executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos

e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas a certidão, arquivem-se os autos. Analisando os autos verifiquei que o desbloqueio já fora feito às fls. 48/49. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

276 - 0122907-58.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.122907-7  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Ely Jorge Moreira da Silva  
Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 74. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

277 - 0128872-80.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.128872-5  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Rlm de Souza e outros.  
Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, do CPC. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e o Detran, para retirada de eventuais restrições. Analisando os autos verifiquei que não há conta corrente bloqueada. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

278 - 0129018-24.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.129018-4  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Cleber Herculano Barroso  
Intime-se o Exequente para que se manifeste acerca dos documentos juntados às fls. 58/60. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Yngryd de Sá Netto Machado

279 - 0152827-09.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.152827-6  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Ilmar de Araujo Silva  
Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 72. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

280 - 0154359-18.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.154359-8  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Costa e Maia Ltda e outros.  
Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, do CPC. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e o Detran, para retirada de eventuais restrições. Analisando os autos verifiquei que não há conta corrente bloqueada. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

281 - 0159422-24.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.159422-9  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Lea Ribeiro Linhares  
Intime-se o exequente para que se manifeste acerca dos documentos juntados às fls. 53/53. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

282 - 0159426-61.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.159426-0  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Leila Maria Ferro Bitencourt Gerales  
Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Condenando, porém executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

283 - 0160368-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160368-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Nazare da Silva

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Condenando, porém executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Impugnação Valor da Causa

284 - 0179615-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179615-4

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Pedro Paulo Batalha Mota

Errata: DJE n.º 4396, de 15 de setembro, Onde lê-se: "Mantenho o despacho de fls. 26" Leia-se: "Encaminhem-se. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito."

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Edival Vale Braga, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

### Ordinária

285 - 0134666-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134666-3

Requerente: Waldimir Pereira de Araújo

Requerido: o Estado de Roraima

Isto posto, julgo procedente em parte o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Determinando que o Estado de Roraima promova o autor a contar da data de 16 de dezembro de 2002, seja recolocado na ordem de antiguidade à época de acordo com a nota do curso e ainda "efetuar o pagamento da diferença de remuneração, no período de 2002 a 09 de janeiro de 2004, acrescidos dos seus reflexos e correções monetárias e juros compensatórios". Deixo de condenar em danos morais. Sem custas. Condeno a parte Ré aos honorários advocatícios pelo Autor, estes fixados, considerando especialmente o trabalho realizado e a natureza da causa, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem apresentação de recurso voluntário, remetam-se para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Magdalena Schafer Ignatz, Mivanildo da Silva Matos

286 - 0193652-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193652-7

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Cristiano Dantas de Oliveira

Informe o Estado de Roraima o CPF do executado. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

### Outras. Med. Provisionais

287 - 0219354-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219354-8

Autor: a Fazenda Pública do Estado de Roraima

Réu: Rocicléia Gomes do Nascimento e outros.

Isto Posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes em parte os Embargos, determinando que a incidência inicial dos juros moratórios sejam realizadas a partir do trânsito em julgado do acórdão. Julgo improcedente o pedido relativo aos juros de mora, confirmando, portanto, o valor de 1% ao mês. Condeno as partes no pagamento dos honorários advocatícios que fixo, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) para uma, compensando-se. Sem custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Christiane Mafra Moratelli

### Procedimento Ordinário

288 - 0219662-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219662-4

Autor: Fátima Kanadani de Carvalho

Réu: o Estado de Roraima

Ante os argumentos expostos, julgo improcedente os pedidos contido na inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, c condenando a autora no pagamento de honorários advocatícios fixados no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cosmo Moreira de Carvalho

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 27/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

289 - 0106023-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106023-3

Réu: Charles André Pinto da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/10/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0164184-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164184-8

Réu: Marcos Andre Sargica Aires

Despacho: Diga a defesa, no prazo de 48 horas, o atual endereço do réu. 27/09/2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

291 - 0193843-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193843-2

Réu: Joziel Thomaz Pereira

Despacho: Republicação: Manifeste-se a defesa sobre suas testemunhas. 27/09/2010. Daniela S. C. Minholi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

292 - 0197464-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197464-3

Indiciado: A. e outros.

Intime-se o ilustre advogado do acusado, dr. Antônio Agamenon, para oferecer resposta à acusação no prazo legal.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

### Inquérito Policial

293 - 0007029-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007029-0

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

## Justiça Militar

Expediente de 27/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrlley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

294 - 0033243-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033243-2

Réu: José Ribamar Lima dos Reis

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/01/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rafael Rodrigues da Silva

### Inquérito Policial

295 - 0001454-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001454-6

Réu: R.S.L.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/10/2010 às

09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 27/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

**Ação Penal - Ordinário**

296 - 0449755-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449755-8

Réu: Andre Jose de Matos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

**Crime C/ Costumes**

297 - 0013475-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013475-6

Réu: Raimundo Pacaraima Coelho

Sentença: Sentença Absolutória. (...) DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 386, VI, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO O RÉU RAIMUNDO PACARAIMA COELHO. (...) BOA VISTA, 27 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0022217-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022217-9

Réu: João Carlos Basílio Lopes

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) DESTA FEITA, COM SUPEDANEIO NO ARTIGO 107, INC. IV, PRIMEIRA ESPECIE, C/C ARTIGO 109, INCISO III, AMBOS DO CODIGO PENAL BRASILEIRO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO JOÃO CARLOS BASILIO LOPES. (...) BOA VISTA, 24 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

299 - 0022642-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022642-8

Réu: Fábio Roberto Tenório Feitosa e outros.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu TANIA MARIA DA COSTA MENEZES, brasileiro, natural de Manicore/AM, nascido em 30/01/1979, filha de José de Castro Menezes e Maria da Costa Menezes, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 227 e 228 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 361, 364 e 365 do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Ru. Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Advogados: Alci da Rocha, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida

**Proced. Esp. Lei Antitox.**

300 - 0010761-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010761-3

Réu: Ivanilson Evaristo da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2010 às 08:30 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Alexandre Cabral Moreira Pinto, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, José Luciano Henriques de Menezes Melo

301 - 0012921-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012921-1

Réu: Gleidyane Rarris da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

**3ª Vara Criminal**

Expediente de 27/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Everton Sandro Rozzo Piva**

**Execução da Pena**

302 - 0070125-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070125-3

Sentenciado: Pedro Emiliano Garcia

"... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº.6.706/2008, para comutar 1/5(um quinto) do remanescente da pena do(a) reeducando(a), uma vez que é reincidente, a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado, bem como para comutar 1/5 (um quinto) do período de pena já cumprido até 25 de dezembro de 2009, nos termos do artigo 2º do decreto nº. 7.046/2009. (...) Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/09/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

303 - 0207915-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207915-0

Sentenciado: Walmer dos Reis Moraes

Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 27/09/2010. 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

**4ª Vara Criminal**

Expediente de 27/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Ação Penal - Ordinário**

304 - 0214721-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214721-3

Réu: Adriel Teixeira Machado e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 07 de outubro de 2010 às 15h.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

**Crime C/ Admin. Pública**

305 - 0060609-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060609-8

Réu: Carlos Carneiro e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/11/2010 às 14:20 horas.

Advogados: José Milton Freitas, Mamede Abrão Netto

**Crime C/ Patrimônio**

306 - 0022670-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022670-9

Réu: Jefferson Pereira Barboza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/11/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0063754-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063754-9

Réu: Quemerson Brandão dos Santos e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/11/2010 às 15:40 horas.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

308 - 0170811-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170811-8

Réu: Luciano Cruz da Silva e outros.

Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 13/10/2010 às 09:00h.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

309 - 0202223-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202223-6

Réu: Genivaldo de Oliveira Soares

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/11/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

310 - 0022922-24.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022922-4

Réu: Raimundo Nonato Pinheiro Teixeira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/11/2010 às 14:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0029286-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029286-7

Réu: André Luiz Gouveia Melo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/11/2010 às 16:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0073698-91.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073698-6

Réu: Francisco Teodoro Severo da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/11/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 27/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello

**PROMOTOR(A):**

Cláudia Parente Cavalcanti

**ESCRIVÃO(A):**

Francivaldo Galvão Soares

### Crime C/ Patrimônio

313 - 0059450-23.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059450-0

Réu: Ricardo Carvalho da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/11/2010 às 15:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0087496-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087496-7

Réu: Rogerio Pereira da Silva

Sentença: Sentença Absolutória. (...) ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZAO POR QUE ABSOLVO O RÉU ROGERIO PEREIRA DA SILVA. (...) BOA VISTA, 24 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ IARLY HOLANDA

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0098075-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098075-6

Réu: Francisco da Silva Guimarães e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/11/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

316 - 0038619-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038619-8

Réu: Eurico Lemes da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/11/2010 às 16:20 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

317 - 0052414-61.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052414-5

Réu: Jardel Rodrigues Ferreira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/11/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0131274-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131274-9

Réu: Igor Dantas Rodrigues

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 25 DE OUTUBRO DE 2010 às 09h 50min.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Crime Porte Ilegal Arma

319 - 0130101-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130101-5

Réu: Fernando Pantaleao de Souza Junior

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/11/2010 às 15:40 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

320 - 0134980-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134980-8

Réu: Daniel Jairo Santos dos Reis

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/11/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0135222-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135222-4

Réu: Carlos Nunes Gomes

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/11/2010 às 16:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

322 - 0097584-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097584-8

Réu: Nivaldo Costa

Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/11/2010 às 17:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

323 - 0222281-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222281-8

Réu: Doriclefison de Lima Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 13 DE OUTUBRO DE 2010 às 09h55min.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

### Liberdade Provisória

324 - 0014182-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014182-8

Réu: J.P.S.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado JANDERSON PEREIRA DA SILVA, com fulcro nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0014206-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014206-5

Réu: Antônio Lima de Oliveira

Final da Decisão: "(...) Ex positos: Revogo a prisão preventiva do ora Requerente ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA, por força do disposto no art. 316 do Código de Processo Penal. No entanto o acusado deverá comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como deve estar presente a todos os atos do processo, sob pena de ser-lhe decretada nova prisão

preventiva. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado, suso referido, mediante Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): José Ruyderlan Ferreira Lessa

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 27/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação Penal - Ordinário

326 - 0006967-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006967-2

Réu: F.S.S. e outros.

Despacho: Indefiro pleito de consulta de endereço (fl.206), já que as partes devem promover a busca da localização de suas testemunhas, não se mostrando razoável atribuir tal tarefa ao Poder Judiciário. Ademais, de acordo com a Recomendação CGJ nº 04/2010 do TJRR, publicada no DJE nº 4369, de 4 de agosto de 2010, tais diligências deveriam ser realizadas pelo Juízo até 31 de agosto de 2010. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 09h30min. Abra-se vista à DPE para informar o endereço atualizado da vítima e da testemunha Maria Claudoneide. Intimem-se as testemunhas arroladas pela defesa de Jocélio Araújo da Silva. Demais intimações e diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 27 de setembro de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Elias Augusto de Lima Silva

### Crime C/ Meio Ambiente

327 - 0163031-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163031-2

Indiciado: F. e outros.

Decisão: Indefiro pleito acerca da declinação da competência deste Juízo, porquanto, conforme manifestação ministerial, o fato que se apura ocorreria na Comarca de Boa Vista, sendo importante, por certo, que tenha repercurtido (verdadeiro dano reflexo) em Comarca diversa. Não acolho, ademais, pedido de absolvição sumária do acusado, já que os fatos narrados na peça de acusação, ao contrário do que se sustenta, apontam, efetivamente, a possível prática do injusto penal. Chamo o feito à ordem, por fim, para tornar sem efeito despacho de fl. 229, cancelando, assim, a audiência de instrução e julgamento designada, já que não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência. Digam as partes, destarte, se possuem diligências a requerer. Intimem-se. Boa Vista, 24 de setembro de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

### Crime C/ Patrimônio

328 - 0076320-12.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076320-2

Réu: Antonio Carlos Costa Santos e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/11/2010 às 15:30 horas.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

## 1º Juizado Cível

Expediente de 27/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

**Eleonora Silva de Moraes**

### Ação de Cobrança

329 - 0124041-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124041-3

Autor: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima

Réu: Jacqueline Oliveira de Moraes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2010 às 09:30 horas.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Aurideth Salustiano do Nascimento

## 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 27/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Larissa de Paula Mendes Campello**

### Crime C/ Admin. Pública

330 - 0181386-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181386-6

Indiciado: F.C.S.S.

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais Genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 24 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

331 - 0205370-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205370-0

Indiciado: M.P.S.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de MARCIA PEREIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

332 - 0152699-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152699-9

Sentenciado: Antonio Marques Rodrigues dos Santos

Em razão do descumprimento injustificado das restrições impostas a Antonio Marques Rodrigues dos Santos, CONVERTO as penas restritivas de direito em PRIVATIVAS DE LIBERDADE, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fls. 50 e 71, e com respaldo no art. 44, §4º, do CPB. Publique-se e Registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, para as demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0213259-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213259-5

Sentenciado: José Vitor da Silva Júnior

Em razão do descumprimento injustificado das restrições impostas a José Vitor da Silva Júnior, CONVERTO as penas restritivas de direito em PRIVATIVAS DE LIBERDADE, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 59, e com respaldo no art. 181, §1º, da LEP. Publique-se e Registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, para as demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0214905-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214905-2

Sentenciado: Orlando dos Santos Aguiar

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de ORLANDO DOS SANTOS AGUIAR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 24 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

**Execução Juizado Especial**

335 - 0131058-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131058-6

Indiciado: F.S.M.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de FABIO DOS SANTOS MELÃO, pelo noticiado nestes Autos, em face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0146413-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146413-6

Apenado: Ivanilson Jose Araujo da Silva

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de IVANILSON JOSE ARAÚJO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0181681-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181681-0

Indiciado: D.L.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de DOMINGOS LOPES DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 24 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0214551-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214551-4

Apenado: Antonio Amilton Viana da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 29/11/10, às 08:30 horas.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

339 - 0220878-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220878-3

Indiciado: F.C.S.

Portanto, revogo o benefício concedido às fls. 20/24 e declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0222423-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222423-6

Indiciado: J.J.A.M.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ DE JESUS ALVES MELÃO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0002824-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002824-9

Indiciado: F.L.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de FAGNER LERES DE SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

342 - 0137965-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137965-6

Indiciado: S.H.B.L.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de SOLON HELTON BORGES DE LIMA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0145547-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145547-2

Indiciado: J.F.S.F.A.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de JONARA FATIMA DE SOUZA FERNANDES ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

344 - 0215492-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215492-0

Réu: Aurenice de Jesus Ferreira

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de AURENICE DE JESUS FERREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 24 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

**Jesp - Vdf C/ Mulher**

Expediente de 27/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Caroline da Silva Braz****PROMOTOR(A):****Carla Cristiane Pipa****Ilaine Aparecida Pagliarini****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa****Crime Violência Doméstica**

345 - 0204990-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204990-6

Indiciado: J.R.L.S.

SENTENÇA...III) Dispositivo. Diante do exposto e, comprovada a materialidade e autoria do crime, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar JOÃO RAFAEL LIMA DA SILVA, ...nas sanções dos arts. 129, §9º, e 147, "caput" do Código Penal, este por duas vezes, todos em concurso material, com a nova redação outorgada pela Lei nº 11.340/06, c/c o art. 7º, I e II, ainda da Lei nº 11.3340/06...Da substituição da pena. Presente a hipótese de art. 44, CP, substituo a pena aplicada por uma restritiva de direito, consistente na prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas a ser especificada pelo Juízo da Execução Penal, observado o tempo em que o réu cumpriu a pena preso. (art. 66, inc. V, alínea "a", Lei 7.210/84)... Intime-se a vítima, conforme determina o artigo 21 da lei 11.340/2006...Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

346 - 0009221-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009221-1

Indiciado: F.R.S.

DESPACHO. Verifico que na publicação do DPJ que circulou em 19/08/10, não constou o nome do Réu. Intime-se o patrono do réu para apresentar resposta escrita, constando expressamente da publicação os nomes do réu e do advogado. 27/09/10. Caroline da Silva Braz. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

347 - 0010327-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010327-3

Réu: Andre Fernandes da Silva  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2010 às 09:55 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

348 - 0011014-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011014-6

Indiciado: S.R.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 04/11/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0012023-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012023-6

Indiciado: S.G.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/10/2010 às 16:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0012024-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012024-4

Indiciado: J.L.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/10/2010 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0012026-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012026-9

Indiciado: W.R.J.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/10/2010 às 16:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0012103-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012103-6

Indiciado: R.N.O.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/11/2010 às 09:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

004419-AM-N: 015

005065-AM-N: 015

005804-AM-N: 015

008773-ES-N: 018

007535-PA-N: 015

018319-PE-N: 022

020795-PE-N: 022

021427-PE-N: 022

000032-RR-N: 015, 016

000061-RR-A: 005

000090-RR-E: 016

000101-RR-B: 004, 015, 016

000118-RR-N: 001

000141-RR-A: 020

000184-RR-N: 021

000190-RR-N: 022

000193-RR-B: 017, 022

000245-RR-B: 020, 027

000247-RR-B: 022

000266-RR-A: 003

000519-RR-N: 029, 030

000568-RR-N: 018

### Cartório Distribuidor

## Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Imissão Na Posse

001 - 0001021-86.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001021-2

Autor: Raimundo Nonato da Silva Sousa e outros.

Réu: Leidiane Ferreira de Lira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

## Publicação de Matérias

### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000407-81.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000407-4

Autor: S.E.S.M. e outros.

Réu: L.S.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Averiguação Paternidade

003 - 0009772-04.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009772-0

Autor: J.G.P.G. e outros.

Réu: H.G.S.

Despacho: Diga a parte autora no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de setembro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

### Carta Precatória

004 - 0014136-14.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014136-5

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Nielson Teixeira Barros

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Svirino Pauli

005 - 0014743-27.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014743-8

Autor: A.P.A.C.J. e outros.

Réu: A.P.A.C.

Devolva-se ao Juízo Deprecante com os nossos cumprimentos. (OF.741/2010) \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Alceu da Silva

006 - 0000248-41.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000248-2

Autor: Ibama

Réu: Daniel Rocha de Carvalho

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000352-33.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000352-2

Autor: Estado de Roraima

Réu: J.I.miranda e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000457-10.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000457-9

Autor: Y.A.Q. e outros.

Réu: J.M.Q.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000461-47.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000461-1

Autor: Orlane Barroso da Silva e outros.

Réu: Estado de Roraima

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000525-57.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000525-3

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Antonio da Costa Reis e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000529-94.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000529-5

Autor: Instituto Bras.do Meio Ambiente e Recursos Nat.renováveis

Réu: Nelson Martinho Schulze

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000618-20.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000618-6

Autor: Elisson Felipe Lima dos Santos e outros.

Réu: Sebastião Laurindo dos Santos

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000628-64.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000628-5

Autor: Jose Augusto Fernandes dos Santos

Réu: Silvana Peixoto de Oliveira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000631-19.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000631-9

Autor: Manoel Amorim de Melo

Réu: Erlane Silva de Moraes

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

015 - 0001374-10.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001374-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Leite e Gouveia e Cia Ltda

PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito" Ao exequente".

Advogados: Annabelle de Oliveira Machado, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Corte de Alencar, Petronilo Varela da S. Júnior, Samuel Nystron de Almeida Brito, Sviririno Pauli

016 - 0001883-38.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001883-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Jose Esteves Franco de Souza

PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito." Ao exequente".

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Petronilo Varela da S. Júnior, Sviririno Pauli

017 - 0012864-19.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012864-6

Exeqüente: T.A.C.S. e outros.

Executado: N.R.D.

Processo Suspenso. Prazo de 060 dia(s).

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Missão Na Posse

018 - 0000475-31.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000475-1

Autor: Banco Gmac S/a

Réu: Raimundo Euzimar Silva Moura

PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito." ao autor para manifestar-se em 48(quarenta e oito) horas.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

### Inventário

019 - 0001733-57.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001733-9

Autor: Francisco Barbosa Viana Filho e outros.

Despacho: D (defiro)cota de fl.292v. Após, o prazo de suspensão, diga a parte autora no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de setembro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça

Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido de Providências

020 - 0000275-24.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000275-5

Autor: Joaquina da Silva Vieira

Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí

PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADA de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito." au autor , sobre contestação. Publique-se."

Advogados: Edson Prado Barros, Maria Iracélia L. Sampaio

### Procedimento Ordinário

021 - 0010833-60.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010833-5

Autor: Francisco Cirilo Amorim e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s).

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

### Rescisão

022 - 0007689-49.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007689-0

Autor: Julio Pereira de Freitas

Réu: Taurus - Assistência Financeira e outros.

PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito."Intime-se a advogada da parte autora sobre o alvará de levantamento de valores.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Kilians Henriques de Miranda, Maria Botelho de Andrade Coutinho, Maria Carolina da Fonte de Albuquerque, Moacir José Bezerra Mota

### Vara Criminal

Expediente de 27/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Carta Precatória

023 - 0000452-85.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000452-0

Réu: Antonio Vieira Neto

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000630-34.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000630-1

Réu: Jose Carlos Alves de Sousa

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 27/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Ação de Cobrança

025 - 0013938-74.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013938-5

Autor: Joao Ferreira Barros

Réu: Edivaldo Souza Barros

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/01/2011 às 14:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

026 - 0014155-20.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014155-5

Autor: Ediley da Silva Costa

Réu: Consorcio Nacional Honda

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000435-49.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000435-5

Autor: Jose Ribamar Cardoso da Silva

Réu: Banco do Brasil

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/02/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Edson Prado Barros

### Proced. Jesp Civil

028 - 0014482-62.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014482-3

Autor: Maria das Dores Alexandrina de Souza

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0014741-57.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014741-2

Autor: Rejane Luiza Lima Soares

Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/02/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

030 - 0000156-63.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000156-7

Autor: Bernardo Gonçalves Oliveira

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

031 - 0000945-62.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000945-3

Autor: Julio Lima Costa

Réu: Renê de Tal - "romeu"- Apelido

... Diante do exposto, homologo a desistência e, por via de consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Caracarái, 16 de setembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

001 - 0005410-26.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.005410-0

Réu: José Ribamar Silva e outros.

Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2010 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

002 - 0005418-03.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.005418-3

Indiciado: R.S.

Decisão: Após colher as informações do réu ROSIVALDO DOS SANTOS, residente e domiciliado neste Município de Mucajaí, mediante as advertências cabíveis, este Juízo cientificou-o novamente dos termos da sentença de fl.(s) 152/154. Assim sendo, determino o cumprimento pelo condenado da prestação pecuniária, consistente em restituir a vítima no valor equivalente ao prejuízo por ela suportado, ou seja, R\$ 325,00 (trezentos e vinte cinco reais), bem assim determino sejam prestados serviços a entidade social, qual seja, CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS, vinculado à Secretaria do Idoso do Município de Mucajaí, fixado em 720 horas, de acordo com horário que não prejudique o trabalho do réu, o que poderá se realizar em no mínimo um ano de serviços comunitários nos termos do artigo 46, do CP, observando, ainda, que deverá apresentar bimestralmente ao cartório judicial relatório com assinatura do diretor do centro, atestando o cumprimento da medida. No tocante à multa aplicada em sentença supracitada, determino o parcelamento de seu valor em quatro vezes, a partir do dia 10 de outubro de 2010. Oficie-se à Secretaria do Idoso, encaminhando as informações contidas nesta sentença. Concluído o pagamento e a prestação de serviço, arquivem-se com baixa e anotações devidas. Presentes cientes e intimados. MCI, 27/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta, Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

003 - 0001047-54.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001047-6

Indiciado: J.S.C.

DECISAO: Acolho a manifestação Ministerial, a qual adoto como razão de decidir e indefiro, por ora, o pedido de liberdade provisória do réu. Publique-se e intímese. MCI, 27/09/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - JUIZA SUBSTITUTA AUXILIAR DA COMARCA DE MUCAJAÍ

Advogado(a): Peter Reynold Robinson Júnior

### Prisão em Flagrante

004 - 0000996-43.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000996-5

Indiciado: V.J.M.

I - Face a falta de interesse de agir superveniente, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC; II - Oficie-se a delegacia encaminhando cópia desta sentença para ser juntada a eventual inquérito em tramitação. Partes devidamente intimadas em audiência, as quais abrem mão do prazo recursal. Após as providencias do item III, arquivem-se os autos dando-se as devidas baixas. MCI, 27/09/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - JUIZA SUBSTITUTA AUXILIAR DA COMARCA DE MUCAJAÍ

Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

### Juizado Cível

Expediente de 27/09/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**André Ferreira de Lima**

### Proced. Jesp Civil

005 - 0000704-58.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000704-3

Autor: Raimundo Nonato de Sousa Moura e outros.

Réu: José Ribamar Santos Araújo

Audiência REALIZADA. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

## Comarca de Mucajaí

### Índice por Advogado

047247-PR-N: 005

000144-RR-N: 004

000556-RR-N: 003

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 27/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**André Ferreira de Lima**

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

178033-SP-N: 002

### Cartório Distribuidor

### Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Autorização Judicial

001 - 0001510-42.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001510-7

Autor: A.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 27/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Eduardo Messaggi Dias  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Aline Moreira Trindade

#### Exec. Titulo Extrajudicial

002 - 0000902-44.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000902-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: R Campos Sousa Me e outros.

(...)Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 27 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Karina de Almeida Batistuci

#### Execução de Alimentos

003 - 0001377-97.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001377-1

Exequente: E.C.I.S. e outros.

Executado: F.C.S.

Final da Decisão:"PELO EXPOSTO, DECRETO A PRISÃO do Executado FLORIANO CELESTE DOS SANTOS, por 30 (trinta) dias, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar o que deve, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição da República e artigo 733,§ 1º do CPC, combinado ainda com o artigo 19 da Lei de Alimentos, por ser o mesmo, inadimplente com o pagamento da pensão alimentícia.Expeça-se o competente mandado de prisão.Deverá o devedor de pensão alimentícia ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns.Havendo o pagamento do valor, o Executado deverá, incontinenti, ser colocado em liberdade, ou seja, independente de alvará de soltura, ser por outro motivo não deva permanecer preso.P.R.I.Rorainópolis/RR, 20 de setembro de 2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução Fiscal

004 - 0001112-76.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.001112-9

Exequente: União

Executado: D Candido de Sousa e outros.

(...)Pelo exposto, e tudo mais que consta dos autos, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC, em razão da prescrição.(...)Rorainópolis/RR, 27 de setembro de

2010. Parima Dias Veras. juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 27/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Eduardo Messaggi Dias  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Aline Moreira Trindade

#### Ação Penal - Ordinário

005 - 0003993-21.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.003993-3

Réu: Francisco de Assis Andrade do Nascimento

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos consta, julgo improcedente a denúncia de fls. 02/04 e ABSOLVO FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE DO NASCIMENTO, do fato que lhe é imputado, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal.(...)Rorainópolis/RR, 27 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 27/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Eduardo Messaggi Dias  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Aline Moreira Trindade

#### Autorização Judicial

006 - 0001514-79.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001514-9

Autor: M.M.B.

(...)Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 21 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000101-RR-B: 005

000169-RR-B: 007

000254-RR-A: 008

000268-RR-B: 006

000285-RR-N: 007

000508-RR-N: 007

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

#### Carta Precatória

001 - 0001105-64.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001105-9

Autor: Z.S.T.

Réu: F.M.T.

Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 55.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

002 - 0001082-21.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001082-0

Autor: Valmiro Rafalski de Carvalho

Réu: Estado do Acre

Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 50.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

#### Inquérito Policial

003 - 0001106-49.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001106-7

Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001127-25.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001127-3

Indiciado: F.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Réu: Prefeitura Municipal de Caroebe

Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/11/2010.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

005262-AM-N: 009

000101-RR-B: 008

000138-RR-N: 009

000184-RR-A: 009

000185-RR-A: 009

000189-RR-N: 009

000208-RR-E: 010

000226-RR-N: 010

000240-RR-N: 009

000358-RR-N: 009

000394-RR-N: 010

000426-RR-N: 009

000557-RR-N: 010

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 27/09/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Erasmo Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

#### Busca e Apreensão

005 - 0017229-35.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.017229-2

Requerente: Banco Honda S/a

Requerido: Armando Cardoso dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Sivirino Pauli

#### Exibição de Documentos

006 - 0023470-49.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023470-3

Autor: Zilda de Lima Araújo

Réu: Prefeitura de Caroebe

À parte autora sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 dias.

Advogado(a): Michael Ruiz Guara

#### Possessória

007 - 0022059-05.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022059-7

Autor: Gilberto Luiz de Souza

Réu: Otalino Batista de Sousa

Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/09/2010.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, José Rogério de Sales

#### Procedimento Ordinário

008 - 0000488-07.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000488-0

Autor: Alvaro Tulio Fortes

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000374-39.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000374-7

Autor: B.P.S.

Réu: R.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

002 - 0000371-84.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000371-3

Autor: União

Réu: Viru Oscar Friedrich e Outros e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000375-24.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000375-4

Autor: Ozano da Silva Santos Salgado

Réu: Dair Ferreira Salgado

Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 9.960,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000424-65.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000424-0

Terceiro: Shirlleny Barbosa de Souza

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Divórcio Consensual

005 - 0000376-09.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000376-2

Autor: E.P.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur****Carta Precatória**

006 - 0000423-80.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000423-2  
 Réu: José Silvio Maia Gonçalves  
 Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal****Juiz(a): Marcelo Mazur****Termo Circunstanciado**

007 - 0000377-91.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000377-0  
 Indiciado: T.J.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/09/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 28/09/2010, ÀS 08:30 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
**Gicelda Assunção Costa**

**Responsabilidade Civil**

010 - 0007950-20.2009.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.09.007950-9  
 Autor: Elivânia Oliveira Souza  
 Réu: Companhia Energética de Roraima  
 PUBLICAÇÃO: "Defiro o pleito de fls.98.Audiência designada para o dia 21/10/2010, às 09h:00min.Intimem-se.DJE".  
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Welington Alves de Oliveira

**Comarca de Pacaraima****Índice por Advogado**

007203-AM-N: 001  
 000282-RR-N: 003  
 000568-RR-N: 002

**Publicação de Matérias****Vara Cível****Expediente de 27/09/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
**Gicelda Assunção Costa**

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Busca Apreens. Alien. Fid**

001 - 0000583-82.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000583-9  
 Autor: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/a  
 Réu: Eliude Lima Araujo  
 Distribuição por Sorteio em: 25/09/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 3.428,95.  
 Advogado(a): Bruno Oliveira Medeiros

**Exec. Titulo Extrajudicial**

008 - 0007794-32.2009.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.09.007794-1  
 Exequente: Antonio Nono Rodrigues  
 Executado: Deusimar Rufino do Nascimento  
 PUBLICAÇÃO: "Tendo em vista o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça cumpra-se efetivamente a ordem de fls.26.DJE".  
 Advogado(a): Sivirino Pauli

**Publicação de Matérias**

002 - 0000197-52.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000197-8  
 Autor: Banco Itaucard S a  
 Réu: Ozemir de Souza Mota  
 Ao Autor para recolhimento de despesas dos oficiais de justiça, no valor de R\$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Observe que somente será expedido mandado de busca e apreensão e citação após o recolhimento da guia.PUBLICAÇÃO:  
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

**Procedimento Ordinário**

009 - 0007122-58.2008.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.08.007122-7  
 Autor: Maria da Fé Neves Corrêa  
 Réu: Betiza do Nascimento Gomes e outros.  
 "Diante do exposto,JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial,com basa nos artigos 1196 e seguintes,do Código Civil.Em consequencia,extingo o processo com resolução do mérito,nos termos do artigo 269,I,do Código de Processo Civil.Condeno a Autora em multa no valor de 1%(um por cento)e em indenização no valor de 20%(vinte por cento) em beneficio dos Réus,ambas sobre o valor da causa, devidamente acrescido de juros e correção monetária,com amparo nos artigos 17,I,II,e V,e 18,do Código de Processo Civil.Condeno a Autora,ainda,nas custas e despesas processuais e nos honorários advocatícios,que fixo em R\$5.100,00(cinco mil e cem reais),para cada uma das duas defesas,devidamente atualizados,com base no artigo 20,§4º,do Ordenamento citado.Após o trânsito em Julgado,arquivem-se.Intimem-se as partes através de seus advogados,via DJE,tão-somente.P.R.I.Altto Alegre,RR,02 de julho de 2010.  
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Alana Melo Maciel, Domingos Sávio Moura Rebelo, Faic Ibraim Abdel Aziz, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Giselda Saletto Tonelli P. de Souza, James Pinheiro Machado, Lenon Geyson Rodrigues Lira

**Carta Precatória**

003 - 0000151-63.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000151-5  
 Autor: Maria Izabel Almada Lima  
 Réu: Severino da Silva Souza  
 Decisão: Pedido Deferido.  
 Advogado(a): Valter Mariano de Moura

**Vara Criminal****Expediente de 27/09/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eva de Macedo Rocha**

**Juizado Cível****Expediente de 27/09/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**

**Crime C/ Pessoa**

004 - 0001903-41.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.001903-2

Indiciado: F.N.O.

PUBLICAÇÃO:

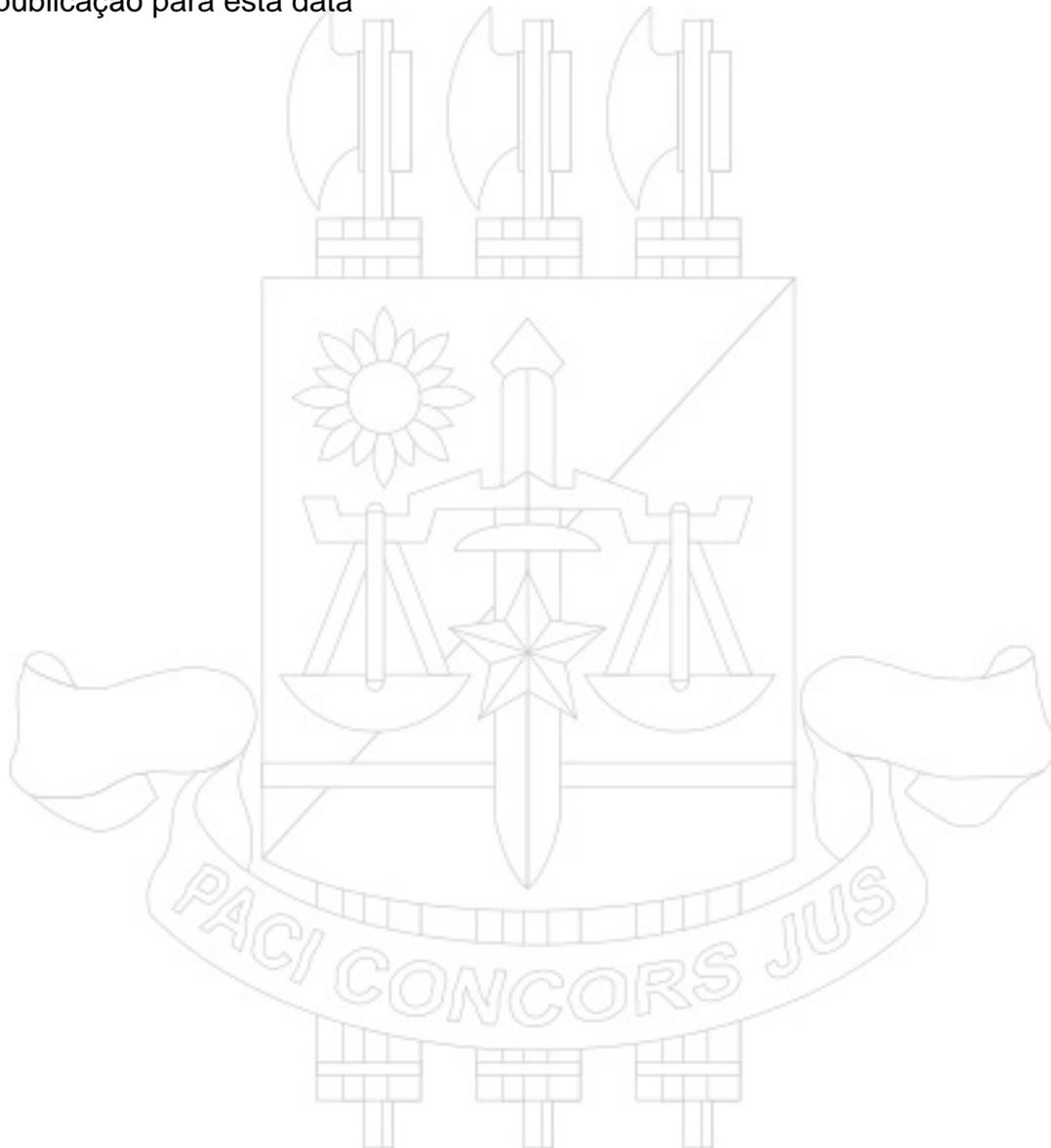
Final da Sentença: ... Antes o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Fagundes Neves de Oliveira, pela decadência do direito de representação, nos termos do artigo 107.IV. do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias.

P.R.I.C. Pac. 02/08/10 Juiz Marcelo Mazur.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



## 1ª VARA CÍVEL

Expediente do dia 28/09/2010

PORTARIA N.º 007/10/1ª Vara Cível.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, DO ESTADO DE RORAIMA, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões deduzidas ao Juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, para que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 024, da Presidência do TJ/RR, de 30 de maio de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da PORTARIA/CGJ N.º 73, de 24 de junho de 2010, que designou este Magistrado para o plantão no período de 27 de setembro a 03 de outubro de 2010;

**CONSIDERANDO** que a Escrivã Judicial Liduína Ricarte Beserra Amâncio foi convocada para trabalhar no pleito eleitoral do dia 03/10/2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores **Liduína Ricarte Beserra Amâncio** (Escrivã Judicial, matrícula nº 3010493) e **Henrique Negreiros Nascimento** (Assistente Judiciário, matrícula nº 3010696), para auxiliar os trabalhos do Juiz signatário, durante o plantão judicial.

**Art. 2º** - Designar, excepcionalmente, **Yuri Alberto Fonseca Rocha** (Analista Judiciário, matrícula nº 3011199), para auxiliar nos serviços do plantão no dia 03/10/2010, em virtude da impossibilidade da Escrivã prestá-los;

**Art. 3º** - Determinar que o atendimento do plantão se dará no cartório desta Vara, no horário das 08:00 às 11:00 horas, nos dias 02 (sábado) e 03 (domingo) de outubro de 2010, e nos horários não abrangidos por este artigo no regime de sobreaviso, até às 07:30 horas do dia 04 de outubro do corrente ano.

**Art. 4º** - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso, o serviço poderá ser acionado através do telefone: 8404 3085.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**  
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 28/09/2010

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Escrivã-Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito da 7.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, determina **CITAÇÃO DE:**

**1. Kamila Couto de Souza Cruz e Rodrigo Couto de Souza Cruz, brasileiros, estudantes, estando em lugar incerto, sucessores de Homero Pedro Timotheo de Souza Cruz (falecido) herdeiro de VIRIATO CEREJO DE SOUZA CRUZ FILHO (falecido);**

**2. Karen Yasmin Pina Cerquinho, Julio Galvão Vaz Cerquinho Neto, Patrícia Marlowa Cerquinho De Oliveira Sobrinho, Homero Ernesto de Souza Cruz Cerquinho Junior, brasileiros, qualificações ignoradas, estando em lugar incerto, sucessores de Homero Ernesto de Souza Cruz Cerquinho (falecido), herdeiro de NEUZA DE SOUZA CRUZ CERQUINHO;**

**3. Julio Augusto Bezerra Cerquinho, Karla Cristina Cerquinho Freitas e Karine Maria Cerquinho Rossi, sucessores de Francisco José Souza Cruz Cerquinho (falecido), herdeiro de NEUZA DE SOUZA CRUZ CERQUINHO;**

**4. José Homero de Souza Cruz Bonfim; Francisco de Castro Bonfim Junior; Marcus Vinitius de Souza Cruz Bonfim; Zulmira Aurea Cruz Bonfim e Tácito Serejo Cruz Bonfim, brasileiros, demais qualificações ignoradas, estando em lugar desconhecidos, filhos da herdeira de HELENA NELLE DE SOUZA CRUZ BONFIM (falecida);**

**5. Marco Antonio Ramos Vieira, Marco André Ramos Vieira, Marco Angelo Ramos Vieira, brasileiros, demais qualificações ignoradas, estando em lugar desconhecidos, filhos da herdeira falecida MARIA DA GRAÇA RAMOS VIEIRA;**

**6. Rodrigo de Souza Cruz Brasil, Parimé Brasil Filho, Patrícia de Souza Cruz Brasil e Claudia de Souza Cruz, brasileiros, demais qualificações ignoradas, estando em lugar desconhecidos, filhos da herdeira falecida AUREA STELA DE SOUZA CRUZ BRASIL.**

**7. Loreta Auxiliadora Cruz Ramos, Cristina Seffair Caprio e José Pedro Seffair Junior, brasileiros, demais qualificações ignoradas, estando em lugar desconhecidos, sucessores de Maria das Graças Ramos Seffair, herdeira de DIRCE DE SOUZA CRUZ RAMOS;**

**8. Maria do Perpetuo Socorro Pinho Cruz, Rita de Cássia de Souza Cruz, Homero Sapará de Souza Cruz e Áurea Onília de Souza Cruz, brasileiros, demais qualificações ignoradas, estando em lugar desconhecidos filhos herdeiros de ONÉZIMO DE SOUZA CRUZ (falecido).**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomarem conhecimento dos termos do processo n.º **010 02 042918-8 – INVENTÁRIO**, tendo como inventariante **Maria Madalena de Souza Cruz e inventariado o Espólio de Áurea Cerejo Cruz**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e um** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial



**6ª Vara Criminal**

Expediente de 27/09/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 07 160603-1

Réu: Joel Bruno Castro

Vítima: Ianne Keitha Pereira de Oliveira

Como se encontra o Réu JOEL BRUNO CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de **INTIMAÇÃO**, com o prazo de **30 (trinta) dias**, a partir de sua publicação, intimando a parte Ré, para tomar ciência de todo o teor da r. sentença proferida, conforme FINAL DE SENTENÇA: *“Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de, condenar JOEL BRUNO CASTRO, devidamente qualificado nos autos, nas sanções penais do artigo 14 da lei 10.826/03, a pena de reclusão de 2 (dois) anos e 10 dias de multa, a ser cumprida inicialmente no regime aberto, a qual substituo por duas restritivas de direito, qual seja, a de prestação de serviço a comunidade e de prestação pecuniária, devendo permanecer em liberdade para recorrer. Isento de custas processuais. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, inciso II), procedam-se às comunicações necessárias aos Institutos de Identificação Criminais (Federal e Estadual), ao Cartório distribuidor local, ao Cartório eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, acerca do veredicto condenatório. Expeça-se boletim individual e Carta de Guia provisória ao estabelecimento penal, que deverá ser encaminhada imediatamente, ao Juízo da Terceira vara Criminal desta comarca, proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo artigo 686, do Código de Processo Penal. P.R. I. Boa Vista, 17 de junho de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta*

E para que chegue ao conhecimento do (a) interessado (a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010.

Alexandre Martins Ferreira  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 09 214745-2

Réu: Aníbal Rodrigues da Silva

Vítima: Jader Correia Nunes

Como se encontra o Réu ANÍBAL RODRIGUES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, afim citar a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa

por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se a Ré se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual, ficando advertida que transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 07 163700-2  
Autor: Justiça Pública  
Réu: Jarbas Ferreira dos Santos

Como se encontra o Réu JARBAS FERREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, afim citar a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se a Ré se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual, ficando advertida que transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão Judicial

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

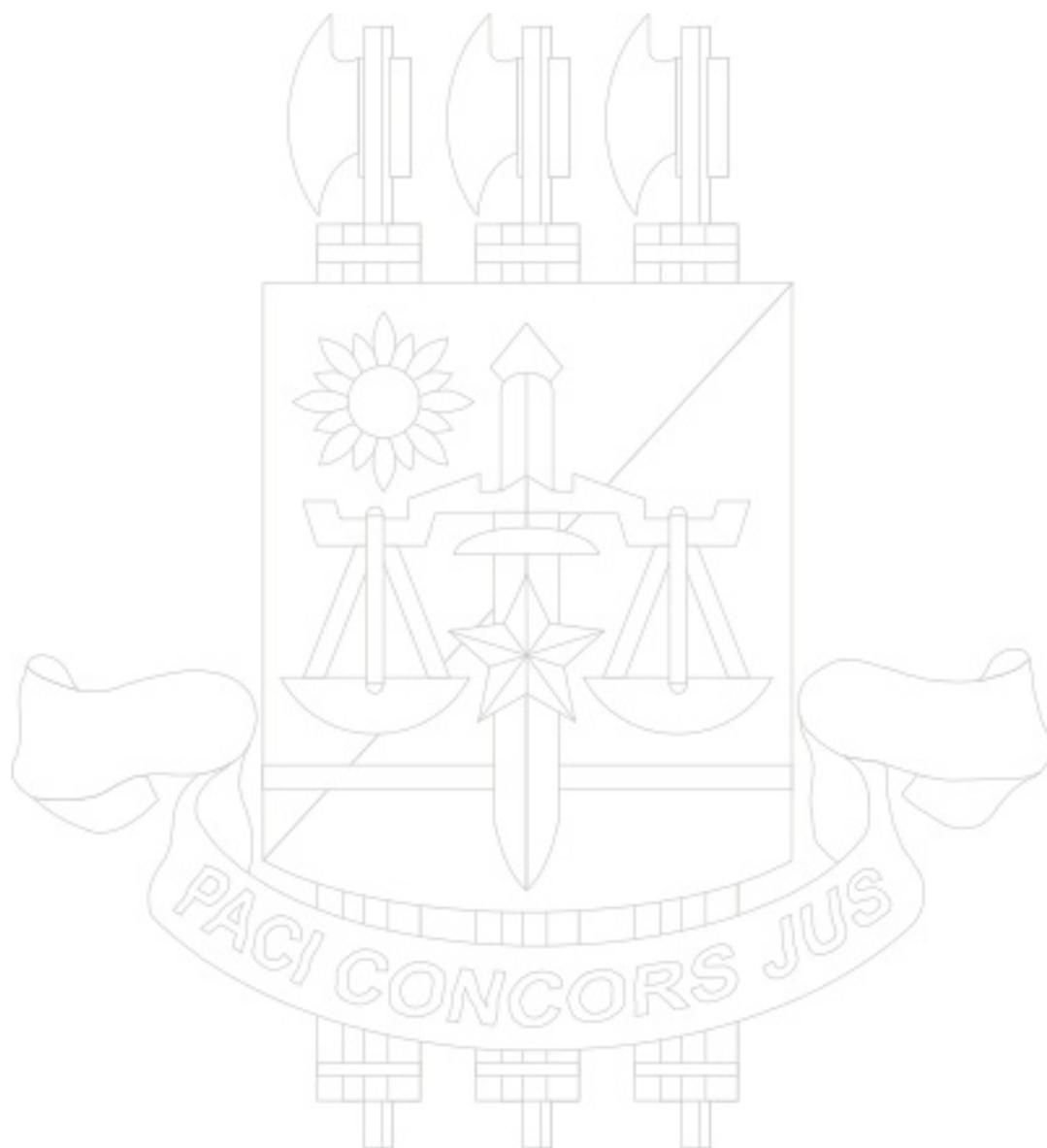
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 09 215467-2  
Autor: Justiça Pública  
Réu: Leonardo dos Santos

Como se encontra o Réu LEONARDO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de INTIMAÇÃO, afim que comprove o porte (agora requerido) legal da arma apreendida para que, sendo o caso, possa ser aquela restituída ou, caso contrário destruída. E para que chegue ao conhecimento do (a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão Judicial



**1º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente de 28/09/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):  
Rodrigo Bezerra Delgado  
ESCRIVÃO(Ã):  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2010.907.216-4 – MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: BIA MAGAZINE

Promovido(a): ARMANDO DO CARMO ARAUJO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, o que denota a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 13 de agosto de 2010. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.908.000-1 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA

Promovido(a): TELELISTAS

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que o Exeçüente mesmo sendo instado a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 13 de agosto de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.900.591-7 – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: URSULA NAYARA WANDERLE PETRY SOUZA

Promovido(a): MANOEL JAQUES AGRA GOMES

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte exequente mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de agosto de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.900.827-5 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: ANTONIETA PEREIRA ALVES

Promovido(a): ELIZANGELA PEREIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. 1. O Requerimento do EP 40 faz presumir que, até hoje, não localizou o paradeiro da parte Executada e/ou de seus bens. 2. Estabelece o Enunciado 45 do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais do Brasil que a hipótese do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito. 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.905.718-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: ODETE TERESINHA HIRT

Promovido(a): COOPERFORTE

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22 de junho de 2010. (ass. digitalmente) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Processo: 010.2010.905.029-3 – MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: GILVAN RODRIGUES CARVALHO

Promovido(a): SIDNEY SILVA CAVALCANTE

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem, denotando-se a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de agosto de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.901.783-9 – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (PROJUDI)

Promovente: AIRTON DOS SANTOS

Promovido(a): ADAO DE SOUSA SILVA

Promovido(a): OLGALINE VASCONCELOS RAMOS

Promovido(a): ANDREIA COIMBRA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem andamento, o que denota a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 03 de agosto de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2009.913.539-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: FRANCISCO SALES MOURA

Promovido(a): GLÁUCIA MICHELLA RIBEIRO TARGINO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora ficou-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22 de junho de 2010. (ass. digitalmente) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Processo: 010.2009.912.831-5 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: MARINETE RIBEIRO COSTA

Promovido(a): MARCOS COSTA MACIEL PEREIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 19 de julho de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2009.912.459-5 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: RAIMUNDA DA SILVA

Promovido(a): VALDECIRIA SILVA DE OLIVEIRA

Promovido(a): GEISA DE OLIVEIRA LANCONI

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de julho de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.910.933-1 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA

Promovido(a): OZIEL PEREIRA DA COSTA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de pedido de desistência formulado pelo auto no EP. 57. No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento do réu para que o autor desista da ação (art. 51, § 1º, da lei 9.099/95); no mesmo sentido, é o Enunciado 90 do FONAJE. Posto isso, homologo a desistência e, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de julho de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2009.904.719-2 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: RUBEVALDA PEREIRA REBOUCAS

Promovido(a): FRANCISCA CRISTINA DE A. DA SILVA

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que instado a se manifestar, o Requerente permaneceu inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualize-se a dívida e, caso solicitado, expeça-se certidão do crédito da parte exequente. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de agosto de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2009.906.221-7 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: ODEILDO ARAUJO BRAGA

Promovido(a): RODOLFO LUIZ CONCEICAO OROSCO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 27 de julho de 2010. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2009.905.833-0 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA

Promovido(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada satisfaz integralmente a dívida consubstanciada na sentença, inclusive, já houve levantamento da quantia pelo Exequente. Em casos como tais, reza o estatuto processual civil brasileiro que a execução deve ser extinta, nos termos do art. 794, I, in verbis: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Isto posto, nos termos do art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55,

caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2009.903.465-3 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: JOSÉ ROSINALDO CRUZ ARAÚJO

Promovido(a): VESTCON EDITORA LTDA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada satisfaz integralmente a dívida consubstanciada na sentença, inclusive, já houve levantamento da quantia pelo Exequente. Em casos como tais, reza o estatuto processual civil brasileiro que a execução deve ser extinta, nos termos do art. 794, I, in verbis: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Isto posto, nos termos do art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2009.901.689-0 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: ANTONIO ANDRADE FILHO

Promovido(a): LUIZ CARLOS

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, verifica-se que a parte exequente foi intimada para se manifestar sobre bens do executado, todavia, quedou-se inerte, donde se infere-se a impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualize-se a dívida e, caso solicitado, expeça-se certidão do crédito da parte exequente. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de agosto de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2009.904.994-1 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: HILDENICE LEONCIO DA SILVA

Promovido(a): MARIA DOLORES

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Conforme EP 90, a parte executado tornou a satisfazer o acordo realizado no EP 25, o que foi aceito pela executada (EP 90), assim sendo, denota-se a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de agosto de 2010. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2009.908.997-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: SYLOR AUGUSTA LIMA DA SILVA

Promovido(a): CELSON RODRIGUES

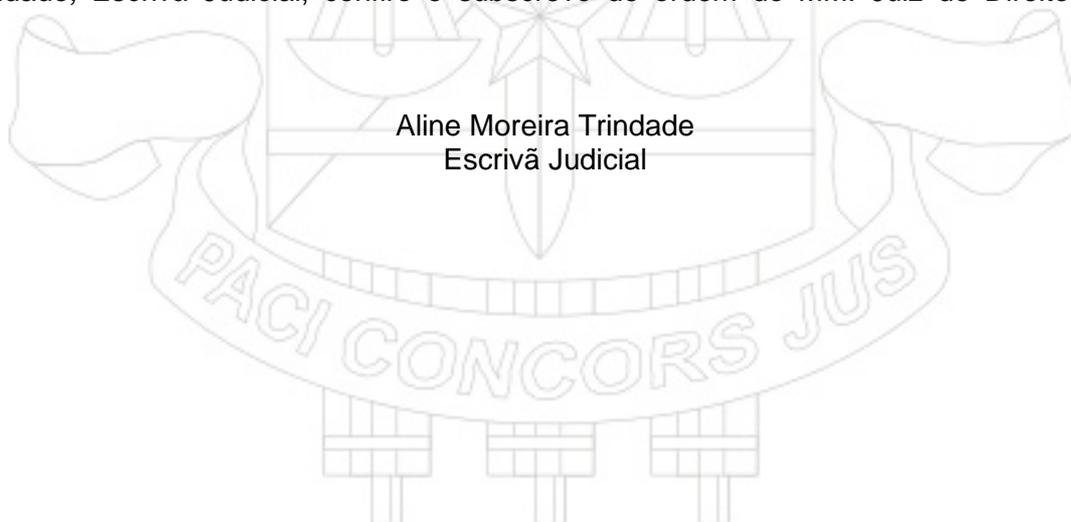
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 27 de julho de 2010. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 02/09/2010

MM. Juiz Titular  
Parima Dias VerasEscrivã Judicial  
Aline Moreira Trindade**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS****O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de crime contra os costumes n.º 0047 09 009987-1, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no art.213 do CPB por parte de RAIMUNDO FRANÇA DA SILVA, vulgo "TOCO", brasileiro, filho de Nelson da Silva e de Rita França da Silva, portador da cédula de identidade nº155.698 SSP/RR, e inscrito no CPF nº831.678.352-15, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital de citação, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento da denúncia oferecida pelo MP e juntada na folha 02 dos referidos autos, ficando desde já intimado para responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, podendo em sua resposta argüir preliminares e alegar tudo que interessar à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do réu e que no futuro não alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será fixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Aline Moreira Trindade  
Escrivã Judicial

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 28/09/2010

**PORTARIA Nº 527, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS**, 23 (vinte e três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 528, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE :**Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, 08 (oito) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 403/10, DJE nº 4373, de 10AGO10, a serem usufruídas a partir de 27SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 529, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, 22 (vinte e dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 530, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **SÍLVIO ABBADE MACIAS**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 14AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 531, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento da servidora **JOSELANY NEVES GIRÃO BARRETO**, para participar do “**Encontro Nacional do Judiciário sobre Precatórios**”, no período de 29SET a 01OUT10, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 532, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Comunicar seu afastamento para usufruir 07 (sete) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 255/10, DJE nº 4329, de 03JUN10, a partir de 28SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 533, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Comunicar seu afastamento para usufruir 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 459 - DG, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, motorista, face ao deslocamento para o

município de Bonfim-RR, no dia 28SET10, sem pernoite, para conduzir o promotor titular da Comarca de Bonfim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 460 - DG, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **LINDOMAR OVÍDIO SILVA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 461 - DG, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **ADRIANA MARTINS DA SILVA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 462 - DG, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **JANE SIMEY DA SILVA COSTA**, 06 (seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 463 - DG, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **MOZARILDO SOUSA DE MATOS**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 464 - DG, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Conceder à servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 04NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 465 - DG, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Conceder à servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 24NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 466 - DG, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **AMÓS DE CASTRO MELO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 467 - DG, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75

da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Conceder à servidora **LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 468 - DG, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **RENISSON ROBERTO DE SOUZA VERAS**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 469 - DG, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **JULIO FERNANDO LONGUINHO BATISTA DOS SANTOS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 470 - DG, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 471 - DG, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **WESLEY ALVES FELIPE**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 472 - DG, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 473 - DG, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **IVANILDE CARVALHO GUIMARÃES**, 06 (seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 199-DRH, DE 28 SETEMBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ANTÔNIO UBIRAJARA SILVA LAMARÃO**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 19SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 200-DRH, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **MARCELO SEIXAS**, dispensa no período de 18OUT a 22OUT10, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.**

**Objeto:** Apurar participação de crianças em propaganda eleitoral televisiva.

**Investigado:** Coligação partidária "PRA RORAIMA VOLTAR A SER FELIZ."

**Fonte:** OFÍCIO/CEDCAR Nº 253/10.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº001/2010/MP/RR-2ª PJIJ**

O Ministério Público por meio de seu Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, Dr. Márcio Rosa da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 1º, inciso VIII, c/c art. 7º, am bos da Resolução Normativa do Ministério Público nº005/2001, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como fundamento apurar situação de uso de imagens de crianças em propaganda eleitoral da coligação partidária "PRA RORAIMA VOLTAR A SER FELIZ", para colheita de dados técnicos e informações pertinentes.

**RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

1. Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado o servidor Rener Lúcio Gemaque de Oliveira;
2. Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;
3. Juntar os documentos existentes em ordem cronológica;
4. Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
5. Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DPJ;
6. Oficiar à Coligação "Pra Roraima Voltar a ser Feliz", a fim de que sejam fornecidos os nomes das crianças e de seus responsáveis legais, bem como seus endereços;
7. Após cumprimento, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2010.

**MÁRCIO ROSA DA SILVA**  
2º Promotor de Justiça Titular da Infância e da Juventude

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 28/09/2010

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 565, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Suspender, **ad referendum** do Conselho Superior da Defensoria Pública, por interesse do serviço, as férias do Defensor Público da Categoria Especial Dr. **WILSON ROI LEITE DA SILVA**, anteriormente deferidas pela PORTARIA/DPE Nº 689/2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1200, de 10.12.2009, que será usufruída oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 567, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude, no período de 29.09 a 01.10.2010, durante o afastamento da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 568, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 29 a 30 de setembro do corrente ano, viajar ao município de Caracarái - RR, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 569, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, lotada na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá, para, no período de 28 a 30 de setembro do corrente ano, viajar ao município de Caracará - RR, com a finalidade de atuar em contraditório nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**DIRETORIA - GERAL****PORTARIA/DG Nº 119, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Lidiane Lima Reis Rodrigues Silva, recebido em 23 de setembro de 2010,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **LIDIANE LIMA REIS RODRIGUES SILVA**, Técnico em Contabilidade, atualmente exercendo o cargo comissionado de Coordenadora de Núcleo, Código DPE/CCA-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2010, a serem usufruídas no período de 03 jan a 01 fev de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**  
Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 120, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Graziely Kristiane Gervasoni, recebido em 23 de setembro de 2010,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **GRAZIELY KRISTIANE GERVASONI**, Assistente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2010, a serem usufruídas no período de 03 jan a 01 fev de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**  
Diretora-Geral

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 28/09/2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) GABRIEL CÂNDIDO DA SILVA e ELIZABETH MARQUES DE SOUSA**

ELE: nascido em Goiania-GO, em 07/04/1991, de profissão chaveiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Manoel Dias de Almeida, nº 118, bairro: 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de e MARIA LAIS CANDIDA DA SILVA. ELA: nascida em Goiania-GO, em 09/04/1980, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manoel Dias de Almeida, nº 74, bairro: 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de ISRAEL FONSECA DE SOUSA e WANILDA MARQUES DE SOUSA.

**2) VILSON CARLOS VELOSO DOS SANTOS e TATIANE SAMPAIO DE OLIVEIRA**

ELE: nascido em Paco do Lumiar-MA, em 21/12/1979, de profissão pintor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Aldair Oliveira Rosa, nº 1076, bairro: Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de JOSE RIBAMAR DOS SANTOS e DILCIMAR DA CRUZ VELOSO DOS SANTOS. ELA: nascida em Bacabal-MA, em 03/12/1977, de profissão auxiliar de escritório, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Aldair Oliveira Rosa, nº 1076, bairro: Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de PEDRO GOMES DE LIVEIRA e RAIMUNDA SAMPIO DE OLIVEIRA.

**3) SANDRO MARLEY PEREIRA FERNANDES e LUCIVANI GLEISSY DA SILVA FREITAS**

ELE: nascido em Braganca-PA, em 06/06/1974, de profissão enfermeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Domingos Abdala, nº 130, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de ORIVALDO RAMOS FERNANDES e SANDRA MARIA PEREIRA FERNANDES. ELA: nascida em Caracaraí-RR, em 29/07/1980, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Domingos Abdala, nº 130, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ EVANDRO SIMÕES DE FREITAS e MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA FREITAS.

**4) JARDEL JONES PEREIRA BESSA e JULIANA AQUINO GONDIM**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/09/1984, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: São Pedro, nº 763, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de JAMES PEIXOTO BESSA e IRLANDA PEREIRA BESSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/01/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: São Pedro, nº 763, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de JOÃO GONDIM DA SILVA FILHO e EDILENE AQUINO DA SILVA.

**5) SIDICLEO SOARES DOS SANTOS e MARCIA LIMA DA SILVA**

ELE: nascido em Viseu-PA, em 03/02/1985, de profissão ajudante de pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Tucunaré, nº 384, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO SOARES DOS SANTOS e RUTE QUEIROZ DOS SANTOS. ELA: nascida em Marabá-PA, em 20/02/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Tucunaré, nº 384, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de MARIA DA PAZ DA SILVA.

**6) JÚLIO CESAR LIBERAL DOS SANTOS e POLLYANNE QUEIROZ LOPES**

ELE: nascido em Santarem-PA, em 08/05/1984, de profissão chefe de escritório, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Antonio Marques, nº 213, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO LIMA DOS SANTOS e MARIA ELIETE LIBERAL DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em

02/06/1985, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Patativas, nº 183, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de PAULO RAMOS LOPES e MARIA SONIA QUEIROZ LOPES.

### **7) EDUARDO VASQUES CALDAS e SANDRA HELENA ANDRADE DE MORAIS**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 11/11/1970, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Chico Lira, nº 292, Casa 04, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de EDUARDO FERREIRA CALDAS e NEUZA VASQUES CALDAS. ELA: nascida em Natal-RN, em 29/11/1971, de profissão atendente comercial, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Chico Lira, nº 292, Casa 04, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de SEVERINO ALVES DE MORAIS e ELISABETE ANDRADE DE MORAIS.

### **8) JOSÉ EDUARDO GONÇALVES DE SOUZA e TAISE AMADOR GONÇALVES**

ELE: nascido em Heliadora-MG, em 20/05/1984, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na no Parque Aripuanã, quadra: D, Rua: 03, casa: 06, Conjunto Kissia, bairro: Dom Pedro, Manaus-AM, filho de JOAQUIM GONÇALVES DE SOUZA e ELISA GONÇALVES DE SOUZA. ELA: nascida em Aguas Formosas-MG, em 29/10/1980, de profissão nutricionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dr. Arnaldo Brandão, nº 1026, apto: 02, bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de CARLOS GARDELO GONÇALVES e AURILUCIA AMADOR GONÇALVES.

### **9 ) LUIZ ALBERTO ALENCAR DE FREITAS e CYNTIA CHAVES GOMES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/09/1982, de profissão engenheiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Capitão Aurélio de Araujo, nº 325, apto: 401-C, bairro: Iputinga, Recife-PE, filho de LUIZ AIMBERÊ SOARES DE FREITAS e RAIMUNDA DARCI ALENCAR DE FREITAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/04/1983, de profissão médica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Professor Bandeira, nº 610, apto: 103, bairro: Iputinga, Recife-PE, filha de OTONIEL DOS SANTOS GOMES e MARIA DE FÁTIMA CHAVES GOMES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 419553 - Título: DM/081365.1 - Valor: 255,00  
Devedor: A. SOUZA MOURA  
Credor: EPTUS DA AMAZONIA LTDA

Prot: 419661 - Título: DMI/2343/1.1 - Valor: 1.433,14  
Devedor: A. SOUZA MOURA  
Credor: DOCESAR DISTRIBUIDORA DE CRISTAIS LTDA

Prot: 419513 - Título: DM/023-2 - Valor: 49,90  
Devedor: ALBA DE JESUS BATALHA POLICARPO  
Credor: MARQUESLU COM. DE LIVROS LTDA

Prot: 419884 - Título: DMI/N39-03 - Valor: 2.032,00  
Devedor: ALDECI MARTINS DA SILVA ME  
Credor: MOVEIS PRINCESA OESTE LTDA

Prot: 419472 - Título: DM/VR400PM09 - Valor: 60.000,00  
Devedor: ANA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Credor: PLATINUM CONSTRUÇÕES LTDA

Prot: 419473 - Título: DM/VR400PM08 - Valor: 60.000,00

Devedor: ANA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Credor: PLATINUM CONSTRUÇÕES LTDA

Prot: 419798 - Título: DMI/1834D - Valor: 1.401,50

Devedor: BRASIL BIO FUELS S.A

Credor: TEODONIVEL EQUIP. TOPOG. LTDA

Prot: 419579 - Título: CH/412571(REAL) - Valor: 3.078,90

Devedor: CARLOS ALBERTO DE BRITO

Credor: W. D. CALCADOS LTDA

Prot: 419487 - Título: DMI/0000571402 - Valor: 1.287,31

Devedor: ELEKTRON CONSTRUÇÕES - LTDA

Credor: SPRINGER CARRIER

Prot: 419621 - Título: DMI/0004152502 - Valor: 3.258,02

Devedor: ELEKTRON CONSTRUÇÕES - LTDA

Credor: SPRINGER CARRIER

Prot: 419594 - Título: DMI/AA000028/04 - Valor: 7.000,00

Devedor: ESSENCE CONFECÇÕES LTDA

Credor: O.D BLANK - ME

Prot: 419503 - Título: DMI/016316-00 - Valor: 1.616,79

Devedor: F. PINTO DE MORAES

Credor: NAUTIKA COML. DE ARTIGOS P/ LAZER LTDA

Prot: 419504 - Título: DMI/015886-03 - Valor: 597,27

Devedor: F. PINTO DE MORAES

Credor: NAUTIKA COML. DE ARTIGOS P/ LAZER LTDA

Prot: 419736 - Título: DM/000021457 - Valor: 4.326,67

Devedor: F.P DE AGUIAR NETO - ME

Credor: MIR IMP. E EXP. LTDA

Prot: 419787 - Título: DM/000206 - Valor: 750,00

Devedor: FRANCINALDO DOS SANTOS ALVES

Credor: BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA

Prot: 419788 - Título: DM/023875-C/C - Valor: 979,66

Devedor: FRANCISCO FAGNO DA SILVA

Credor: I.R LELES - ME

Prot: 419501 - Título: DMI/054002 - Valor: 851,37

Devedor: FREITAS E MAXIMO LTDA

Credor: BRASIL EQUIPAMENTOS COM. E IMP. LTDA

Prot: 419735 - Título: DM/00000000000 - Valor: 613,50

Devedor: G. CAVALCANTE LIMA - ME

Credor: ALUMINIO FARIA LTDA

Prot: 419608 - Título: DMI/00435410C - Valor: 183,36

Devedor: H.J DANTAS PEREIRA - ME

Credor: IND. DE CALÇADOS VIA BEACH LTDA

Prot: 419609 - Título: DMI/0043541003 - Valor: 427,84  
Devedor: H.J DANTAS PEREIRA - ME  
Credor: IND. DE CALÇADOS VIA BEACH LTDA

Prot: 419610 - Título: DMI/0043181003 - Valor: 171,36  
Devedor: H.J DANTAS PEREIRA - ME  
Credor: IND. DE CALÇADOS VIA BEACH LTDA

Prot: 419611 - Título: DMI/00431810C - Valor: 73,44  
Devedor: H.J DANTAS PEREIRA - ME  
Credor: IND. DE CALÇADOS VIA BEACH LTDA

Prot: 418136 - Título: NP/S/N - Valor: 5.000,00  
Devedor: HELIO HENRIQUE SILVA SANTOS NETO  
Credor: FERREIRA E VENZEL LTDA-ME

Prot: 419692 - Título: CL/S/N - Valor: 5.477,56  
Devedor: J. S. GUSMAO ME  
Credor: IZIDRO DE ARRUDA SIMOES

Prot: 419693 - Título: CL/S/N - Valor: 1.353,31  
Devedor: J. S. GUSMAO ME  
Credor: IZIDRO DE ARRUDA SIMOES

Prot: 419624 - Título: DMI/0014316103 - Valor: 560,51  
Devedor: J.C.M BRANDAO - ME  
Credor: MABE HORTOLANDIA ELETR. LTDA

Prot: 419625 - Título: DMI/0014316102 - Valor: 560,51  
Devedor: J.C.M BRANDAO - ME  
Credor: MABE HORTOLANDIA ELETR. LTDA

Prot: 419626 - Título: DMI/0014316101 - Valor: 560,68  
Devedor: J.C.M BRANDAO - ME  
Credor: MABE HORTOLANDIA ELETR. LTDA

Prot: 419574 - Título: DM/MNB-3 - Valor: 505,70  
Devedor: M. N. B. SILVA ME  
Credor: INAJA ALVES DA CRUZ

Prot: 419425 - Título: DMI/000020088001 - Valor: 3.004,38  
Devedor: M.J.M. DA SILVA, - ME  
Credor: BOHLER TECNICA DE SOLDAGEM LTDA

Prot: 419757 - Título: DM/341209-001 - Valor: 44.037,21  
Devedor: MANA IND DE BEBIDAS LTDA  
Credor: WHITE MARTINS GASES INDS. DO NORTE S/A

Prot: 419550 - Título: DM/081454.1 - Valor: 255,00  
Devedor: MANOEL GOMES DE OLIVEIRA - ME  
Credor: EPTUS DA AMAZONIA LTDA

Prot: 419616 - Título: DM/34926-01/05 - Valor: 982,80  
Devedor: P. P. SILVA LUSTOSA ME  
Credor: BEAT SOUND COM. DE PROD. ELETROELETRO

Prot: 419673 - Título: DMI/00039-1/3 - Valor: 685,20  
Devedor: P. P. SILVA LUSTOSA ME

Credor: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A

Prot: 419552 - Título: DM/081491.1 - Valor: 255,00

Devedor: R.M PINHEIRO FONSECA - ME

Credor: EPTUS DA AMAZONIA LTDA

Prot: 419533 - Título: DMI/47587 13 - Valor: 166,84

Devedor: RANIEIRY M. DA COSTA - ME

Credor: J. SHAYEB & CIA LTDA

Prot: 419681 - Título: DM/5577A - Valor: 143,97

Devedor: ROBSON S. COSTA - ME

Credor: N.S.R. INDUSTRIA COMERCIO E R. LTDA

Prot: 419603 - Título: DMI/31250/03 - Valor: 31.250,00

Devedor: SONETO CONSTRUÇÕES - LTDA

Credor: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA

Prot: 419797 - Título: DM/1048379233 - Valor: 386,94

Devedor: THIAGO JAMARE DE ALENCAR MENEZES

Credor: VRC CONFECÇÕES LTDA

Prot: 419712 - Título: DMI/0109B - Valor: 692,70

Devedor: VALMIR LOPES BARBOSA

Credor: EDUART LAMINADOS LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 28 de setembro de 2010. (40 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

